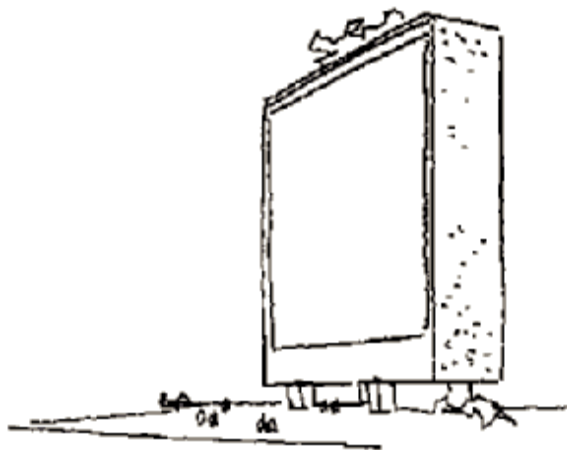




Boletim Informativo

Legislação
Jurisprudência

Nº 429 – ABRIL de 2025

Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho

Brasília – DF

Gestão 2025/2028

Diretoria

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral	Presidente
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente
Roseline Rabelo de Jesus Moraes	Secretária-Geral
Christina Cordeiro dos Santos	Secretária-Geral Adjunta
Délio Fortes Lins e Silva Junior	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Carlos Vinicius Lopes Lamas, Marcos Vinicius Jardim Rodrigues e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Felipe Sarmiento Cordeiro, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Natália França Von Sohsten e Manuela Gatto Santa Rita de Souza; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Amanda Lima Figueiredo, José Luis Wagner, Cintia da Silva Bordalo, Daniela do Carmo Amanajás e Valdetário Andrade Monteiro; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto, Gina Carla Sarkis Romeiro e Jonny Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Esmeralda Maria de Oliveira, Fabrício de Castro Oliveira, Luiz Viana Queiroz e Mariana Matos de Oliveira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, José Erinaldo Dantas Filho, Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Mariana Gomes Pedrosa Bezerra e Waldir Xavier de Lima Filho; **DF:** Délio Fortes Lins e Silva Júnior, José Cardoso Dutra Júnior e Renata do Amaral Gonçalves; **ES:** Christina Cordeiro dos Santos, Elisa Helena Lesqueves Galante, Luiz Claudio Silva Allemand, Flávio Cheim Jorge e Luciano Pavan de Souza; **GO:** Anna Vitória Gomes Caiado, Marcos César Gonçalves de Oliveira, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Ariana Garcia do Nascimento Teles, Thaís Inácia de Castro e Wandir Allan de Oliveira; **MA:** Daniel de Faria Jeronimo Leite e Luisa do Nascimento Bueno Lima, Andreia da Silva Furtado, Cacilda Pereira Martins e Geovanne Soares Amorim de Sousa; **MT:** Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Breno Augusto Pinto de Miranda, Edmar de Jesus Rodrigues, Eduardo Alves Marçal, Fernanda Brandão Cançado e Kamila Michiko Teischmann; **MS:** Daniel Castro Gomes da Costa, Gaya Lehn Schneider Paulino, Mansour Elias Karmouche, Fabíola Marquetti Sanches Rahim e Mara Regina Goulart; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi, Sérgio Murilo Diniz Braga, Sérgio Rodrigues Leonardo e Virgínia Afonso de Oliveira Moraes da Rocha; **PA:** Leonardo Maia Nascimento, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen, Wesley Loureiro Amaral, Bruna Koury de Figueiredo Pina Mangas e Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre; **PB:** Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Jairo de Oliveira Souza, Michelle Ramalho Cardoso e Marina Lacerda Cunha Lima; **PR:** Cássio Lisandro Telles, Marilena Indira Winter, Nelson Sahyun Junior, Rodrigo Sanchez Rios, Rogeria Fagundes Dotti e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Ana Carolina Reis Magalhães, Fernando Jardim Ribeiro Lins, Frederico Preuss Duarte, Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva e Shynaide Maфра Holanda Maia; **PI:** Alynne Patrício de Almeida Santos, Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Simone Lopes de Carvalho e Silva e Ian Samitrius Lima Cavalcante; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Paulo Cesar Salomão Filho, Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Anderson Prezina Franco, Fernanda Lara Tortima e Matheus Reis e Montenegro; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho, Francisco Canindé Maia, Zita Hortência Monteiro Maia, Marcos Delli Ribeiro Rodrigues e Wadna Ana Mariz Saldanha; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Pedro Zanette Alfonsin, Rafael Braude Canterji, Mariana Melara Reis e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Vera Lucia Paixão, Vinicius Silva Lemos, João Carlos Veris, Julinda da Silva e Vitória Jovana da Silva Uchôa; **RR:** Cristiane Rodrigues de Sá, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Thiago Pires de Melo e Maria Betânia Almeida Silva; **SC:** Cláudia da Silva Prudêncio, Eduardo de Mello e Souza, Rafael de Assis Horn, Andréia Dota Vieira, Herta de Souza e José Sérgio da Silva Cristovam; **SP:** Dione Almeida Santos, Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, Silvia Virginia Silva de Souza, Flávio Murilo Tartuce Silva, Helio Rubens Batista Ribeiro Costa e Marco Antonio Araujo Junior; **SE:** Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Roseline Rabelo de Jesus Moraes e Clara Arlene Ferreira da Conceição; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Helia Nara Parente Santos Jacome, José Pinto Quezado, Alessandro de Paula Canedo, Massaru Coracini Okada e Micheline Rodrigues Nolasco Marques.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio Viváqua (1952/1954) 8. Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) 9. Nehemias Gueiros (1956/1958) 10. Alcino de Paula Salazar (1958/1960) 11. José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) 12. Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) 13. Themístocles M. Ferreira (1965) 14. Alberto Barreto de Melo (1965/1967) 15. Samuel Vital Duarte (1967/1969) 16. Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) 17. José Cavalcanti Neves (1971/1973) 18. José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) 19. Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) 20. Raymundo Faoro (1977/1979) 21. Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) 22. Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) 23. Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) 24. Hermann Assis Baeta (1985/1987) 25. Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) 26. Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) 27. Marcello Lavenère Machado (1991/1993) 28. Membro Honorário Vitalício José Roberto Batocchio (1993/1995) 29. Ernando Uchoa Lima (1995/1998) 30. Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) 31. Rubens Approbato Machado (2001/2004) 32. Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) 33. Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) 34. Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) 35. Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) 36. Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) 37. Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022) 38. Membro Honorário Vitalício José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (2022/2025).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Israel Gonçalves da Graça; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** Christiane do Vale Leitão; **DF:** Paulo Maurício Braz Siqueira; **ES:** Erica Ferreira Neves; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Sávio Barreto Lacerda Lima; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Luiz Fernando Casagrande Pereira; **PE:** Ingrid Zanella Andrade Campos; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior; **RJ:** Ana Tereza Basílio; **RN:** Carlos Kelsen Silva dos Santos; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Leonardo Sica; **SE:** Danniell Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Rodrigo Nobrega Farias	Coordenador Nacional
Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira	Coordenadora da Região Sudeste
Neusa Maria Rolim Bastos	Coordenadora da Região Sul
Ida Márcia Benayon de Carvalho	Coordenadora da Região Norte
Eduardo Alves Cardoso Júnior	Coordenador da Região Centro-Oeste

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Ruth Souza Araújo Barros; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Ida Márcia Benayon de Carvalho; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Cássio Felipe Goes Pacheco; **DF:** Lenda Tariana Dib Faria Neves; **ES:** Kelly Cristina Andrade do Rosário; **GO:** Eduardo Alves Cardoso Júnior; **MA:** Gustavo Mamede Lopes de Souza; **MT:** Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo; **MS:** Gabriel Affonso de Barros Marinho; **MG:** Ângela Parreira de Oliveira Botelho; **PA:** Alvimar Pio Aparecido Junior; **PB:** Rodrigo Nobrega Farias; **PR:** Fernando Estevão Deneka; **PE:** Pedro da Silveira Fernandes; **PI:** Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RJ:** Paula Heleno Vergueiro; **RN:** Úrsula Bezerra e Silva Lira; **RS:** Neusa Maria Rolim Bastos; **RO:** Aline Silva; **RR:** Sandra Suely Raiol de Queiroz; **SC:** Pedro Miranda de Oliveira; **SP:** Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira; **SE:** Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld; **TO:** Taumaturgo José Rufino Neto.

Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Membros

Diretoria

José Erinaldo Dantas Filho	Presidente
Juliano Mandelli Moreira	Vice-Presidente
Neusa Maria Rolim Bastos	Secretária
Délio Lins e Silva Júnior	Diretor-Tesoureiro do CFOAB – Representante da Diretoria
Felipe Sarmiento Cordeiro	Vice-Presidente do CFOAB

Titulares

Alynne Patricio de Almeida Santos, Maria do Pépetuo Socorro Rodrigues de Souza, Kaio Vyctor Saraiva Cruz, Gisela Alves Cardoso, Luis Cláudio Alves Pereira, Gustavo Oliveira Chalfun, Rodrigo Nobrega Farias, Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Ida Márcia Benayon de Carvalho e Eduardo Alves Cardoso Júnior.

Suplentes

Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski, Cintia Schulze, Sávio Barreto Lacerda Lima, Erica Ferreira Neves, Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld e Aline Silva.

ESA Nacional

Gedeon Batista Pitaluga Júnior Diretor-Geral

Diretores(as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** Daniel Martiniano Dias; **AM:** Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho; **AP:** Helder Magalhães Marinho; **BA:** Sarah Barros Galvão; **CE:** Raphael Franco Castelo Branco Carvalho; **DF:** Rogério Alves Dias; **ES:** Thiago Ferreira Siqueira; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Silvio Carlos Leite Mesquita; **MG:** Fernanda Moraes de São José; **MS:** João Paulo Sales Delmondes; **MT:** Jamille Clara Alves Adamczyk; **PA:** Gustavo Amaral Pinheiro da Silva; **PB:** Daniel Sebadelhe Aranha; **PE:** Carlos Eduardo Ramos Barros; **PI:** Rossana Maria Carvalho Seixas de Castro Diniz; **PR:** Maíra Silva Marques da Fonseca; **RJ:** João Quinelato de Queiroz; **RN:** Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho; **RO:** Vinicius de Assis; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **RS:** Gerson Fischmann; **SC:** Ezair José Meurer Junior; **SE:** Samyle Regina Matos Oliveira; **SP:** Daniela Campos Libório; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Corregedoria Nacional da OAB

Christina Cordeiro dos Santos Corregedora Nacional

Corregedores Seccionais

AC: Tania Fernandes de Carvalho; **AL:** *aguardando nomeação*; **AP:** Gabriel Alan Pinto de Oliveira; **AM:** Alice de Aquino Siqueira de Silva; **BA:** Raphael Pitombo de Cristo; **CE:** Francivaldo de Lemos Pereira; **DF:** Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro; **ES:** Camila Brunhara Biazati Helal; **GO:** Thaís Sena de Castro; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Jorge Luiz Mariglia Jaudy; **MS:** Luiz Renê Gonçalves do Amaral; **MG:** Cássia Marize Hatem Guimarães; **PA:** Alexandre Scherer; **PB:** Ana Paula Correia de Albuquerque da Costa; **PR:** Jorge Sebastião Filho; **PE:** Saulo de Tarso Gomes Amazonas; **PI:** Francisco Kleber Alves de Sousa; **RJ:** *aguardando nomeação*; **RN:** Marcos Aurélio Santiago Braga; **RO:** Thalia Célia Pena da Silva; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Maria Helena Camargo Dornelles; **SC:** Caroline Terezinha Rasmussen da Silva; **SP:** Viviane Scrivani; **SE:** Cintia de Oliveira Santos; **TO:** *aguardando nomeação*.

Presidentes dos Tribunais de Ética e Disciplina

AC: *aguardando nomeação*; **AL:** Hugo Rafael Macias Gazzaneo; **AP:** *aguardando nomeação*; **AM:** Mário Augusto Marquês da Costa; **BA:** Emília Roters Ribeiro; **CE:** Sergio Silva Costa Sousa; **DF:** Flavio Augusto Fonseca; **ES:** Isaac Pandolfi; **GO:** Ludmila de Castro Torres; **MA:** Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; **MT:** Antônio Luiz Ferreira da Silva; **MS:** *aguardando nomeação*; **MG:** Donaldo José de Almeida; **PA:** Nelson Ribeiro de Magalhães e

Souza; **PB:** Raphael Farias Viana Batista; **PR:** Ítalo Tanaka Júnior; **PE:** José Nelson Vilela Barbosa Filho; **PI:** Mario Andretty Coelho de Souza; **RJ:** Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth; **RN:** *aguardando nomeação*; **RO:** Alessandra Rocha Camelo; **RR:** *aguardando nomeação*; **RS:** Airton Ruschel; **SC:** Hélio Rubens Brasil; **SP:** Guilherme Magri de Carvalho; **SE:** Andrea Licia Oliveira Theodoro; **TO:** *aguardando nomeação*.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel

Editor responsável: Biblioteca Arx Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB - Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 – Brasília/DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632. E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.422, de 2.4.2025</u> Publicado no DOU de 3.4.2025	Altera o Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.423, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 3.4.2025 - Edição extra	Regulamenta a Lei nº 14.865, de 28 de maio de 2024, que cria o Calendário Turístico Oficial do Brasil.
<u>Decreto nº 12.424, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 4.4.2025	Regulamenta o Conselho Deliberativo do Fundo Social, de que trata o art. 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e altera o Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
<u>Decreto nº 12.425, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 4.4.2025	Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2025.
<u>Decreto nº 12.426, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 4.4.2025	Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Arábia Saudita sobre a Concessão de Vistos de Visita para Cidadãos de Ambos os Países, firmado em Riade, em 30 de outubro de 2019.
<u>Decreto nº 12.427, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 4.4.2025	Promulga o Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Corte Permanente de Arbitragem, firmado em Brasília, em 25 de agosto de 2017.
<u>Decreto nº 12.428, de 3.4.2025</u> Publicado no DOU de 4.4.2025	Regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.
<u>Decreto nº 12.429, de 11.4.2025</u> Publicado no DOU de 14.4.2025	Altera o Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a aplicação da redução a zero da alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos de beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.
<u>Decreto nº 12.430, de 11.4.2025</u> Publicado no DOU de 14.4.2025	Delega à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos competência para a prática dos atos que especifica.
<u>Decreto nº 12.431, de 11.4.2025</u> Publicado no DOU de 14.4.2025	Revoga o Decreto nº 1.861, de 12 de abril de 1996, que regulamenta a exportação de bens sensíveis e serviços diretamente vinculados, de que trata a Lei nº 9.112, de 10 de outubro de 1995.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.432, de 11.4.2025</u> Publicado no DOU de 14.4.2025	Promulga o Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado da Palestina, firmado em Montevideu, em 20 de dezembro de 2011.
<u>Decreto nº 12.433, de 14.4.2025</u> Publicado no DOU de 15.4.2025	Regulamenta a Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados – Propag, destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.
<u>Decreto nº 12.434, de 14.4.2025</u> Publicado no DOU de 15.4.2025	Altera o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto nº 12.435, de 15.4.2025</u> Publicado no DOU de 16.4.2025	Regulamenta o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover), instituído pela Lei nº 14.902, de 27 de junho de 2024.
<u>Decreto nº 12.436, de 16.4.2025</u> Publicado no DOU de 17.4.2025	Altera o Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.437, de 16.4.2025</u> Publicado no DOU de 17.4.2025	Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre as alterações na Política Nacional de Biocombustíveis – RenovaBio realizadas pela Lei nº 15.082, de 30 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, para modernizar o procedimento administrativo sancionador da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
<u>Decreto nº 12.438, de 17.4.2025</u> Publicado no DOU de 22.4.2025	Regulamenta o art. 49, § 1º, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre as exceções à proibição de importação de resíduos sólidos.
<u>Decreto nº 12.439, de 17.4.2025</u> Publicado no DOU de 22.4.2025	Institui o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos e o Cadastro Nacional de Animais Domésticos.
<u>Decreto nº 12.440, de 21.4.2025</u> Publicado no DOU de 21.4.2025 - Edição extra	Declara luto oficial pelo falecimento de Jorge Mario Bergoglio, Sua Santidade o Papa Francisco.

PODER EXECUTIVO	
Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 12.441, de 23.4.2025</u> Publicado no DOU de 24.4.2025	Altera o Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 12.442, de 23.4.2025</u> Publicado no DOU de 24.4.2025	Dispõe sobre a execução do Trigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (34PA-ACE36), firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai, pela República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e pelo Estado Plurinacional da Bolívia.
<u>Decreto nº 12.443, de 24.4.2025</u> Publicado no DOU de 25.4.2025	Revoga o Decreto nº 9.585, de 27 de novembro de 2018, que convoca a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, e o Decreto nº 9.586, de 27 de novembro de 2018, que institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.
<u>Decreto nº 12.444, de 29.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025	Altera o Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, para dispor sobre o afastamento das condicionantes para alocação de recursos de que trata o art. 50, caput, incisos I a IX, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, quando destinados a Municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou quando forem relacionados em cadastro de Municípios suscetíveis a eventos de enxurradas e inundações publicado pelo Poder Executivo federal.
<u>Decreto nº 12.445, de 29.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025	Altera o Decreto nº 11.064, de 6 de maio de 2022, que regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito.
<u>Decreto nº 12.446, de 29.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025	Altera o Decreto nº 10.152, de 2 de dezembro de 2019, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste.
<u>Decreto nº 12.447, de 29.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025	Fixa os quantitativos por níveis das Funções Comissionadas do Banco Central, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.
<u>Decreto nº 12.448, de 30.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025 - Edição extra	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<u>Lei nº 15.116, de 2.4.2025</u> Publicada no DOU de 3.4.2025	Institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a garantir a prestação de serviços odontológicos para reconstrução e reparação dentária de mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal.
<u>Lei nº 15.117, de 2.4.2025</u> Publicada no DOU de 3.4.2025	Dispõe sobre a veiculação gratuita de informação educativa acerca da prevenção de doenças pelas emissoras de rádio e televisão. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.118, de 7.4.2025</u> Publicada no DOU de 8.4.2025	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Saúde, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Pesca e Aquicultura, no valor de R\$ 938.458.061,00 (novecentos e trinta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e um reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 15.119, de 7.4.2025</u> Publicada no DOU de 8.4.2025	Abre crédito extraordinário em favor da Defensoria Pública da União, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 118.206.027,00 (cento e dezoito milhões duzentos e seis mil e vinte e sete reais), para os fins que especifica.
<u>Lei nº 15.120, de 7.4.2025</u> Publicada no DOU de 8.4.2025	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para modificar a composição da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec).
<u>Lei nº 15.121, de 10.4.2025</u> - Edição extra Publicada no DOU de 11.4.2025	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.122, de 11.4.2025</u> Publicada no DOU de 14.4.2025	Estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira; e dá outras providências.

<u>Lei nº 15.123, de 24.4.2025</u> Publicada no DOU de 25 .4.2025	Altera o art. 147-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena no crime de violência psicológica contra a mulher quando praticado com o uso de inteligência artificial ou de qualquer outro recurso tecnológico que altere imagem ou som da vítima.
<u>Lei nº 15.124, de 24.4.2025</u> Publicada no DOU de 25 .4.2025	Veda a adoção de critérios discriminatórios contra estudantes e pesquisadores em virtude de gestação, de parto, de nascimento de filho ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção nos processos de seleção para bolsas de estudo e pesquisa das instituições de educação superior e das agências de fomento à pesquisa.
<u>Lei nº 15.125, de 24.4.2025</u> Publicada no DOU de 25 .4.2025	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para sujeitar o agressor a monitoração eletrônica durante aplicação de medida protetiva de urgência em casos de violência doméstica e familiar.
<u>Lei nº 15.126, de 28.4.2025</u> Publicada no DOU de 29 .4.2025	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer a atenção humanizada como princípio no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
<u>Lei nº 15.127, de 28.4.2025</u> Publicada no DOU de 29 .4.2025	Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.
<u>Lei nº 15.128, de 28.4.2025</u> Publicada no DOU de 29 .4.2025	Confere o título de Capital Nacional da Língua Tradicional Campeira ao Município de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Lei nº 15.129, de 28.4.2025</u> Publicada no DOU de 29 .4.2025	Confere o título de Capital Nacional da Castanha do Brasil ao Município de Sena Madureira, no Estado do Acre.
<u>Lei nº 15.130, de 29.4.2025</u> Publicada no DOU de 30 .4.2025	Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 (Lei dos Fundos Constitucionais), que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), e dá outras providências”. <u>Mensagem de veto</u>
<u>Lei nº 15.131, de 29.4.2025</u> Publicada no DOU de 30 .4.2025	Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), para especificar a nutrição adequada e a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

<u>Decreto nº 12.448, de 30.4.2025</u> Publicado no DOU de 30.4.2025 - Edição extra	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2025 e dá outras providências.
--	---

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Diretoria

RESOLUÇÃO N. 16/2025 (DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 1)

Designa o Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA – Gestão 2025/2028.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e nos termos do art. 1º, § 3º, I, II e III, IV e V e § 4º, do Provimento n. 122/2007, que “Regulamenta o Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA”, e reiterando a Resolução n. 08/2025,

RESOLVE

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA será composto pelo Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Délio Lins e Silva Júnior, e pelos seguintes advogados:

- Conselheiro Federal Erinaldo Dantas Filho (CE), na qualidade de Presidente;
- Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL);
- Conselheira Federal Alynne Patricio de Almeida Santos (PI);
- Conselheira Federal Maria do Pépetuo Socorro Rodrigues de Souza (AC);
- Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR) – Membro suplente;
- Conselheira Federal Cintia Schulze (RR) – Membro suplente;
- Presidente Seccional Kaio Vyctor Saraiva Cruz (MA);
- Presidente Seccional Gisela Alves Cardoso (MT);
- Presidente Seccional Luis Cláudio Alves Pereira (MS);
- Presidente Seccional Gustavo Oliveira Chalfun (MG);
- Presidente Seccional Juliano Mandelli Moreira (SC), na qualidade de Vice-Presidente;
- Presidente Seccional Sávio Barreto Lacerda Lima (PA) – Membro suplente;
- Presidente Seccional Erica Ferreira Neves (ES) - Membro suplente;
- Presidente CAA/PB Rodrigo Nobrega Farias;
- Presidente CAA/SP Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira;
- Presidente CAA/RS Neusa Maria Rolim Bastos, na qualidade de Secretária;
- Presidente CAA/AM Ida Márcia Benayon de Carvalho;
- Presidente CAA/GO Eduardo Alves Cardoso Júnior;
- Presidente CAA/SE Glória Roberta Moura Menezes Herzfeld – Membro suplente;
- Presidente CAA/RO Aline Silva – Membro suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília, 9 de abril de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 18/2025
(DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 1)

Dispõe sobre a suspensão de auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos, em razão do incêndio que atingiu o edifício-sede do Conselho Federal da OAB.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Resolução n. 18/2024 (DEOAB de 01/08/2024, p.1), da Resolução n. 19/2024 (DEOAB de 05/08/2024, p.1), da Resolução n. 21/2024 (DEOAB de 30/08/2024, p.1), da Resolução n. 24/2024 (DEOAB de 1º/10/2024, p.1), da Resolução n. 26/2024 (DEOAB de 31/10/2024, p.1) e da Resolução n. 27/2024 (DEOAB de 28/02/2025, p.1).

Considerando o incêndio ocorrido no edifício-sede do Conselho Federal da OAB, em 27 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de priorizar os esforços e recursos institucionais na recuperação estrutural da sede;

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos, até a conclusão das obras de restabelecimento do edifício-sede desta Entidade, os auxílios financeiros e patrocínios para a realização de eventos e reuniões, internos ou externos, ressalvados os apoios institucionais que não configurem qualquer tipo de gasto financeiro para esta Entidade, desde que previamente aprovados e deliberados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 2º A reavaliação desta medida será realizada mediante deliberação da Diretoria, após laudo técnico que ateste a conclusão das obras de recuperação da sede.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

RESOLUÇÃO N. 19/2025
(DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 2)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia da Diretoria correspondente para viagens institucionais de colaboradores e funcionários do Conselho Federal da OAB.

A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em complemento à Resolução n. 026/2022,

Considerando a necessidade de reforçar os mecanismos de controle e racionalização das despesas com deslocamentos institucionais;

Considerando o disposto na Resolução nº 26/2022, que disciplina o pagamento e o ressarcimento de despesas com viagens e diárias;

RESOLVE

Art. 1º A autorização para viagens institucionais de colaboradores e funcionários do Conselho Federal da OAB, no território nacional ou no exterior, deverá ser previamente concedida pela Diretoria correspondente à área de lotação do solicitante.

Art. 2º A solicitação de viagem deverá ser instruída com justificativa detalhada da missão institucional, plano de atividades a serem desenvolvidas e demais informações exigidas nos formulários padrão anexos à Resolução nº 26/2022.

Art. 3º A autorização de que trata esta Resolução é condição indispensável para a liberação de passagens, diárias ou qualquer outra forma de apoio financeiro ou logístico por parte do Conselho Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 2025.

José Alberto Simonetti
Presidente do Conselho Federal da OAB

Conselho Pleno

RESOLUÇÃO N. 01/2025 (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 3)

Altera o § 6º do art. 58 da Resolução n. 02/2015, que
“Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos
Advogados do Brasil – OAB.”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2024.005558-5/COP, RESOLVE:

Art. 1º O § 6º do art. 58 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58.....
§ 6º A representação contra dirigente de Subseção é processada e julgada pelo Pleno do Conselho Seccional e, respeitadas as competências originárias previstas no § 5º deste artigo, a representação a que se refere a parte final do *caput* do art. 70 do Estatuto da Advocacia e da OAB tramitará perante as Turmas da Segunda Câmara (art. 89-A, RG).

.....”
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de março de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Wandir Allan de Oliveira
Relator *ad hoc*

RESOLUÇÃO N. 02/2025
(DEOAB, a. 7, n. 1589, 22.04.2025, p. 1)

Altera e numera o parágrafo único e cria o § 2º do art. 105 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2019.013404-7/COP, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 105 do Regulamento Geral, passa a vigorar como § 1º com a seguinte redação, sem alterações:

“Art. 105.....
§ 1º O ajuizamento é decidido pela Diretoria, no caso de urgência ou recesso do Conselho Seccional.”

Art. 2º O art. 105 do Regulamento Geral passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art. 105.....
§ 2º Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 7 de abril de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

Marcos César Gonçalves de Oliveira
Relator

ACÓRDÃO
(DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 1-3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2023.011742-9/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB, Marcus Vinicius Furtado Coelho. Assunto: Proposta de ingresso do CFOAB na condição de *amicus*

curiae na ADPF 1053. Crime de trabalho em condição análoga à de escravo. Prescrição do Crime. Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **EMENTA N. 007/2025/COP.** Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* na ADPF n. 1.053. Não recepção, sem redução de texto, dos artigos 107, IV, 109, 110, 111 e 112 do Código Penal, relativos à prescrição, no que diz respeito ao crime de redução a condição análoga à de escravo (149 do Código Penal). A imprescritibilidade do crime de trabalho análogo à escravidão está em consonância com os princípios constitucionais fundamentais. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Alex Souza de Moraes Sarkis, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.005899-8/COP.

Origem: Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais do CFOAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho. Assunto: Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 63, §§ 1º e 5º do Código de Processo Civil, introduzidos pela Lei n. 14.879/2024. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **EMENTA N. 008/2025/COP.** Proposta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 63, §§1º e 5º do Código de Processo Civil, introduzidos pela Lei n. 14.879/2024, que trata do estabelecimento da eleição de foro. Abrangência legislativa excessiva que viola a segurança jurídica, o ato jurídico perfeito, a autonomia privada e a liberdade econômica. Proposição acolhida para delimitar a incidência da Lei n. 14.879/2024 aos contratos firmados após a sua entrada em vigor, e para que o escopo se restrinja a proteger a parte hipossuficiente ou vulnerável (de forma técnica, econômica ou jurídica), e acarretar dificuldade de acesso à justiça, não abrangendo contratos civis e empresariais, firmados entre contratantes que se encontram em posição de simetria e paridade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB, Rafael de Assis Horn, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2024.009020-1/COP.

Recorrente: Vanusa Inácio Machado OAB/SP 309.519. (Adv: Vanusa Inácio Machado OAB/SP 309.519). Recorrida: Decisão do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA). **EMENTA N. 009/2025/COP.** Recurso. Quinto Constitucional da OAB/São Paulo – Edital n. 01/2024. Deferimento, em caráter cautelar, da participação da candidata no procedimento de lista sêxtupla para provimento do cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ocorrido nos dias 23 e 24 de setembro do ano em curso. Confirmação da decisão cautelar. Mérito. Perda do objeto. Arquivamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em declarar a perda do objeto do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Luiz Viana Queiroz, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.010200-2/COP.

Origem: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Tiago Conde Teixeira, Procuradores Tributário – Gestão 2022/2025. Assunto: Ingresso como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7.718/SP. Taxa judiciária sobre a fase de cumprimento de sentença. Relatora: Conselheira Federal Michelle Ramalho Cardoso (PB). **EMENTA N. 010/2025/COP.** Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* na ADI 7.718/SP. Incidência de taxa judiciária de 2% sobre o valor do crédito na fase de cumprimento de sentença, exigível no início do procedimento. Relevância constitucional. Princípios da inafastabilidade do controle jurisdicional, da vedação ao confisco e da razoabilidade. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos,

relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Michelle Ramalho Cardoso, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2024.011542-7/COP.

Origem: Presidente da Comissão Especial de Direito Imobiliário Marcus Vinícius Motter Borges OAB/SC 20.210 – Gestão 2022/2025 e Melhim Namen Chalhub OAB/RJ 3.141. Assunto: Proposta de alteração da Lei n. 4.591/1964. Obrigatoriedade de representação por advogado na incorporação imobiliária. Relatora: Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **EMENTA N. 011/2025/COP.** Incorporação imobiliária. Alteração da Lei n. 4.591/1964. Obrigatoriedade de representação por advogado. Segurança jurídica. Proteção dos adquirentes. Medida em conformidade com princípios constitucionais e legislações correlatas. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Hortência Monteiro, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 2)

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 18.0000.2025.000552-9/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí (Ofício n. 25/2025-GP). Assunto: Referendo de Resolução. Alteração no número de membros do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). **EMENTA N. 012/2025/COP.** Resolução n. 01/2025-OAB/PI. Ampliação do número de membros do Conselho Seccional da OAB/Piauí. Art. 106, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Cumprimento. Referendo do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em referendar a Resolução do Conselho Seccional da OAB/Piauí, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 2)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2025.000824-9/COP.

Origem: Procuradoria-Geral do CFOAB – PG/AJU (Memorando n. 019/2025-AJU). Assunto: Proposta de habilitação como *amicus curiae*. RE 1177984. Tema 1185 de repercussão geral. Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial. Relator: Conselheiro Federal Geovanne Soares Amorim de Sousa (MA). **EMENTA N. 013/2025/COP.** Proposta de ingresso do CFOAB como *amicus curiae* no RE 1177984 (tema 1185 de repercussão geral). Obrigatoriedade de comunicação do direito ao silêncio ao preso no momento da abordagem policial. Interpretação do art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. Princípio da não autoincriminação. Proteção das garantias fundamentais do cidadão. Regularidade das provas obtidas na persecução penal. Observância da convenção americana sobre direitos humanos e do pacto internacional sobre direitos civis e políticos. Proposição acolhida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. Geovanne Soares Amorim de Sousa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 3)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 1-3)

RECURSO N. 17.0000.2024.014141-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Assunto: Inscrição a vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) - 2024. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Indeferimento da inscrição do candidato na condição de cotista. Recurso com Pedido Cautelar. Recorrente: Pedro Avelino de Andrade OAB/PE 30.849. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **EMENTA N. 014/2025/COP.** QUINTO CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). EDITAL N. 001/2024 - RESOLUÇÃO N. 100/2024 DA OAB/PERNAMBUCO – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – AFASTAMENTO DA AUTODECLARAÇÃO – LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DO CANDIDATO NA AMPLA CONCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É legítima a exigência de análise da autodeclaração étnico-racial por Comissão de Heteroidentificação, prevista em edital e respaldada no Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB, como instrumento de aferição fenotípica em políticas de ação afirmativa. 2. A constatação de que o candidato não apresenta características fenotípicas compatíveis com a condição de pardo afasta a alegação de “dúvida razoável”, sendo incabível a substituição do juízo técnico da Comissão de Heteroidentificação (especialmente designada para tal desiderato) por apreciação subjetiva do julgador. 3. Tendo o candidato, regularmente, exercido seu direito de recorrer da decisão da Comissão de Heteroidentificação, verifica-se ausência de comprometimento dos postulados da ampla defesa e do contraditório. 4. O afastamento da autodeclaração não obstou a participação do candidato na ampla concorrência, nem implica presunção de má-fé, tratando-se de mero reconhecimento da inadequação ao perfil fenotípico exigido para fruição da política de ação afirmativa em questão. 5. Recurso conhecido, porém, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Registrado o impedimento da Bancada da OAB/Pernambuco. Brasília, 7 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 17.0000.2024.016099-0/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Assunto: Inscrição a vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) - 2024. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Indeferimento da inscrição da candidata na condição de cotista. Recurso com Pedido Cautelar. Recorrente: Luzia Helena de Valois Correia OAB/PE 475-B. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **EMENTA N. 015/2025/COP.** QUINTO CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). EDITAL N. 001/2024 - RESOLUÇÃO N. 100/2024 DA OAB/PERNAMBUCO – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – AFASTAMENTO DA AUTODECLARAÇÃO – LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DO CANDIDATO NA AMPLA CONCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É legítima a exigência de análise da autodeclaração étnico-racial por Comissão de Heteroidentificação, prevista em edital e respaldada no Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, como instrumento de aferição fenotípica em políticas de ação afirmativa. 2. A constatação de que o candidato não apresenta características fenotípicas compatíveis com a condição de pardo afasta a alegação de “dúvida razoável”, sendo incabível a substituição do juízo técnico da Comissão de Heteroidentificação (especialmente designada para tal desiderato) por apreciação subjetiva do julgador. 3. Tendo o candidato, regularmente, exercido seu direito de recorrer da decisão da Comissão de Heteroidentificação, verifica-se ausência de comprometimento dos postulados da ampla defesa e

do contraditório. 4. O afastamento da autodeclaração não obstou a participação do candidato na ampla concorrência, nem implica presunção de má-fé, tratando-se de mero reconhecimento da inadequação ao perfil fenotípico exigido para fruição da política de ação afirmativa em questão. 5. Recurso conhecido, porém, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Registrado o impedimento da Bancada da OAB/Pernambuco. Brasília, 7 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 17.0000.2024.016602-8/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Assunto: Inscrição a vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) - 2024. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Indeferimento da inscrição do candidato na condição de cotista. Recurso com Pedido Cautelar. Recorrente: Frederico Preuss Duarte OAB/PE 20.700. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **EMENTA N. 016/2025/COP.** QUINTO CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). EDITAL N. 001/2024 - RESOLUÇÃO N. 100/2024 DA OAB/PERNAMBUCO – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – AFASTAMENTO DA AUTODECLARAÇÃO – LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO – MANUTENÇÃO DO CANDIDATO NA AMPLA CONCORRÊNCIA – RECURSO DESPROVIDO. 1. É legítima a exigência de análise da autodeclaração étnico-racial por Comissão de Heteroidentificação, prevista em edital e respaldada no Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, como instrumento de aferição fenotípica em políticas de ação afirmativa. 2. A constatação de que o candidato não apresenta características fenotípicas compatíveis com a condição de pardo afasta a alegação de “dúvida razoável”, sendo incabível a substituição do juízo técnico da Comissão de Heteroidentificação (especialmente designada para tal desiderato) por apreciação subjetiva do julgador. 3. Tendo o candidato, regularmente, exercido seu direito de recorrer da decisão da Comissão de Heteroidentificação, verifica-se ausência de comprometimento dos postulados da ampla defesa e do contraditório. 4. O afastamento da autodeclaração não obstou a participação do candidato na ampla concorrência, nem implica presunção de má-fé, tratando-se de mero reconhecimento da inadequação ao perfil fenotípico exigido para fruição da política de ação afirmativa em questão. 5. Recurso conhecido, porém, desprovido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Registrado o impedimento da Bancada da OAB/Pernambuco. Brasília, 7 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 17.0000.2024.016640-9/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Assunto: Inscrição a vaga do quinto constitucional no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no ano de 2024. Decisão do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Indeferimento. Recurso. Pedido Cautelar. Recorrente: Diana Patrícia Lopes Câmara do Espírito Santo OAB/ES 24.863. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **EMENTA N. 017/2025/COP.** QUINTO CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). EDITAL N. 001/2024 – RESOLUÇÃO N. 100/2024 DA OAB/PERNAMBUCO – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL – BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO – AFASTAMENTO DA AUTODECLARAÇÃO – LEGITIMIDADE DO PROCEDIMENTO – MANUTENÇÃO DA CANDIDATA NA AMPLA CONCORRÊNCIA – CASO CONCRETO QUE SE AMOLDA À FINALIDADE DO ART. 3º, § 1º, DA LEI N. 12.990/2014 – RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É legítima a exigência de análise da autodeclaração étnico-racial por Comissão de Heteroidentificação, prevista em edital e

respaldada no Provimento nº 222/2023 do Conselho Federal da OAB, como instrumento de aferição fenotípica em políticas de ação afirmativa. 2. A prevalência do juízo colegiado da Comissão de Heteroidentificação da UFPE, ainda que por maioria, atende ao princípio da colegialidade, sendo incabível a substituição do juízo técnico da aludida Comissão (especialmente designada para tal desiderato) por apreciação subjetiva do julgador. 3. A exclusão da candidata da cota racial não impediu sua permanência na ampla concorrência do certame, tendo, inclusive, figurado na Lista Sêxtupla em razão de ter sido a segunda mulher mais bem votada no escrutínio realizado pela Seccional. 4. No caso concreto, a despeito da alegação de “dúvida razoável”, verifica-se que a finalidade da cota racial restou atendida (a exemplo do que preconiza o art. 3º, § 1º, da Lei n. 12.990/2014), uma vez que, além da Recorrente, permitiu-se a participação da candidata cotista melhor votada (e que teve sua autodeclaração validada pela Comissão de Heteroidentificação), restando garantida a efetividade da política afirmativa. 5. Recurso conhecido, porém, desprovido. 6. Prejudicado o pedido de reconsideração da decisão exarada no processo n. 49.0000.2024.010671-0/COP. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por 25 (vinte e cinco) votos (RR, AC, AL, AP, AM, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PB, PR, PI, RJ, RN, RS, RO, SC, SP, SE e TO) a 01 (um) (PA), negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Registrado o impedimento da Bancada da OAB/Pernambuco. Brasília, 7 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 3)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011389-9/COP.

Origem: Conselho Seccional da OAB/Ceará (Ofício n. 194-AT-14 - Gestão 2014). Assunto: Legitimidade do Conselho Seccional para impugnação, via controle concentrado, de atos normativos municipais. Relator: Conselheiro Federal José Cardoso Dutra Júnior (DF). **EMENTA N. 018/2025/COP. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA OAB/CE PARA O CONTROLE ABSTRATO DE NORMAS MUNICIPAIS. PROPOSITURA DE AÇÃO DIRETA PERANTE O STF PELO CONSELHO FEDERAL.** Diante da redação do art. 127 da Constituição do Ceará e do posicionamento do TJCE no sentido de que a legitimidade ativa ali garantida ao Conselho Seccional da OAB não se estende ao controle de normas municipais, há que se aprovar o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF para, na esteira do julgado da ADI 5963 – que cuidou da legitimidade ativa do Procurador-Geral de Justiça do Ceará –, colher interpretação conforme que assegure a referida amplitude de legitimidade da OAB cearense, na forma sugerida pelo parecer emitido pela Comissão Nacional de Estudos Constitucionais. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, acolher a proposição, nos termos do voto do Relator. Brasília, 7 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente. José Cardoso Dutra Júnior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 3)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário – Sala de Sessões 1 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos da sessão seguinte, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.009306-6/COP.

Origem: Comissão Nacional de Sociedades de Advogados – Memorando n. 003/2017-CNSAD. Assunto: Proposta de criação de Provimento para Unificação Nacional das Normas de Registros de Atos das Sociedades e Advogados e Sociedades Unipessoais de Advocacia. Relatora: Conselheira Federal Alynne Patricio de Almeida Santos (PI). **DESPACHO:** “Tratam os autos de proposição datada de outubro de 2017, oriunda da Comissão Nacional de Sociedade de Advogados, a respeito da criação de provimento sobre a unificação nacional das normas de registros de atos das sociedades de advogados e sociedades unipessoais de advocacia perante os Conselhos Seccionais da OAB. (...). Proponho, portanto, o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de que a Comissão Nacional de Sociedades de Advogados da atual gestão, por iniciativa própria e entendendo necessários, promova novos estudos a respeito da matéria, após a identificação e análise de todos os procedimentos administrativo-processuais relativos ao registro e averbação de atos das sociedades de advogados e sociedades unipessoais de advocacia efetivamente adotados pelos Conselho Seccionais. Brasília, 3 de abril de 2025. Alynne Patricio de Almeida Santos, Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Alynne Patricio de Almeida Santos (PI), adotando-o como razão de decidir, nos termos do art. 71, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 6 de abril de 2025. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 1)

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.005792-9/COP.

DILIGÊNCIA Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Assunto: Solicitação de propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei n. 4.633, de 24 de dezembro de 2014, do Estado de Mato Grosso do Sul, que fixa receita para o Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **DESPACHO:** Chamo o feito à ordem. Considerando o decurso do prazo desde o protocolo da proposição até a presente data, converto o processo em diligência para que seja notificado o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul para, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento da proposição em atenção ao seu objeto. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 1º de abril de 2025. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 1)

Órgão Especial

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 1-5)

CONSULTA N. 49.0000.2023.004597-8/OEP.

Assunto: Consulta. Direito ao silêncio por ocasião do ato de inquirição/interrogatório presencial ou virtual do investigado/acusado. Consulente(s): Claudinei José Rodrigues de Moura - Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 7º Região. Relator(a): Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). **Ementa n. 011/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Direito ao silêncio por ocasião do ato de inquirição/interrogatório presencial ou virtual do investigado/acusado. Questionamento que não veicula matéria em tese relativa à competência das Câmaras e Órgão Especial deste Conselho Federal da OAB ou à interpretação do Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina ou dos Provimentos da OAB. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Precedentes.

Impossibilidade. Arquivamento. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2023.008863-2/OEP.

Assunto: Consulta. Vedação contida no artigo 2º, inciso I, do Provimento 170/2016 - CFOAB (Dispõe sobre as sociedades unipessoais de advocacia). Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás (Gestão 2022/2024) - Rafael Lara Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE). **Ementa n. 012/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Quanto a Vedação contida no artigo 2º, inciso I, do Provimento 170/2016 – CFOAB. 1) Sim, o termo "parcial", antes da expressão "Sociedade Individual de Advocacia", previsto no artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016, bem como no artigo 16, §4º, do EAOAB, permite o uso de abreviatura do nome ou nome social do titular, desde que não caracterize sigla ou expressão de fantasia, ou seja, vez que o nome é composto por prenome(s) e sobrenome(s), pode-se abreviar o nome para o uso de um ou de outro, desde que mantenha a conexão identificativa com o titular. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Waldir Xavier de Lima Filho, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 1)

CONSULTA N. 49.0000.2023.009572-8/OEP.

Assunto: Consulta. Possibilidade de envio de memoriais escritos pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED ao Conselho Seccional. Processo disciplinar instaurado de ofício por iniciativa do próprio Tribunal de Ética e Disciplina - TED. Consulente(s): Milton Gustavo Vasconcelos Barbosa - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PI (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO). **Ementa n. 013/2025/OEP.** Consulta. Possibilidade de envio de memoriais escritos pelo Tribunal de Ética e Disciplina - TED ao Conselho Seccional. Processo disciplinar instaurado de ofício por iniciativa do próprio Tribunal de Ética e Disciplina - TED. Princípio da imparcialidade. Não é admissível o envio de memoriais escritos pelo Tribunal de Ética e Disciplina ao Conselho Seccional em sede de recurso. Tribunal de Ética e Disciplina – TED é órgão julgador. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Julinda da Silva, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 2)

CONSULTA N. 05.0000.2024.000199-7/OEP.

Assunto: Incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia. Servidor público estadual. Cargo de direção na Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP. Cargo comissionado. Consulente: Alessandro da Silva Magalhães, OAB/BA 60240. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). **Ementa n. 014/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Incompatibilidade ou impedimento com o exercício da advocacia. Servidor público estadual. Cargo de direção na Secretaria de Administração Penitenciária - SEAP. Cargo comissionado. Precedente. Caso concreto. Impossibilidade. Orientações para fins didáticos. Arquivamento. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da

Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Aldo de Medeiros Lima Filho, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 2)

CONSULTA N. 16.0000.2024.000292-4/OEP.

Assunto: Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Disponibilização de endereço e telefone profissionais. Obrigação de fornecimento de dados. Endereço de e-mail em substituição ao endereço físico. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representante legal: Marinela Indira Winter – Presidente (Gestão 2022-2024). Relator: Conselheira Federal Leonardo Maia Nascimento (PA). **Ementa n. 015/2025/OEP.** Consulta. Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Disponibilização de endereço e telefone profissionais. Obrigação de fornecimento de dados. Endereço de e-mail em substituição ao endereço físico. 1) Nos termos do artigo 2º do Provimento n. 95/2000, é obrigatório o fornecimento de endereço físico, profissional ou não, para inserção de informações no Cadastro Nacional dos Advogados – CNA, conforme artigo 3º, do já citado Provimento, a divulgação ao público limita-se aos dados de natureza estritamente profissional. 2) A normativa vigente não permite a substituição do endereço físico por um endereço de e-mail no âmbito do Cadastro Nacional dos Advogados – CNA. Meio que garante a comunicação formal e oficial, devendo ser respeitadas as disposições expressas do Provimento n. 95/2000 e do Regulamento Geral da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 2)

CONSULTA N. 49.0000.2024.001656-7/OEP.

Assunto: Consulta. Reciprocidade em relação aos advogados brasileiros nos demais países, conforme estabelece o Provimento n. 91/2000. Consultante: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Advogado: Ana Paula Prado de Queiroz OAB/CE 12738, Francisco Allyson Fontenele Cristino OAB/CE 17605, Larisse Batista de Santana Assis OAB/CE 22717-B, Luiz Carlos de Queiroz Júnior OAB/CE 12739. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **Ementa n. 016/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Artigo 2º, inciso VI do Provimento n. 91/2000. Reciprocidade em relação aos advogados brasileiros nos demais países. Consulta conhecida. A exigência da prova de reciprocidade, determinado pelo artigo 2º, inciso VI, do Provimento n. 91/2000, deste Conselho Federal da OAB, deve ser satisfeita pelo advogado estrangeiro requerente, no respectivo Conselho Seccional onde for exercer sua atividade profissional, competente que é para autorizar o desempenho da atividade de consultor em direito estrangeiro, conforme os preceitos estabelecidos no Provimento e na legislação aplicável. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmiento Cordeiro, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.005817-7/OEP.

Assunto: Consulta. Registro e averbação de sociedade individual de advocacia. Artigo 16, §4º da Lei 8.906/94 e artigo 2º, inciso I, do Provimento n. 170/2016. Possibilidade da razão social de sociedade individual de advocacia ser formada somente com um ou mais sobrenomes (sem a presença do primeiro nome). Consultante: Jéssica Guerra Pereira da Silva Conceição Zumba OAB/RJ 222626, OAB/MG 226079 e OAB/SP 517792. Relator(a): Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). **Ementa n. 017/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Registro e averbação de sociedade individual de advocacia. Artigo 16, §4º da Lei 8.906/94 e artigo 2º, inciso

I, do Provimento n. 170/2016. Possibilidade da razão social de sociedade individual de advocacia ser formada somente com um ou mais sobrenomes (sem a presença do primeiro nome). Orientações para fins didáticos. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Precedentes. Caso concreto. Impossibilidade. Arquivamento. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente Fabíola Marquetti Sanches Rahim, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.009029-3/OEP.

Assunto: Consulta. Interposição de embargos de declaração. Suspensão de prazo para interposição de recursos para instâncias superiores no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. Consulente(s): Adriano da Silva Roquete. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa n. 018/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Suspensão de prazo para interposição de recursos para instâncias superiores no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. A oposição de embargos de declaração contra decisão proferida no Conselho Pleno da Seccional, interrompe o prazo para a interposição de recursos ao Conselho Federal da OAB. A interrupção do prazo é um mecanismo que assegura o devido processo legal, protegendo as partes contra decisões que possam conter vícios prejudiciais. Todos os recursos no âmbito administrativo da OAB, possuem efeito suspensivo, exceto quando tratarem de eleições (arts. 63 e seguintes da Lei 8.906/94), de suspensão preventiva decidida pelo Tribunal de Ética e Disciplina, e de cancelamento da inscrição obtida com falsa prova, nos termos do art. 138, § 2º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 77 da Lei n. 8.906/94. Observância do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 3)

CONSULTA N. 49.0000.2024.011288-6/OEP.

Assunto: Incompatibilidade/impedimento. Gerente de Reestruturação de Ativos II do Banco do Nordeste do Brasil S. A. Consulente: Luiz Antonio Muniz Beliche. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). **Ementa n. 019/2025/OEP.** Consulta ao Órgão Especial. Incompatibilidade/impedimento. Gerente de Reestruturação de Ativos II do Banco do Nordeste do Brasil S/A. Caso concreto de interesse do próprio consulente. Impossibilidade. Ausência do requisito do art. 85, inciso IV, do Regulamento Geral do EAOAB. Arquivamento. Art. 85, parágrafo 2º, do Regulamento Geral do EAOAB. Consulta não conhecida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer da Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 4)

CONSULTA N. 10.0000.2024.016550-1/OEP.

Assunto: Consulta. Incompatibilidade do exercício da advocacia para os cargos do DETRAN e PROCON. Consulente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/Maranhão (Gestão 2022/2024) - Kaio Vyctor Saraiva Cruz. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS). **Ementa n. 020/2025/OEP.** Consulta. Incompatibilidade do exercício da advocacia para os cargos DETRAN e PROCON. Há incompatibilidade com o exercício da advocacia para cargos ou funções de

direção em órgãos da administração direta ou indireta, assim como para cargos ou funções que envolvam o exercício do poder de polícia, conforme artigo 28, incisos III e V, da Lei n. 8.906/94, especificamente DETRAN e PROCON. Precedentes estabelecidos pelas Consultas n. 49.0000.2015.009404-4/OEP e n. 49.0000.2023.005993-6/OEP. Para cargos ou funções que não sejam de direção e que não envolvam poder de polícia, não há incompatibilidade automática, sendo necessária a análise concreta das atividades exercidas. Consulta respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Pedro Zanette Alfonsin, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 4)

CONSULTA N. 11.0000.2025.006880-9/OEP.

Assunto: Consulta. Disposições contidas no Provimento nº 102/2004 do CFOAB e suas alterações. Consulente(s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Representante Legal: Gisela Alves Cardoso - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Gestão 2025/2027). Relator(a): Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). **Ementa n. 021/2025/OEP.** CONSULTA AO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. ALCANCE DO § 2º DO ARTIGO 7º DO PROVIMENTO 102/2004. A partir das interpretações teleológica e analógica do art. 7º, §2º, do Provimento nº 102/2004, é correto afirmar que advogados membros de Corregedoria, Ouvidoria, Tribunal de Defesa das Prerrogativas, Procuradorias Especializadas, desde que não se enquadrem no caput e no §1º do mesmo artigo (a estes se aplica o §4º do mesmo dispositivo), podem, mediante prova de prévia renúncia do cargo, participar do processo de elaboração das listas, constitucionalmente previstas, para preenchimento dos cargos nos tribunais. Consulta conhecida e respondida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92, do Regulamento Geral, por unanimidade, em responder à Consulta, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de março de 2025. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Jose Cardoso Dutra Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 5).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 07.0000.2021.002205-0/OEP.

Recorrente: José Alberto Simonetti - Presidente do Conselho Federal da OAB - Gestão 2022/2025. Recorrido: L.F.P. da C. (Advogado: Eduardo Rodrigues da Cruz Barbosa OAB/DF 37956). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado2: A.B.A.P. (Advogados: Giovanna Teixeira Trombini Costa OAB/DF 83001, Luiz Gustavo Pereira da Cunha OAB/RJ 137677, OAB/DF 28328 e OAB/SP 462972, Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF 15536 e OAB/RJ 226571). Relatora: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). **Ementa n. 022/2025/OEP.** Recurso ao Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Incidente de inidoneidade. Alegação de nulidade por falta de parecer preliminar e oitiva de partes e testemunhas como no rito do Processo Disciplinar. O procedimento de inidoneidade tem natureza declaratória e não disciplinar. A defesa prévia, o parecer preliminar, a oitiva de partes e testemunhas não são atos previstos para este procedimento. O reconhecimento de nulidade ao caso, por razões outras, considera natureza declaratória e não disciplinar, conforme entendimento exarado no julgado da Consulta n. 49.0000.2019.001505-4, em que se baseia. Nulidade deflagrada que enseja, toda via, retorno ao Conselho de origem para assegurar ampla defesa e contraditório cabível para o rito próprio do Incidente de Inidoneidade, conforme art. 58, inciso VII do Estatuto da Advocacia e da OAB, tratando de competência, sigilo e devido processo legal. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 10 de

dezembro de 2024. Rafael de Assis Horn, Presidente. Ariana Garcia do Nascimento Teles, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 4).

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 5)

RECURSO N. 49.0000.2020.001873-2/OEP – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Embargante/Recorrente: R. P. da S. (Advogado: Rodrigo Pereira da Silva OAB/MG 10.3157 e OAB/GO 33.247). Embargado/Recorrido: O.F.R (Olimpio Fernandes Ribeiro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF). DECISÃO: O advogado Dr. R. P. da S. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: *Embargos de declaração. Ausência de vícios na decisão embargada que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, por meio de embargos de declaração. Impossibilidade. Embargos de declaração rejeitados.* É a síntese do que cabe relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas por este Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do permissivo do art. 138, §, do Regulamento Geral do EAOAB, nego seguimento aos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 378/381 (autos digitais), que julgou os embargos de declaração anteriormente opostos, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Destaco, ainda, por força do artigo 138, §5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, pois a norma expressamente prevê que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, para a imediata execução da decisão condenatória, com a consequente publicação de edital de suspensão, no Diário Eletrônico da OAB, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, bem como registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA. Determino, ainda no sentido de coibir medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-o de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 14 de março de 2025. Jose Cardoso Dutra Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 5).

DECISÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 4)

CONSULTA N. 49.0000.2024.012703-4/OEP.

Assunto: Possibilidade de Reitor de Instituição de ensino particular estar impedido ou incompatível com o exercício da advocacia. Consultante: Renato de Aguiar Lima Pereira, OAB/MS 7083. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Pedro Zanette Alfonsin (RS). DESPACHO: Por meio da petição juntada aos autos digitais (ID#10666482), o consultante, Dr. Renato de Aguiar Lima Pereira, OAB/MS 7083, informou não possuir mais interesse na consulta formulada e requereu o arquivamento. Nestas circunstâncias, acolho o pedido de desistência e consequente arquivamento da presente Consulta. Brasília, 31 de março de 2025. Pedro Zanette Alfonsin, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1577, 02.04.2025, p. 4)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das quinze horas, no Plenário – Sala de Sessões 1 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Consulta n. 49.0000.2024.000592-1/OEP. Assunto: Impedimento para que o advogado, que também é servidor público do INSS, possa advogar contra o Banco do Brasil. Consulente: Francisca Flúvia Mourão da Costa OAB/SC 68.533. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). Pedido de vista: Conselheira Federal Ariana Garcia do Nascimento Teles (GO). Vista Coletiva.

2) Recurso n. 49.0000.2019.003478-0/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: J.C.F. e F.L. (Advogados: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61.202, OAB/RS 8.0861A, OAB/RJ 1.491-A e OAB/DF 00866/A). Embargado/Recorrido: A.C.F.V (Advogado: Vilmar Nunes Fontes OAB/RS 7.400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Pedido de vista: Conselheira Federal Kamila Michiko Teischmann (MT). Vista Coletiva.

3) Consulta n. 49.0000.2024.005120-0/OEP. Assunto: Incompatibilidade ou impedimento. Cargo de assessor especial de contratações públicas municipal, segundo a Lei Municipal n. 1.604/2023. Consulente: Macanga Francisco de Carvalho - Assessor Jurídico da Primeira Câmara da OAB/AL. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimaraes Almeida (RR). Pedido de vista: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN). Vista Coletiva.

4) Consulta n. 49.0000.2016.012082-3/OEP. Assunto: Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulente: Rogério Leal e Advogados Associados S/s (Advogados: Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal OAB/GO 34.871 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Relator: Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

5) Consulta n. 49.0000.2016.012299-9/OEP. Assunto: Continuidade de anotação de impedimento nos assentamentos dos advogados que exercem função de conciliador. Consulente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná – Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Fernando Jardim Ribeiro Lins (PE).

6) Recurso n. 49.0000.2020.007353-9/OEP. Recorrente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Representante Legal: Leonardo Lamachia – Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2022/2024). Recorrido: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS).

7) Consulta n. 49.0000.2022.012302-0/OEP. Assunto: Causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva. Consulentes: Guilherme Magri de Carvalho - Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. - Gestão 2022/2024 e Josué Justino do Rio - Conselheiro

Seccional da OAB/São Paulo. - Gestão 2022/2024. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Rodrigues Leonardo (MG).

8) Recurso n. 24.0000.2022.000111-9/OEP – Embargos de Declaração. Embargante/Recorrente: Yuri Vieira Cardoso. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

9) Consulta n. 49.0000.2023.010252-2/OEP. Assunto: Procedimento para aplicação da penalidade de exclusão após 03 (três) suspensões anteriores transitadas em julgado. Interpretação do art. 38, inciso I e art. 73, §5 do Estatuto da OAB c/c Súmula 08/2019/COP. Consulentes: Jose Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16.302 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2022/2024 e Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco - Gestão 2022/2024. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

10) Consulta n. 49.0000.2023.011533-9/OEP. Assunto: Possibilidade de inclusão de nome social de pessoas transexuais ou travestis, bem como a emissão de novos documentos profissionais, quais sejam, cartão e carteira, sem a realização da retificação de nome perante o registro civil competente. Consulente: Mariana Zolini de Brito - Gerente da Secretaria-Geral da OAB/Minas Gerais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP).

11) Consulta n. 49.0000.2024.006430-8/OEP. Assunto: Período prescricional em casos conhecidos de ofício pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulente: Paulo Roberto Quissi - Presidente da 181ª Subseção da OAB/Carapicuíba - São Paulo (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC).

12) Consulta n. 49.0000.2024.006431-6/OEP. Assunto: Quantidade de testemunhas em Processos Éticos Disciplinares. Consulente: Paulo Roberto Quissi - Presidente da 181ª Subseção da OAB/Carapicuíba - São Paulo (Gestão 2022/2024) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

13) Consulta n. 49.0000.2024.006432-4/OEP. Assunto: Aplicabilidade da Lei de Abuso de Autoridade e do crime de prevaricação aos dirigentes da OAB. Consulente: Paulo Roberto Quissi - Presidente da 181ª Subseção da OAB/Carapicuíba - São Paulo (Gestão 2022/2024). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Jardim Ribeiro Lins (PE).

14) Consulta n. 49.0000.2024.008369-2/OEP. Assunto: Eleições Municipais. Advogado que concorre a cargo eletivo (Vereador). Possibilidade ou impedimento do exercício da advocacia em partido que integra e concorre. Consulente: Walmir Araújo Neto OAB/RN 16.926. Relator: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP).

15) Consulta n. 49.0000.2024.009486-2/OEP. Assunto: Possibilidade de sustentação oral em procedimento administrativo da OAB. Parecer preliminar de enquadramento. Consulente: Bruno Augusto Gradim Pimenta OAB/SP 226.496. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimaraes Almeida (RR).

16) Consulta n. 49.0000.2024.009633-8/OEP. Assunto: Interpretação relacionada ao inciso II do artigo 28 do EAOAB, no que pertine ao Ministério Público e aos seus servidores, notadamente aos terceirizados, versus a possibilidade ou impossibilidade de desempenho da advocacia. Consulente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17.244. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Aldo de Medeiros Lima Filho (RN).

17) Consulta n. 49.0000.2024.011127-1/OEP. Assunto: Limites de atuação dos servidores públicos estaduais e municipais, advogados, com averbação de impedimento do art. 30, I, do EAOAB, atuarem em matéria previdenciária administrativa e judicialmente. Consulente: Bruno Fiochi Monteiro Almeida OAB/MG 209.172. Relator: Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Felipe Sarmiento Cordeiro
Presidente do Órgão Especial

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2019.008396-4/OEP – Embargos de Declaração.

Embargante/Recorrente: A.P.da S. (Advogado: Carlos Eduardo Avelino OAB/SP 243407, Erisman Mauricio Santos Macedo Cerqueira OAB/SP 203082, Mariana Lopes da Silva OAB/SP 334644). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). DESPACHO: Aportou aos autos petição do Embargante na qual requer a suspensão do julgamento do recurso, em razão da recente distribuição de pedido de revisão de processo administrativo, com pedido de liminar, perante o e. Tribunal de Ética da OAB/SP, para tanto, afirma que a conclusão da revisão influenciará no deslinde deste feito, bem como apresenta o protocolo administrativo do citado requerimento. É sabido que o pedido de revisão não suspende, de forma automática, os efeitos da condenação, a teor do art. 68, parágrafo sexto, do Código de Ética e Disciplina da OAB. No entanto, para se evitar qualquer prejuízo processual, determino a imediata retirada dos autos da pauta de julgamento, bem como a intimação do Embargante para, em 05 dias, informar se houve o deferimento da liminar para suspender os efeitos e também apresentar os documentos que instruíram o procedimento revisional. No mesmo prazo, intime-se a Embargada para, caso queira, se manifestar sobre o pedido de sobrestamento. Com as manifestações, retornem-se os autos à conclusão. Brasília, 07 de abril de 2025. Breno Augusto Pinto de Miranda, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1594, 29.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2021.000204-3/OEP.

Recorrente: A. M. D. R. (advogados: Amanda Maria Dela Roza OAB/SP 145852 e Ivano Vignardi OAB/SP 56320). Recorrida: M. C. A. P. (advogados: Gustavo Vinicius de Oliveira Carvalho OAB/PR 75554 e Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino OAB/PR 18603). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DECISÃO: Chamo o feito à ordem. A advogada Dra. A. M. D. R. opõe embargos de declaração em face de acórdão unânime deste Órgão Especial, que não conheceu do recurso por ela interposto, ao fundamento da intempestividade. É o breve relato. Decido. De fato, o acórdão embargado considerou como data de interposição do recurso a este Órgão Especial a data de 15/09/2022, data essa que consta do protocolo da petição recursal. Porém, o recurso foi enviado, pelos Correios, na data de

09/09/2022, conforme se verifica pelo selo de postagem da Agência dos Correios aposto no envelope, pelo que deve ser declarado tempestivo recurso e retornar à pauta de julgamentos deste Órgão Especial. Por outro lado, constata-se matéria de ordem pública não arguida pelas partes e sobre a qual ainda não houve qualquer manifestação, qual seja, eventual prescrição da pretensão punitiva (art. 43, EAOAB e Súmula n.º 01/2011/COP/CFOAB), nos termos do entendimento firmado pelo Pleno da Segunda Câmara (Recurso n.º 49.0000.2017.005793-0/SCA) e pelo Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB (Recurso n.º 49.0000.2016.011931-0/OEP). (...) Assim, em que pese ao acórdão da Segunda Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo¹, declarando instaurado o processo disciplinar em 03/09/2020, tal decisão não se constitui de marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal, visto que já interrompida a prescrição, como dito, pela notificação inicial da advogada para apresentar defesa prévia. Contudo, inobstante tratar-se de matéria de ordem pública que pode ser arguida de ofício, deve-se trazer à baila a redação do artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o qual determina a aplicação subsidiária, por analogia, da legislação processual penal comum ao processo disciplinar da OAB, qual seja, as normas do Código de Processo Penal. E, nesse mesmo contexto da aplicação subsidiária, deve-se levar em consideração o teor normativo da referida legislação, que, em seu artigo 3º, declara que a lei processual penal também admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito. Não se pode olvidar, outrossim, a necessidade de ser observado o direcionamento legal contido no artigo 15 do CPC/2015 para que, em caso de ausência de normas que regulem os processos administrativos, sejam aplicadas, de forma subsidiária e supletiva, as disposições processuais civis. Nesse enfoque, portanto, tenho que incide a norma do artigo 10 do Código de Processo Civil, que dispõe que “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”. Ou seja, a intenção clara do legislador foi garantir o efetivo e prévio contraditório, vedando expressamente decisões surpresas. Portanto, deve ser totalmente aplicável a aludida norma geral processual civil de conceder à parte oportunidade de se manifestar sobre matéria que não houve manifestação anterior, como é o caso dos autos. Nesse mesmo sentido, está o artigo 144-B, do Regulamento Geral que assim redaciona: “Não se pode decidir, em grau algum de julgamento, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício, salvo quanto às medidas de urgência previstas no Estatuto”. Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria deste Órgão Especial que notifique as partes, sucessivamente, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão. E, para garantir o efetivo contraditório, notifique-se, primeiramente, a Representante, Sra. M. C. A. P., por correspondência, com aviso de recebimento (art. 137-D, caput, RG), no endereço: Av. Arquiteto Luiz Saia, 1985 – Bl. 06 – Apto. 44, Residencial Morada do Bosque, Lins, São Paulo, CEP 16400-010, endereço esse que consta da notificação para as contrarrazões (fls. 185 dos autos digitais), iniciando-se o prazo a contar da juntada do respectivo aviso (art. 69, § 1º, EAOAB). Expirado o prazo para a Representante se manifestar – com ou sem manifestação, notifique-se a advogada, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, se manifeste sobre o teor da presente decisão. Após, retornem-me os autos para decisão. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 25 de fevereiro de 2025. Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1594, 29.04.2025, p. 1) (DEOAB, a. 7, n. 1594, 29.04.2025, p. 1).

Primeira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 1-4)

REPRESENTAÇÃO n. 49.0000.2023.002934-0/PCA

Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Interessado(a/s): P.L.L. Advogado(s): Patricia Ribeiro Alves Lugon OAB/MG 185783. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). **Ementa: 009/2025/PCA.** Representação. Necessidade de abertura de procedimento específico para verificação da inidoneidade. Artigo 8º do EOAB. Ausência de demonstração de preenchimento dos requisitos para inscrição. Representação procedente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, julgar procedente a Representação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Espirito Santo. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 21.0000.2023.000228-1/PCA.

Recorrente(s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul - Presidente Dr. Leonardo Lamachia. Recorrido(a/s): ARMANDO PIZETTA OAB/RS 12966. Advogado(s): Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR). **Ementa n. 010/2025/PCA.** CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO – SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS – PERDA SUPERVENIENTE DOS REQUISITOS – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – RECURSO NÃO PROVIDO. A perda dos requisitos para estar inscrito nos quadros da OAB, mais especificamente, a suspensão dos direitos políticos, enseja o cancelamento da inscrição do advogado (art. 11, V do EAOAB), desde que observados os princípios do contraditório e ampla defesa, como forma de se garantir ao acusado a possibilidade de manifestação no feito, sob pena de nulidade. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Thiago Pires de Melo, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2023.002936-4/PCA.

Recorrente: G.F.M.R. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE). **Ementa n. 011/2025/PCA.** Recurso. Verificação do requisito para inscrição nos quadros da OAB contido no inciso VI, do art. 8º da Lei 8.906/94. Inidoneidade Moral. Demissão de cargo público. O reconhecimento da inidoneidade é administrativo e não judicial. A verificação da idoneidade pela OAB não está vinculada ou subordinada ao transito em julgado de ações judiciais. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Minas Gerais. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Ana Vlândia Martins Feitosa, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000247-8/PCA.

Recorrente(s): A.G.M. Advogado(s): Viviane Efeiche de Sousa OAB/PR 61177 e OAB/SP 461106. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gaya Lehn Schneider Paulino (MS). **Ementa n. 012/2025/PCA.** Recurso. Incidente de inidoneidade moral. Não viola o princípio da presunção de inocência a decisão que reconhece a inidoneidade do postulante a advogado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, tendo em vista que o juízo de inidoneidade não se vincula ao processo judicial, tendo como finalidade resguardar o respeito e o prestígio da advocacia perante a sociedade e as instituições. Precedentes desta Primeira Câmara. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a decisão injustamente açoitada que reconheceu a inidoneidade do recorrente. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Gaya Lehn Schneider Paulino, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 24.0000.2023.000062-6/PCA.

Embargante: A.V.D.B. Advogado: Jackson da Silva Matos OAB/PR 76.835 e OAB/SC 43.603. Recorrente: A.V.D.B. Advogado: Jackson da Silva Matos OAB/PR 76.835 e OAB/SC 43.603. Interessado: Conselho Seccional da OAB de Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT). **Ementa n. 013/2025/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. FALTA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. Ausência de vícios no v. acórdão embargado que justifiquem sua complementação ou integração. Pretensão ao reexame do mérito, o que é vedado em sede de embargos de declaração. Recurso rejeitado. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Santa Catarina. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Breno Augusto Pinto de Miranda, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 18.0000.2023.001034-8/PCA.

Recorrente(s): F.A.S.J. **Interessado(a/s):** Conselho Seccional da OAB/Piauí. **Relator(a):** Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **Ementa n. 014/2025/PCA.** RECURSO EM PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE. ARTIGO 8º, INCISO VI, DA LEI 8.906/94. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. ARTS. 69 E 75 DA LEI 8.906/1994. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Virgínia Afonso de Oliveira Morais da Rocha, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000153-8/PCA.

Recorrente(s): L.R.F. Advogado(s): Thiago Luiz Portes Wendling OAB/PR 62129. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **Ementa. nº 015/2025/PCA.** RECURSO. AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE. CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE NO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INIDONEIDADE RECONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO. Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/PR que declarou a inidoneidade moral do recorrente e determinou o cancelamento de sua inscrição, nos termos do art. 8º, inciso VI, §4º, da Lei nº 8.906/94. Comprovada a existência de condenação criminal transitada em julgado à

época da inscrição, sem reabilitação judicial, além da omissão da referida informação no pedido de inscrição. Inidoneidade moral caracterizada. Alegações de prescrição e violação ao devido processo legal afastadas. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Moraes, Presidente. Zita Hortência Monteiro Maia, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 15.0000.2022.000920-4/PCA

Recorrente(s): N. R.P.S. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/PB. Relator(a): Conselheiro Federal José Cardoso Dutra Júnior. **Ementa n. 016/2025/PCA.** INIDONEIDADE MORAL. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. CRIMES PREVISTOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NULIDADE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. IMPARCIALIDADE NÃO VERIFICADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Não atende ao requisito da idoneidade moral a que se refere o art. 8º, inciso VI, do EOAB, quem foi condenado por crimes previstos nos arts. 240 e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), relacionados à produção e armazenamento de material pornográfico infantojuvenil, independentemente de seu enquadramento. Incidência da Súmula 10/2019-COP. 2. Não padece de nulidade processual a decisão do Conselho Pleno de Seccional da OAB que, recebendo recurso – contra decisão de Câmara que indeferiu inscrição – como incidente de inidoneidade, resolve reconhecê-la, desde que observado o quórum a que se refere o art. 8º, §3º, do Estatuto, e sejam enfrentados os argumentos centrais do interessado. 3. A ausência de expressões preconceituosas em relação ao interessado no voto condutor do acórdão recorrido impede o acolhimento de tese recursal fundada em suposta imparcialidade da relatora no Conselho Pleno da Seccional de origem. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8.906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Moraes, Presidente. José Cardoso Dutra Júnior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 21.0000.2023.000229-0/PCA

Recorrente(s): ALICE GIRARDI MEDEIROS OAB/RS 62069 . Advogado(s): Sergio Renato Teixeira OAB/RS 36052. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). **Ementa n. 017/2025/PCA.** RECURSO. INCOMPATIBILIDADE. CARGO DE ANALISTA DO DETRAN/RS. CASO DE INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INCIDÊNCIA DO ART. 28, V, DO EAOAB. SÚMULA Nº 14/2022/OEP. INDEFERIMENTO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Moraes, Presidente. Simone Lopes de Carvalho e Silva, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 19.0000.2022.000042-2/PCA

Embargante(s): CARLOS ALBERTO VICENTE TEIXEIRA OAB/RJ 107946. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA). **Ementa n. 018/2025/PCA.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO – INCOMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA – ART. 28, V, DA LEI Nº 8.906/94. 1. Embargos de declaração interpostos contra acórdão da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB que manteve o cancelamento da inscrição do recorrente na OAB/RJ por incompatibilidade com a advocacia. 2. Inexistência de omissão – O

exercício de poder de polícia pelos agentes socioeducativos, ainda que de forma indireta, já foi expressamente reconhecido pelo CFOAB. A ADI mencionada pelo embargante não sustenta inexistência de poder de polícia, trata apenas da constitucionalidade do porte de arma. 3. Inexistência de contradição – A divergência entre argumentos administrativos e judiciais não caracteriza contradição interna do julgado. 4. Inexistência de obscuridade – O acórdão embargado deixou claro que as funções desempenhadas extrapolam o caráter educativo e envolvem poder de polícia. 5. Nos termos dos artigos 27 a 30 da Lei nº 8.906/94, o cargo ocupado pelo embargante atrai a incompatibilidade absoluta com o exercício da advocacia, vedando sua inscrição nos quadros da OAB. 6. Embargos conhecidos e rejeitados. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Rio de Janeiro. Brasília, 18 de março de 2025. Rose Morais, Presidente. Daniel de Faria Jeronimo Leite, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 4)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 1-3)

RECURSO n. 14.0000.2023.000221-2/PCA.

Recorrente(s): O.R.A. Advogado(s): Luiz Paulo Soares de Souza OAB/PA 38338. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheira Federal Zita Hortência Monteiro Maia (RN). **Ementa n. 019/2025/PCA.** RECURSO. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. EXISTÊNCIA DE PROCESSOS CRIMINAIS. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. Recurso contra decisão que declarou a inidoneidade moral do recorrente para fins de inscrição na OAB. A presunção de inocência não impede a avaliação autônoma da Ordem sobre a idoneidade do candidato. Inidoneidade fixada por até 5 anos, com possibilidade de revisão. Recurso conhecido e desprovido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/ Pará. Brasília-DF, 08 de abril de 2025. Rose Morais, Presidente. Zita Hortência Monteiro Maia, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 1).

RECURSO N. 07.0000.2020.004828-9/PCA.

Recorrente(s): NILTON ISMAEL ROSA OAB/DF 49339. Recorrido(s): Bianca Fernandes Pierattis - Juíza substituta e Gilberto Salles - Serventuário TJDFT. Advogado(s): ADEMAR CYPRIANO BARBOSA OAB/DF 23151, OAB/SP 441024 e OAB/MG 208784, BIANCA LOUISE DE FREITAS LIMA OAB/DF 69770, FREDERICO AUGUSTO BORGES CARVALHO OAB/DF 56632 Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **Ementa n. 020/2025/PCA.** RECURSO EM PROCESSO DE DESAGRAVO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 75 DA LEI Nº 8.906/1994. NÃO CONHECIMENTO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 08 de abril de 2025. Rose Morais, Presidente Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.017611-7/PCA.

Recorrentes: CARLOS EDUARDO DINIZ OAB/SP 242.287 e DÁRIO PACHECO DE MORAIS – prefeito de Vinhedo/SP. Advogado (s): Ricardo Pedrosa Stella OAB/SP 408779,

OAB/DF 82295 e OAB/MG 238619 Recorrido: ALEXANDRE TORTORELLA MANDL OAB/SP 248.010 Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo Relator: Conselheiro Federal Marcos César Gonçalves de Oliveira (GO). **Ementa n. 021/2025/PCA.** RECURSO. PEDIDO DE ATO DE DESAGRAVO PÚBLICO. PROIBIR ADVOGADO DE INGRESSAR LIVREMENTE EM REUNIÃO DE QUE PARTICIPE O CLIENTE. Precedente Ementa N. 009/2024/PCA. DESAGRAVO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE OFENSORA. PRECEDENTES DA PRIMEIRA CÂMARA. SÚMULA 07/2018 DO COP. 1. A autoridade ofensora não é parte legítima, sob o ponto de vista processual, para discordar ou recorrer da decisão que aprova a realização do desagravo, que é, de fato, um ato político interno da OAB tendente ao resgate da dignidade coletivo-profissional atingida. 2. Irrelevante o vício apontado para desconstituir julgamento político do qual não caberia recurso da autoridade ofensora. 3. Recurso não conhecido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Brasília, 08 de abril de 2025. Rose Moraes, Presidente. Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 2) *****CADASTRAR RELATOR**

RECURSO N. 49.0000.2023.012574-6/PCA.

Recorrente(s): C.M.T. Advogado(s): Leonardo Miranda Maioli OAB/ES 15739, Marco Antonio Gama Barreto OAB/ES 9440. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator(a): Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO) **Ementa n. 022/2025/PCA:** PEDIDO DE INSCRIÇÃO – ABERTURA DE PROCEDIMENTO INCIDENTAL DE INIDONEIDADE MORAL – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MAGISTRADO POR DECISÃO ADMINISTRATIVA – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE CRIME INFAMANTE, DECURSO DE PRAZO E REABILITAÇÃO – INSUFICIÊNCIA PARA AFASTAR A INIDONEIDADE MORAL – IDONEIDADE COMO REQUISITO SUBJETIVO E OBJETIVO – PRECEDENTE DO CFOAB – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO CONSELHO SECCIONAL. Recurso interposto por bacharel em direito contra decisão do Conselho Seccional da OAB/ES que declarou sua inidoneidade moral e indeferiu pedido de inscrição nos quadros da Ordem, em razão de aposentadoria compulsória aplicada em PAD instaurado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Alegações de inexistência de condenação criminal ou por improbidade, ausência de crime infamante, possibilidade de reabilitação pelo decurso de prazo e alegação de tratamento desigual em caso semelhante. Argumentos afastados diante da natureza subjetiva da inidoneidade moral prevista no art. 8º, VI, §3º e §4º da Lei nº 8.906/94. Precedente do CFOAB reconhece a aposentadoria compulsória como equivalente à demissão a bem do serviço público. Reafirmação de que a reabilitação não decorre automaticamente do decurso do tempo. Ausência de nulidades processuais. Recurso conhecido e desprovido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante da OAB/ Espírito Santo. Brasília, 08 de abril de 2025. Rose Moraes, Presidente. Vinicius Silva Lemos, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 2) *****CADASTRAR RELATOR**

RECURSO N. 49.0000.2023.006736-1/PCA

Recorrente(s): M.C.L Advogado(s): Rogerio Machado Flores Pereira OAB/MG 61418. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES). **Ementa n. 023/2025/PCA.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO – EX- SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INCIDENTE DE IDONEIDADE INSTAURADO - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO PLENO DA OAB/MG PELA INIDONEIDADE DO RECORRENTE - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO - REGULARIDADE DO JULGAMENTO E DO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, INCISO VI, E § 3º, DA LEI N. 8.906/1994 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A INIDONEIDADE E O

INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. A declaração incidente de inidoneidade e o indeferimento da inscrição é possível, desde que seja respeitado o quórum qualificado e assegurado ao interessado o devido processo legal com os princípios que lhe são inerentes, tais como o contraditório e a ampla defesa. A sanção de demissão do servidor por apropriação de recursos públicos, por si, inviabiliza a inscrição como advogado nos quadros da OAB, pela falta do requisito da idoneidade moral, sendo irrelevante a decisão do Estado na esfera criminal. Possibilidade de reexame do pedido de inscrição, a qualquer tempo, face ao surgimento de novas provas ou fatos novos, que demonstrem não mais subsistir a inidoneidade moral para o exercício da profissão, hipótese que caberá ao órgão competente na Seccional de origem. Independência das instâncias judicial e administrativa. Caso em que o Autor não nega a prática das irregularidades, bem como os documentos colacionados descrevem condutas que evidenciam a existência da violação de valores e princípios éticos e morais que justificou a responsabilização disciplinar e a declaração de inidoneidade do recorrente. Recurso conhecido e desprovido, para manter o acórdão recorrido. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no art. 8º, § 3º, da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/ Minas Gerais. Brasília, 08 de abril de 2025. Rose Moraes, Presidente. Elisa Helena Lesqueves Galante, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 12.0000.2023.000005-0/PCA.

Recorrente(s): A.D.B Advogado(s): Leandro José de Arruda Flávio OAB/MS 20805. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC). **Ementa n. 024/2025/PCA.** INCIDENTE DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. EX POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE RESPONDE POR AÇÕES CRIMINAIS POR CONTRABANDO E DESCAMINHO. APOSENTADORIA CASSADA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A ADVOCACIA. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA QUE NÃO SE CONFUNDE COM A INIDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. CONDUTAS QUE COMPROMETEM A MORAL INDISPENSÁVEL AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quórum exigido no Art. 8º, §3º da Lei 8906/94, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 08 de abril de 2025. Rose Moraes, Presidente. Harlem Moreira de Sousa Relator, ad hoc. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 3).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, **na Sala de Sessões 2, 1º andar do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120**, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Recurso n. 49.0000.2023.007691-1/PCA. Recorrente(s): L.M.R.C. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

- 2) Recurso n. 19.0000.2022.000071-4/PCA.** Recorrente(s): I.E.B.N. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Jairo de Oliveira Souza (PB).

- 3) Recurso n. 10.0000.2021.006761-2/PCA.** Recorrente(s): S.H.A. Advogado(s): Jurandy Silva OAB/MA 12436. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator(a): Conselheira Federal Silvia Virginia Silva de Souza (SP).

- 4) Recurso n. 19.0000.2023.000464-8/PCA.** Recorrente(s): Presidente do Conselho Seccional da OAB/RJ - Luciano Bandeira Arantes. Recorrido(a/s): J.R.F. (Advogado(s): Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

- 5) Recurso n. 09.0000.2023.000189-0/PCA.** Recorrente(s): T.S.M. (Advogado(s): Thiago Marin Peres OAB/SP 257761 e OAB/GO 70310A). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE).

- 6) Recurso n. 16.0000.2024.000057-3/PCA.** Recorrente(s): F.C.G. (Advogado(s): Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64544). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

- 7) Recurso n. 09.0000.2024.000092-6/PCA.** Recorrente(s): L.R.G.A. (Adv(s): Guilherme Augusto Mota Alves OAB/GO 61098 e OAB/SP 480030). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR).

- 8) Recurso n. 05.0000.2024.000143-5/PCA.** Recorrente(s): M.S.B (Adv(s): Madson Santos de Barros OAB/SP 470241 e OAB/BA 75751). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP).

- 9) Recurso n. 11.0000.2024.011003-5/PCA.** Recorrente(s): R.M. (Adv(s): Mario Olimpio Medeiros Neto OAB/MT 12073/O). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF).

- 10) Recurso n. 16.0000.2024.000419-6/PCA.** Recorrente(s): D.M.M. (Adv(s): Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

- 11) Recurso n. 49.0000.2024.007153-3/PCA.** Recorrente(s): A.W.O. (Adv(s): Rafaela Laiber Palaoro OAB/ES 33518). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

- 12) Recurso n. 19.0000.2024.000760-3/PCA.** Recorrente(s): L.B.A. Recorrido(a/s): S.A.C.R. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Alexandre Avalo Santana (MS).

- 13) Recurso n. 16.0000.2024.000710-1/PCA.** Recorrente(s): F.A.T. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

- 14) Recurso n. 19.0000.2024.000828-4/PCA.** Recorrente(s): B.S.C. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Jose Cardoso Dutra Junior (DF).

- 15) Recurso n. 19.0000.2024.001457-0/PCA.** Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): P.R.B.S. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

- 16) Recurso n. 16.0000.2024.000795-5/PCA.** Recorrente(s): A.C.M. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).
- 17) Recurso n. 12.0000.2023.000041-7/PCA.** Recorrente(s): P.N.C. (Adv(s): Rodrigo Correa do Couto OAB/MS 13468). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Cintia da Silva Bordalo (AP).
- 18) Recurso n. 25.0000.2023.075348-6/PCA.** Recorrente(s): Reginaldo Aloisio da Silva. (Advogado(s): Rosangela da Rocha Souza OAB/SP 129914). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ). **Vista:** Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).
- 19) Recurso n. 19.0000.2024.000400-4/PCA.** Recorrente(s): Juliette Cavalcante Assis Nunes (Adv(s): Jorge Bloise OAB/RJ 34125 e OAB/DF 69671). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheiro Federal Vinicius Silva Lemos (RO).
- 20) Recurso n. 17.0000.2025.004065-5/PCA.** Recorrente(s): Valdemir Quirino do Nascimento. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).
- 21) Recurso n. 22.0000.2023.000808-1/PCA.** Recorrente(s): Vanessa Monteiro Banegas. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): Conselheira Federal Silvia Virginia Silva e Souza (SP). **Vista:** Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).
- 22) Recurso n. 18.0000.2022.000514-5/PCA.** Recorrente(s): THIAGO RIBEIRO DA COSTA. Advogado(s): Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254. Interessado(a/s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PIAUÍ. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC). **Vista:** Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).
- 23) Recurso n. 07.0000.2021.017274-0/PCA.** Recorrente(s): CAMILA AGUIAR DO MONTE DE MAGALHAES OAB/DF 69487. Advogado(s): Murillo Victor Umbelino Machado OAB/RN 9285. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO). **Vista:** Conselheiro Federal Harlem Moreira de Sousa (AC).
- 24) Recurso n. 11.0000.2023.009296-3/PCA.** Recorrente(s): Everton de Jesus Faria. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).
- 25) Recurso n. 21.0000.2023.000262-1/PCA.** Recorrente(s): FRANCIELE BOSCHETTI RECHE OAB/RS 79537. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Raquel Eline da Silva Albuquerque (AC).
- 26) Recurso n. 09.0000.2023.000187-3/PCA.** Recorrente(s): Diego de Sousa Oliveira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal Elisa Helena Lesqueves Galante (ES).
- 27) Recurso n. 07.0000.2022.000402-0/PCA.** Recorrente(s): José Elias Gabriel Neto. Advogado(s): Jose Elias Gabriel Neto OAB/DF 32987 e OAB/RS 96620A. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheiro Federal Daniel de Faria Jeronimo Leite (MA).
- 28) Recurso n. 25.0000.2023.073664-8/PCA.** Recorrente(s): MARCO AURELIO SILVA FERREIRA OAB/SP 286249. Recorrido(a/s): Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra/SP. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

29) Recurso n. 16.0000.2024.000048-4/PCA. Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI. Advogado(s): Jorge Francisco Fagundes D Avila OAB/RS 55927 e OAB/PR 56519. Recorrido(a/s): MARCEL XAVIER PEDRO OAB/PR 106424. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (BA).

30) Recurso n. 25.0000.2023.075343-7/PCA. Recorrente(s): ALEXSSANDRO REZENDE DA SILVA OAB/SP 161057. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

31) Recurso n. 07.0000.2020.008084-0/PCA. Recorrente(s): Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira OAB/DF 17210 Recorrido(a/s): Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE).

32) Recurso n. 26.0000.2023.006355-1/PCA. Recorrente(s): Meire Mansuet Alcântara Campos e Silva (delegada) e Geraldo Moura Ohara (escrivão). (Adv(s): Guilherme Martins Maluf OAB/SE 5280 e OAB/DF 77129). Recorrido(a/s): Fabio Guilherme Farias Goncalves OAB/SE 3562. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relator(a): Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT).

33) Recurso n. 22.0000.2022.003159-9/PCA. Recorrente(s): Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7135. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

34) Recurso n. 25.0000.2024.054885-5/PCA. Recorrente(s): José Eduardo Silverino Caetano OAB/SP 166881. (Adv(s): Thaluana Pereira Nunes OAB/SP 424714). Recorrido(a/s): Leticia Helena Juiz de Souza - Magistrada da Vara do Trabalho de Ituverava. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Manuela Gatto Santa Rita de Souza (AL).

35) Recurso n. 14.0000.2024.004190-4/PCA. Recorrente(s): Emerson de Lima Canto e Francisca Marinho dos Reis - Representantes da Colônia de Pescadores. (Adv(s): Jose Raimundo Farias Canto OAB/PA 3451). Recorrido(a/s): Marcelia Bruna Sousa de Oliveira Marinho OAB/PA 24795 (Adv(s): Antonio Édson de Oliveira Marinho Júnior OAB/PA 7679). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC).

36) Recurso n. 21.0000.2024.000315-5/PCA. Recorrente(s): Pedro Geraldo Cancian Lagomarcino Gomes OAB/RS 63784. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheira Federal Marina Lacerda Cunha Lima (PB).

37) Recurso n. 21.0000.2024.000354-6/PCA. Recorrente(s): Ingrid Fagundes Ziebell OAB/RS 107443. Recorrido(a/s): Ricardo Artech Hamilton - Juiz da 4º Vara Criminal de Pelotas/RS. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator(a): Conselheiro Federal Rafael de Assis Horn (SC).

38) Recurso n. 22.0000.2023.000609-9/PCA. Recorrente(s): Leandro Fernandes de Souza OAB/RO 7135. Recorrido(a/s): Marcelo Cozac Bomfim - Delegado de Policia. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator(a): Conselheira Federal Manuela Gatto Santa Rita de Souza (AL).

39) Recurso n. 16.0000.2023.000040-0/PCA Recorrente(s): Belagricola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S/a (Adv(s): Marcelo Luan Lopes Jarreta OAB/PR 109807, Osvaldo Alencar Silva OAB/PR 23705). Recorrido(a/s): Fabio Giorgi Infante OAB/PR

105534 (Adv(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Thaísa Comar Faune OAB/PR 48308 (Adv(s): Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Ana Carolina Reis Magalhaes (PE).

40) Recurso n. 25.0000.2024.051849-8/PCA. Recorrente(s): William Gurzoni OAB/SP 96983. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Breno Augusto Pinto de Miranda (MT).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@OAB.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

PAUTAS DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025 - ADITAMENTO.

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 28/04/2025, p. 3 a 5, a PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, **na Sala de Sessões 2, 1º andar do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120**, para julgamento dos processos abaixo especificados, dos anteriormente incluídos, e dos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 24.0000.2024.000021-1/PCA. Recorrente(s): Marcos Rechia Barros. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal Leonardo Maia Nascimento (PA).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 28 de abril de 2025.

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 4-5)

RECURSO N. 25.0000.2023.075336-4/PCA

Recorrentes(s): Vanderlena Manoel Busa OAB/SP 103046. Recorrido(a/s): Marcos da Silva Porto – Juiz do trabalho e Roberta Jacopetti Bonemer – Juíza da 15ª região do trabalho. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal GINA CARLA SARKIS ROMEIRO (AM). DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso apresentado pela recorrente com o fito de modificar a decisão da Seccional da OAB/São Paulo que indeferiu o seu pedido de assistência por não ter ocorrido qualquer violação de direitos e prerrogativas, conforme acórdão de fls. 140/143 pdf dos autos. Neste seguimento, em 20 de março de 2025, a recorrente apresentou por meio de petição pedido de arquivamento do feito em virtude do seu estado “grave de saúde”, conforme petição de fls. 232/237 dos autos. Nesse sentido, diante do atual estado de saúde da recorrente e de sua solicitação, com fundamento no artigo 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, determino o arquivamento do feito. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 25 de março de 2025. GINA CARLA SARKIS ROMEIRO, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 25/03/25, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). Publique-se. Brasília, 25 de março de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2024.000712-8/PCA

Recorrentes(s): W.A.F. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro(a) Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso apresentado pelo Recorrente com o fito de modificar a decisão da Seccional da OAB/Paraná que indeferiu o seu pedido inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná, conforme acórdão de fls. 233 pdf dos autos. Neste seguimento, em 18 de março de 2025, o recorrente apresentou por petição (ID#10594662) a informação de que não tem interesse no julgamento do competente Recurso de apelação e solicitou a extinção do feito com a consequente baixa no sistema. Desta forma, diante da petição que foi apresentada (ID#10594662) e do desinteresse do recorrente no processamento do recurso que foi interposto, com fundamento no artigo 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, defiro o pleito de desistência do recurso, para cumprimento da decisão ora prolatada pela Seccional do Paraná. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 09 de abril de 2025. Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira, Relator. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 09/04/25, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Marcos Cesar Gonçalves de Oliveira (GO). Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.071524-5/PCA

Recorrentes(s): Comissão Permanente de Seleção e Inscrição da OAB/SP – Presidente Carlos César Simões. Recorrido(s): Sidinéia Florencio Maria. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro(a) Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). DESPACHO: Vistos. Trata-se de recurso apresentado pelo Recorrente (ID#8878834) com o fito de modificar a decisão da Primeira Câmara Recursal que deferiu o pedido de inscrição da Recorrida, Sidinéia Florencio Maria, conforme acórdão (ID#8763266). Assim, em 02 de abril de 2025, a Recorrida apresentou por petição (ID#10816773) a informação de que solicitou a exoneração do cargo de Conselheira Tutelar e diante de tal fato, solicitou o reconhecimento da perda do objeto desta demanda. Desta forma, diante da petição que foi apresentada (ID#10816773) e tão logo da comprovada exoneração do cargo que a recorrida exercia, com fundamento no artigo 71, §6º do Regulamento Geral do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, declaro a perda do objeto dos presentes autos. Após acolhimento pela Presidente da

Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem. Brasília, 10 de abril de 2025. Simone Lopes de Carvalho e Silva, Relatora. DESPACHO: Acolho o r. despacho de 10/04/25, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Simone Lopes de Carvalho e Silva (PI). Publique-se. Brasília, 10 de abril de 2025. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.013495-3/PCA

Recorrente(s): A.L.R.A. Advogado(s): Marcia Aparecida Antunes V Aria OAB/SP 103645. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. **Relator(a):** Conselheira Federal Antônio Jambo Muniz Falcão (AL). **DESPACHO DE DILIGÊNCIA:** Trata-se de recurso apresentado pelo recorrente com o objetivo de modificar a decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo que indeferiu seu pedido de inscrição de estagiário nos quadros daquela Seccional, por falta do preenchimento do requisito constante do Art. 8º, VI da Lei 8906/94. O recurso foi apresentado (ID#565753) e recebido por este Conselho Federal em 03/08/2023 e pela análise dos autos, verifiquei que não foi juntada a ficha de votação ou qualquer outro documento para verificação do quórum qualificado exigido no Art. 8º, § 3º do EAOAB, para declaração de inidoneidade moral. Dessa forma, determino que seja feita a notificação da Seccional de Origem para: 1 - Apresente a ficha de votação ou outro documento que comprove a atenção ao quórum qualificado e; 2- Em virtude do lapso temporal destes autos, para que apresente informações sobre a existência de eventual inscrição do recorrente como advogado na Seccional. Brasília, 11 de abril de 2025. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 5)

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 4-6)

Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 008/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime de Turma da Segunda Câmara. Exame dos autos que revela cerceamento de defesa e notório prejuízo ao recorrente. Alegações finais ineficientes e ausência de despacho saneador, que acarretam nulidade insanável. Recurso conhecido e provido, para anular o processo desde a notificação para alegações finais e, como consequência, decretar a prescrição, tendo em vista ter decorrido prazo superior a cinco anos sem julgamento válido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo desde a notificação para apresentação de razões finais e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Impedida de votar a Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 4)

Recurso n. 09.0000.2022.000031-6/SCA.

Recorrente: N.S.C. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Luis Carlos Ribeiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

EMENTA N. 009/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão não unânime de Turma da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Recurso conhecido. A prestação de contas referida pelo art. 34, XXI do EAOAB é obrigação legal que somente se aperfeiçoa com a efetiva entrega dos valores devidos, contudo prescinde da concordância do cliente. Tendo o advogado apresentado cálculos pormenorizados e entregado efetivamente os valores que entende devidos, não há que se falar na infração do art. 34, XXI do EAOAB pela mera discordância do cliente. Contrato de honorários que prevê a incidência detalhada e autoriza a retenção dos valores pelo advogado. Atipicidade da conduta. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2022.000220-9/SCA-Embargos de Declaração.

Embargantes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Embargado: J.C.M. (Advogados: Fernanda Trevisan Melfi Vessoni OAB/PR 96.904, Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e outras). Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: J.C.M. (Advogados: Fernanda Trevisan Melfi Vessoni OAB/PR 96.904, Jorge Carlos Marcelino Júnior OAB/PR 39.267 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Relatora para o acórdão: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 010/2025/SCA. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. Embargos de declaração conhecidos. Nulidade processual. Notificação para a sessão de julgamento. Pedido de adiamento. Ausência de análise do pedido em tempo hábil, restando prejudicada a parte de exercer o contraditório e a ampla defesa. Nulidade reconhecida. Anulação do julgamento realizado. Determinação de novo julgamento, devidamente notificadas as partes. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, e, por maioria, em declarar a nulidade do julgamento realizado no dia 07/12/2023, e determinar a reinclusão do feito em pauta para novo julgamento, nos termos do voto divergente da Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 5)

Pedido de Revisão n. 09.0000.2024.000116-9/SCA.

Requerente: T.H.S.V. (Advogada: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 011/2025/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Presença dos pressupostos de admissibilidade. Não configuração de infração ética. Pedido de Revisão julgado procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar procedente o pedido de revisão, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 10 de dezembro de 2024. Milena Gama Canto, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1583, 10.04.2025, p. 6)

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 1-5)

Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA.

Recorrente: W.A.M.M. (Advogados: Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295 e Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 012/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame de matéria já apreciada, sem impugnação específica aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 1)

Recurso n. 16.0000.2021.000248-4/SCA.

Recorrentes: F.P.P. e M.F.P. (Advogado: Augusto Rodrigo Gozze OAB/PR 49.710). Recorrida: R.C.S.S. (Advogado: Marco Antonio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44.260). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 013/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Juízo de admissibilidade de representação disciplinar. Possibilidade de delegação de competência. Precedentes deste Conselho Federal da OAB. Nulidade rejeitada. Mérito. Pretensão exclusiva ao reexame do mérito do acórdão recorrido, sem a impugnação aos fundamentos adotados para decidir. Impossibilidade. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 1)

Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA.

Recorrentes: K.S.N., P.P.B.S. e T.H.B.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samara Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 014/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Representação disciplinar. Procuração. Poderes específicos. Desnecessidade. Representação disciplinar que não guarda relação com a queixa-crime (art. 44, CPP). Entendimento deste Conselho Federal da OAB no sentido da desnecessidade de poderes específicos na procuração para a representação disciplinar, uma vez que decorre da prática de atos no interesse do constituinte e observado o interesse público na apuração de ilícitos administrativos pela OAB, não se assimilando, portanto, ao regramento da queixa-crime (art. 44 CPP). Preliminar rejeitada. Ilegitimidade passiva de advogado que, à época dos fatos, era estagiário. Entendimento deste Conselho Federal no sentido de que o estagiário somente pode responder, a título de infração disciplinar, pelo art. 34, XXIX, do EAOAB, vale dizer, pela prática de ato que exceda sua habilitação. Preliminar de ilegitimidade passiva acolhida. Decadência do direito de representação quanto à infração disciplinar de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB). Preliminar acolhida. Acolhimento da preliminar de ilegitimidade do advogado Dr. K.S.N.. Não cabimento de prorrogação da suspensão em imputações pela infração do art. 34, XX, EAOAB. Recurso parcialmente provido, para acolher a preliminar de decadência quanto à infração disciplinar de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB) e retirar a prorrogação da

suspensão imposta da decisão atacada pelo recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher a preliminar de ilegitimidade do advogado Dr. K.S.N. e julgar improcedente a representação em relação a ele, e dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar de decadência, e, quanto ao mérito, por maioria, em afastar a prorrogação da suspensão, em razão de seu incabimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2021.000335-6/SCA.

Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Maria Iene Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 015/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Acórdão unânime da Primeira Turma. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Afastada a prorrogação da suspensão do exercício profissional, de ofício, considerando prestadas as contas pela advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em não conhecer do recurso e, de ofício, afastar a prorrogação da suspensão, considerando as contas devidamente prestadas, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-Embargos de Declaração.

Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Vitor Alves de Andrade. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). EMENTA N. 016/2025/SCA. Embargos de declaração. Ausência de indicação dos vícios autorizadores de embargos de declaração (art. 68 EAOAB c/c art. 619 CPP). Ausência de desenvolvimento de linha argumentativa no sentido de demonstrar em que ponto o acórdão embargado restaria ambíguo, obscuro, contraditório ou omissivo. Ausência, por outro lado, de indicação de qualquer erro material. Pretensão ao reexame do mérito do acórdão embargado, por meio de embargos de declaração. Pretensão não admitida em sede de embargos de declaração. Embargos de declaração não conhecidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lucia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 2)

Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA.

Recorrente: E.S.M.A. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL). EMENTA N. 017/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Parecer de admissibilidade. Descrição dos fatos imputados. Pleno exercício do contraditório. Inexistência de nulidade. Súmula nº. 12/2022-OEP. Preliminar rejeitada. Composição de órgão julgador recursal. Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade.

Inexistência de nulidade. Precedentes. Preliminar rejeitada. Mérito. Facilitação de exercício da profissão a pessoa não inscrita na OAB, manutenção de sociedade fora das normas legais e captação de clientela, por meio de agenciador de causas (art. 34, I, II, III e IV, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Natália França Von Sohsten, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 3)

Recurso n. 16.0000.2022.000173-0/SCA.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: M.F.S. (Advogado: Hugo Leonardo Picolo OAB/SP 335.074). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 018/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Acordo homologado. Superveniência da quitação dos valores devido. Desclassificação. Impossibilidade. Advogado que permaneceu indevidamente na posse de quantia devida ao cliente por mais de 07 (sete) anos. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Alegação de que condenação anterior teve a sanção cumprida há mais de 05 (cinco) anos, pelo que não poderia ser considerada para fins de reincidência. Ausência de comprovação da data do cumprimento da sanção disciplinar. Ônus da prova que incumbiria ao recorrente (art. 156 CPP). Impossibilidade de análise da matéria. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 3)

Recurso n. 25.0000.2022.000271-7/SCA.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: José Soares de Sousa OAB/SP 78.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 019/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Decadência. Inexistência. Embora os fatos tenham sido praticados no ano de 2005, somente em 2012 transitou em julgado a condenação do recorrente por improbidade administrativa, sobrevivendo ofício do Poder Judiciário à OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal (art. 43, § 2º, EAOAB). Mérito. Advogar contra literal disposição de lei, causar prejuízo a cliente por culpa grave e manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, VI, IX e XXV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado condenado definitivamente em ação de improbidade administrativa, valendo-se de cargo de procurador municipal. Simulação de desapropriação de imóveis de sua propriedade, em conluio com o prefeito municipal, visando auferir valores superiores aos valores de mercado dos imóveis, a título de indenização. Dolo reconhecido na condenação jurisdicional, afastando assim a pertinência da discussão acerca da nova redação da Lei de Improbidade e o Tema 1199 do Supremo Tribunal Federal. Pedido de sobrestamento do processo disciplinar face o ajuizamento de ação rescisória. Impossibilidade. Independência das instâncias civil, penal e administrativa. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 4)

Recurso n. 16.0000.2023.000060-4/SCA.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Miguel Militz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. (Advogados: Ricardo Miner Navarro OAB/PR 32.642 e outros). Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 020/2025/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 3º, do Regulamento Geral. Ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição, às leis, ao Estatuto da Advocacia e da OAB, a decisões deste Conselho Federal, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Pretensão ao mero reexame do mérito do acórdão recorrido. Reiteração das mesmas teses defensivas do recurso anterior, sem impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 4)

Recurso n. 09.0000.2023.000170-0/SCA-PTU.

Assunto: Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recorrente: C.M.G.A. (Advogado: Clayton Machado Gomes Arantes OAB/GO 10.461). Recorrido: M.E.S.Ltda. Representante legal: F.F.S.F. (Advogados: Eroídes Fideles da Silva OAB/BA 56.194 e OAB/GO 19.165 e Lourival Cavalcante da Silva OAB/GO 17.826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 021/2025/SCA. Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 4º, do Regulamento Geral. Relevância da matéria. Entendimento a ser adotado pelas Turmas da Segunda Câmara. Anulação do julgamento realizado em 10/12/2024, considerando a contradição da sua conclusão em relação ao voto condutor. Determinação de reinclusão na pauta da sessão imediatamente subsequente, independente de publicação da presente decisão, em virtude do caráter de uniformização de entendimento e não de apreciação do caso concreto. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar a nulidade do acórdão lavrado na Sessão Ordinária do dia 10/12/2024, em decorrência da conclusão do julgamento ter se dado em desacordo com o voto do Relator, e determinar a reinclusão do processo na pauta de julgamentos da sessão subsequente desta Segunda Câmara, observando-se o prazo regulamentar para a convocação respectiva, a fim de que seja apreciada a proposta de unificação de entendimento, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Rafael Braude Canterji, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 4)

Pedido de Revisão n. 20.0000.2024.006843-2/SCA.

Requerente: B.L.M.M. (Advogada: Brenda Luanna Martins de Mendonça OAB/RN 7.174). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). EMENTA N. 022/2025/SCA. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Teses revisionais que consubstanciam o reexame do mérito do acórdão proferido pela Segunda Turma, sem a indicação de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Ausência de linha argumentativa no sentido de demonstrar erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova no acórdão rescindendo, a justificar o processamento do pedido de revisão. Pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar transitada em julgado e acobertada pela coisa julgada administrativa, renovando-se a alegação de fazer jus à compensação de créditos. Impossibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Conclusão no sentido de que o presente pedido de revisão revela nítido caráter recursal. Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 18 de março de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Hélia Nara Parente Santos Jácome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1584, 11.04.2025, p. 5)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 6)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, na Sala de Sessões 3 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, 1º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 49.0000.2019.010391-3/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.G.O. (Defensor dativo: Elio Antonio Colombo Junior OAB/SP 132.270). Embargado: M.B. (Advogado: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256). Recorrente: M.A.G.O. (Defensor dativo: Elio Antonio Colombo Junior OAB/SP 132.270). Recorrido: M.B. (Advogados: Ronaldo Nilander OAB/SP 166.256 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000083-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000133-0/SCA. Recorrente: V.M. (Advogados: Renata Daniela dos Santos Noia OAB/SP 250.339 e Valdir Martins OAB/SP 124.815). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000156-9/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Embargados: L.M.R., M.D.R. e S.R.F. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Recorrente: M.S.E.K.T. (Advogado: Miguel Salih El Kadri Teixeira OAB/PR 44.248). Recorridos: L.M.R., M.D.R. e S.R.F. (Advogado: Emmanuel Casagrande OAB/PR 39.797). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000309-7/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Embargados: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Recorrente: G.C.A. (Advogado: Guilherme Costa Agostineto OAB/SP 287.853). Recorridos: E.G.V. e R.C.M.S. (Advogado: Everton Gimenes Vasconcelos OAB/SP 353.293). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000025-2/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antonia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antonia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000251-4/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Embargada: Simone Barbosa Lima. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

08) Recurso n. 16.0000.2022.000271-0/SCA. Recorrente: R.R.G. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000575-3/SCA. Recorrente: D.C.S.J. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000720-4/SCA. Recorrente: I.A.S. (Advogados: Glauco Antonio Padalino OAB/SP 276.049, Iranilda Azevedo Silva OAB/SP 131.058 e outra). Recorrido: C.H.L. (Advogados: Felipe Roberto Rodrigues OAB/SP 305.681, Júlia Porto Jacyntho OAB/SP 482.274, Tatiana Chierici Marcantonio OAB/SP 421.777, Yoon Hwan Yoo OAB/SP 216.796 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000738-5/SCA-Embargos de Declaração. Embargante: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.O.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000881-7/SCA. Recorrente: J.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Recorrido: Valdir Aparecido Zamaro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000886-6/SCA. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

14) Recurso n. 25.0000.2023.000431-3/SCA. Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

15) Recurso n. 49.0000.2023.002427-7/SCA. Recorrente: 4ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Dourados e Itaporã/MS. Representante legal: Ewerton Araújo de Brito. Recorrido: A.M.H. (Advogado: Afeife Mohamad Hajj OAB/MS 2.447). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

16) Recurso n. 49.0000.2023.002913-7/SCA. Recorrente: H.R.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: José do Carmo Nunes Gomes. Interessado: Conselho

Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

17) Recurso n. 49.0000.2023.007838-8/SCA. Recorrente: Silvana Cunha de Moraes, Marcino José de Moraes, Sonia Cunha de Moraes Visnardi e Laércio José de Moraes. Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

18) Pedido de Revisão n. 49.0000.2024.008793-9/SCA. Requerente: L.R.S. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

19) Recurso n. 25.0000.2023.009586-1/SCA. Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimateia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Adalton Inácio da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

20) Recurso n. 25.0000.2023.073503-1/SCA-PTU. Assunto: Matéria afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Art. 89-A, § 4º, RGEAOAB. Recorrente: O.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

21) Pedido de Revisão n. 25.0886.2024.020539-7/SCA. Requerente: C.D.F. (Advogado: Carlos Demétrio Francisco OAB/SP 58.701). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Patrícia Pereira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1578, 03.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2023.002913-7/SCA.

Recorrente: H.R.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: José do Carmo Nunes Gomes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Considerando as informações prestadas pela secretaria da Segunda Câmara, acerca da inobservância na distribuição automática realizada pelo sistema do impedimento previsto no art. 68, § 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista que compõe o processo como parte interessada o Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e que foi designado Relator

o Conselheiro Federal que integra a bancada do referido Conselho neste Conselho Federal, determino a sua retirada da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 8 de abril vindouro, bem como a redistribuição e oportuna reinclusão em pauta. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 1º de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1578, 03.04.2025, p. 1)

PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2024.008202-0/SCA.

Requerente: G.O.C. (Advogado: Gilberto Ortiz da Cruz OAB/GO 30.129). Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). DECISÃO: “O advogado G.O.C. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n.º 201907270, com condenação final emanada da Primeira Turma desta Segunda Câmara, postulando a concessão de provimento cautelar, no sentido de suspender a execução da sanção disciplinar imposta. Neste Conselho, a decisão sobre o pedido de provimento cautelar foi convertida em diligência, de modo a serem apensados ao presente feito os autos do processo disciplinar respectivo, sendo notificado o advogado, posteriormente. É o que cabe relatar. Decido. (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os alegados erros de julgamento, a justificar a suspensão da execução da sanção disciplinar, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por ausência dos requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Publique-se, para ciência do Requerente. Brasília, 01 de abril de 2025. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1578, 03.04.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1579, 04.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2023.009449-4/SCA.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO). DECISÃO: “DILIGÊNCIA - Em síntese, o advogado Dr. L.P. interpõe recurso em face de acórdão unânime da Terceira Turma desta Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve o acórdão do Conselho Seccional da OAB, que julgou improcedente o pedido de reabilitação por ele formalizado, por não terem restado atendidos os requisitos do artigo 41 do Estatuto da Advocacia e a da OAB. É o que cabe relatar. Decido. Estabelece o artigo 59, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, cumprindo-lhe dar andamento ao processo, de modo que este se desenvolva por impulso oficial. No caso dos autos, penso ser o caso de converter o juízo de admissibilidade do recurso em diligência. A petição inicial do pedido de reabilitação defende que, no período de cumprimento da sanção não houve a instauração de processos disciplinares, vale dizer, entre 30/06/2017 a 30/08/2017. Contudo, o acórdão recorrido ponderou que deve ser avaliado o período de 30/08/2017 a 30/08/2018, para efeitos de período depurador, vale dizer, o prazo de 01 (um) ano deve ser aferido após o cumprimento ou extinção da punibilidade da qual se requer a reabilitação. Assim, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, e solicito à sempre Diligente Secretaria desta Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que nos informe, mediante de certidão eletrônica a ser juntada aos autos, a) Informe se houve a instauração de processos disciplinares no período de 30/08/2017 a 30/08/2018, para apuração de fatos praticados nesse período; b) Em caso afirmativo, quais processos foram instaurados, data da instauração do processo disciplinar, data da prática dos fatos apurados nesses processos disciplinares, e a situação atual de cada processo; e, por fim, c) a situação atual dos Processos Disciplinares n. 06R0002602016, 11R000292014, vez que o recorrente alega terem sido arquivados. Atendida a diligência, e prestigiando-se o pleno exercício do contraditório, notifique-se o recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 15 dias, podendo complementar suas razões de recurso. Atendida a diligência e transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos os autos.

Publique-se, para ciência. Brasília, 31 de março de 2025. Vera Lúcia Paixão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1579, 04.04.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1594, 29.04.2025, p. 3)

PEDIDO DE REVISÃO N. 25.0886.2024.020418-0/SCA.

Requerente: A.A. (Advogada: Maria Cristina Venerando da Silva Pavan OAB/SP 251.334). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DECISÃO: “PEDIDO LIMINAR - O advogado Dr. A.A. formaliza pedido de revisão do Processo Disciplinar n.º 08R0001232011, do qual emanou decisão condenatória final da Terceira Turma desta Segunda Câmara (Recurso n.º 25.0886.2024.011188-2). (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os alegados erros de julgamento, a justificar a suspensão da execução da sanção disciplinar, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia qualquer recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federal da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, facultase ao Requerente, com a publicação da presente decisão, complementar suas razões de revisão, especificamente quanto aos termos da presente decisão, as quais serão analisadas quando do julgamento de mérito do pedido de revisão. Publique-se, para ciência do requerente, observando-se a ordem cronológica de conclusão, para análise dos requisitos de admissibilidade do pedido de revisão (art. 73, § 5º, EAOAB), sem prioridade de tramitação. Brasília, 28 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1594, 29.04.2025, p. 3)

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 8-14)

Recurso n. 49.0000.2023.010495-3/SCA-PTU.

Recorrente: B.A.M.P. (Advogado: Bráulio Amaral Maluf Pinto OAB/MG 128.814). Recorrido: L.C.C. (Advogado: Lúcio Correa Cassilla OAB/MG 118.832). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 036/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Sessão virtual. Art. 97-A do Regulamento Geral. Requerimento do recorrente realizado para acompanhamento de sessão virtual. Comparecimento à sessão de julgamento. Negativa do direito à sustentação oral ao fundamento de que o requerimento seria apenas para acompanhamento da sessão virtual. Cerceamento de defesa. Ausência de razoabilidade para indeferir a sustentação oral apenas porquanto o requerimento era para acompanhar a sessão de julgamento, visto que o recorrente se fez presente à sessão. Instrumentalidade do processo que não pode ser preterida pela formalidade excessiva. Recurso parcialmente provido, para anular o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais, determinado o retorno dos autos para realização de novo julgamento, oportunizando-se ao recorrente o exercício do contraditório e da ampla defesa, por meio da sustentação oral de suas razões defensivas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina e determinar o retorno dos autos à Seccional de origem para novo julgamento, oportunizando-se ao recorrente o direito à sustentação oral, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2023.010497-0/SCA-PTU.

Recorrente: P.R.M.L. (Advogado: Paulo Roberto Moreira Lima OAB/MG 93.688). Recorrida: M.M.M.F.L. (Advogada: Flávia Brandão Dias Fonseca OAB/MG 97.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). EMENTA N. 037/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Recurso intempestivo. Não conhecimento. Manifestação apresentada requerendo dilação de prazo para apresentação de razões finais. Indeferimento ao argumento de ausência de amparo legal. Art. 73, § 3º, EAOAB. Aplicação por analogia. Ausência de apresentação de razões finais. Cerceamento de defesa configurado. Matéria de ordem pública. Anulação, de ofício, do processo disciplinar. Superveniência da prescrição da pretensão punitiva, decorrência lógica da anulação dos atos processuais. Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, e, de ofício, declarada a anulação do processo disciplinar desde o despacho que indeferiu o pedido de dilação de prazo para apresentação de razões finais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade do processo disciplinar desde o despacho que indeferiu o pedido de dilação de prazo para apresentação de razões finais e, em consequência, reconhecer extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 8)

Recurso n. 49.0000.2023.010506-4/SCA-PTU.

Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/MG 224.023 e outra). Recorrido: Jader Figueiredo Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 038/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e prejuízo causado a cliente por culpa grave (art. 34, IX e XX, EAOAB). Ausência de prova dos fatos imputados às advogadas representadas. Indícios de que as advogadas prestavam serviços à associação à qual se associou o representante. Ausência de documentação mínima, capaz de corroborar com a versão dada aos fatos pelo representante, no que se refere às advogadas. Garantia constitucional da presunção de inocência e seus desdobramentos. Ausência de provas inequívocas de materialidade das infrações disciplinares. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 9)

Recurso n. 25.0000.2023.065513-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.F.T. (Advogadas: Madalena Salmerão Guedes OAB/SP 190.269 e Selene Maria da Silva OAB/SP 149.334). Recorrido: R.A.F. (Advogada: Severina Pereira dos Reis OAB/SP 138.558). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 039/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Petição apresentada no prazo para a defesa prévia, requerendo a dilação de prazo. Ausência de manifestação do relator quanto ao pedido. Art. 73, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Possibilidade de prorrogação do prazo para a defesa prévia, por motivo relevante, a juízo do relator. Necessidade de decisão a respeito do pedido de dilação de prazo. Cerceamento de defesa configurado. Matéria de ordem pública. Recurso provido, para anular o processo disciplinar desde o parecer de admissibilidade, que deixou de analisar o pedido de dilação de prazo para a apresentação de defesa prévia, e, em decorrência da anulação, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde o parecer de admissibilidade, em virtude da ausência de apreciação de pedido de dilação de prazo para a apresentação de defesa prévia e, em consequência, reconhecer extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 9)

Recurso n. 05.0000.2024.000506-2/SCA-PTU.

Recorrente: B.M.S. (Advogados: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Interessado: E.A.C. (Advogada: Émile Nascimento Carigé Reis OAB/BA 29.225). Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). EMENTA N. 041/2025/SCA-PTU. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pedido de liminar. Matéria já apreciada pelo acórdão recorrido, no sentido de afastar a prorrogação da suspensão do exercício profissional. Perda de objeto do pedido liminar. Rejeição. Alegação de nulidade dos atos de notificação no curso do processo disciplinar. Inocorrência. A recorrente restou devidamente notificada de todos os atos processuais. Alegação de absolvição da tipificação do inciso XXI do artigo 34 do EAOAB. Equívoco da advogada quanto ao pleito, uma vez que restou condenada à pena de suspensão por prestar concurso a cliente para a prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB), e não por recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Preliminares rejeitadas. Mérito recursal não analisado. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Nítido caráter recursal. Teses revisionais que consubstanciam o reexame do mérito do acórdão proferido pelo Conselho Seccional, sem a indicação de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova. Ausência de linha argumentativa no sentido de demonstrar erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova no acórdão rescindendo, a justificar o processamento do pedido de revisão. Pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar transitada em julgado e acobertada pela coisa julgada administrativa. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso interposto e, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Renata Torres da Costa Manguiera, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 10)

Recurso n. 16.0000.2024.000713-6/SCA-PTU.

Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). EMENTA N. 042/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Declaração de prescrição da pretensão executória no processo disciplinar objeto do pedido de reabilitação. Afastamento dos efeitos secundários da condenação disciplinar, dentre eles a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Condenação disciplinar que deve se ter por cumprida, uma vez que não mais executável. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são 02 (dois) os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 (um) ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos

praticados pela parte requerente dentro do lapso temporal de 01 (um) ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, durante o período depurador de 01 (um) ano vier a parte requerente a praticar novas condutas que afastem a presunção do bom comportamento, de modo que não podem ser valorados fatos e circunstâncias anteriores a esse período. 04) A seu turno, entende-se que a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, conforme disciplina o artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é um efeito secundário da condenação disciplinar e está diretamente ligado à execução da suspensão do exercício profissional, visto que a prorrogação se inicia justamente com o fim do prazo de suspensão contido na condenação. É dizer, a prorrogação da suspensão se inicia no dia seguinte ao do cumprimento do prazo mínimo de suspensão constante da condenação disciplinar. Assim, não mais sendo possível executar a suspensão imposta ao recorrente – sanção primária –, visto que alcançada pela prescrição da pretensão executória, também não mais se pode executar a sanção secundária – a prorrogação da suspensão, de modo que, para efeito de reabilitação, referida condenação deve ser equiparada ao cumprimento da sanção disciplinar. 05) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e devolver o processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que julgue o pedido de reabilitação, no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e determinar a devolução do processo à Seccional de origem para julgamento do mérito do pedido de reabilitação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 10)

Recurso n. 19.0000.2024.000812-0/SCA-PTU.

Recorrente: S.R.S.O. (Advogado: Sérgio Ricardo Santos de Oliveira OAB/RJ 123.950). Recorrido: Elzir da Silva Barcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). EMENTA N. 043/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inocorrência. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Prescrição rejeitada. Notificação. Ausência de nulidade. Observância do artigo 137-D, caput, e § 1º, do Regulamento Geral. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao(à) advogado(a) manter sempre atualizado seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. Nulidade rejeitada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar a nulidade arguida e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Carlos Vinicius Lopes Lamas, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 11)

Recurso n. 25.0000.2024.026160-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Júnior OAB/SP 136.979). Recorrida: Aline Cristina Calais. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 044/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de ausência de fundamentação nas decisões proferidas nos autos, em violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Leitura das decisões que permite identificar a fundamentação adotada, a qual, ainda que contrária aos interesses do recorrente, não se confunde

com ausência de fundamentação. Alegação de ausência de fundamentação que revela a nítida pretensão ao reexame do mérito das decisões. Preliminar rejeitada. Prejuízo a cliente, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. A inércia do advogado, ao se isentar de tomar qualquer providência judicial após o indeferimento da petição inicial da ação revisional, causa prejuízo à cliente, pois a realização de depósitos judiciais pela cliente evidencia sua expectativa de que o advogado adotasse as medidas cabíveis para a revisão do contrato de financiamento. Prejuízo configurado. Advogado que recebe valores de cliente para depositar em juízo e se apropria indevidamente da integralidade dos valores recebidos, sem qualquer justificativa. Dosimetria. Suspensão do exercício profissional fixada acima do mínimo legal, com base na reincidência. Ausência de comprovação nos autos de que, à época dos fatos, o advogado era reincidente. Ausência, por outro lado, de indicação de qual condenação fora valorada para fins de reincidência, o que impede o exercício do contraditório, visto que a menção à reincidência é genérica. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reduzir a suspensão por 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e afastar a multa cominada, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 12).

Recurso n. 25.0000.2024.026199-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.J. (Advogado: João Marques Júnior OAB/SP 142.053). Recorrido: A.C.G. (Advogado: Antônio Rodrigues Ramos Filho OAB/SP 106.392). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 045/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Conhecimento parcial. Preliminares. Prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Desconsideração dos marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. Cerceamento de defesa. Inexistência. Advogado que, embora tenha arrolado as testemunhas na defesa prévia, quando notificado para indicar as provas que pretendia produzir, permaneceu inerte, presumindo-se seu desinteresse na produção de prova oral. Preliminar rejeitada. Mérito recursal. Ausência de demonstração dos requisitos do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Linha argumentativa desenvolvida que não demonstra violação do acórdão recorrido às normas de regência ou divergência de julgado deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido, e não conhecido quanto ao mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, no tocante às preliminares de prescrição e de cerceamento de defesa arguidas, e negar-lhe provimento, e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 12)

Recurso n. 25.0000.2024.036636-3/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.F. (Advogado: Joaquim Moreira Ferreira OAB/SP 52.015). Recorrido: Carlos Alberto Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO). EMENTA N. 046/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. A inexistência de prova, a sua insuficiência ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção possível é de inocência. Divergência instaurada entre as partes de natureza eminentemente contratual, visto que a discussão gira em torno da compensação de honorários advocatícios devidos ao advogado, não havendo provas suficientes para a condenação disciplinar, por aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios

constantes nos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Vera Lúcia Paixão, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 13)

Recurso n. 25.0000.2024.060658-5/SCA-PTU.

Recorrente: T.T. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrida: Cleusa Maria de Brito. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS). EMENTA N. 047/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial dos órgãos julgadores do Conselho Federal da OAB. Inaplicabilidade ao caso. Representação protocolada dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos a partir do conhecimento dos fatos pela parte da representante. Decadência afastada. Notificações. Artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Advogada que patrocina a defesa em causa própria. Notificação para a apresentação de provas, por edital. Substituição do nome por suas iniciais. Ausência de indicação do nome completo da advogada, com número de inscrição na OAB, na condição de advogada em causa própria. Invalidade da notificação, visto que a norma do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que, se o(a) advogado(a) estiver patrocinando a defesa em causa própria, a publicação deverá indicar seu nome completo e número de OAB. Recurso parcialmente provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação por edital, para a apresentação de provas, e, em consequência da anulação dos atos processuais, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a notificação para apresentação de provas, e, em consequência, reconhecer extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Daniel Castro Gomes da Costa, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 13)

Recurso n. 25.0000.2024.060986-6/SCA-PTU.

Recorrente: P.R. (Advogados: José Hermínio Luppe Campanini OAB/SP 306.495 e Péricles Rosa OAB/SP 104.240). Recorrida: M.A.B.O. (Advogada: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224.376). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). EMENTA N. 048/2025/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar. Alegação de nulidade pois a representante não teria comparecido a audiência de instrução. Irrelevância. Nulidade arguida apenas no recurso ao Conselho Federal da OAB, demonstrando a inexistência de prejuízo à defesa, a qual foi exercida plenamente. Preliminar rejeitada. Matérias de ordem suscitadas durante a sustentação oral devidamente apreciadas, porém, refutadas. Mérito recursal não analisado, face à ausência de demonstração dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em refutar as matérias arguidas em sustentação oral e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente. Nelson Sahyun Junior, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 14)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 4)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 15.0000.2022.001345-7/SCA-PTU. Recorrente: J.C.S.F. (Advogados: João Barboza Meira Junior OAB/PB 11.823, Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

02) Recurso n. 15.0000.2022.001764-9/SCA-PTU. Recorrente: J.C.S.F. (Advogado: Jonas Camelo de Souza Filho OAB/PB 14.682). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

03) Recurso n. 09.0000.2023.000186-5/SCA-PTU. Recorrente: R.B.R. (Advogado: Renato Beltrão Rodrigues OAB/GO 30.297). Recorrido: José Rodrigues Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

04) Recurso n. 21.0000.2023.000195-8/SCA-PTU. Recorrente: A.M.N. (Advogado: João Paulo Nacul OAB/RS 37.527). Recorrido: R.G.F. (Advogado: Alexandre de Souza Saraiva OAB/RS 75.889). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

05) Recurso n. 16.0000.2023.000209-7/SCA-PTU. Recorrente: M.F.N.S. (Advogado: Marlon Fabio Naves de Souza OAB/PR 57.063). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

06) Recurso n. 16.0000.2023.000251-8/SCA-PTU. Recorrente: J.R.C.S. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrido: Valdenir da Silva Couto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

07) Recurso n. 16.0000.2023.000252-6/SCA-PTU. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

08) Recurso n. 16.0000.2023.000258-3/SCA-PTU. Recorrente: R.C.H. (Advogados: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB/PR 19.226 e outros). Recorrido: O.F.O.J. (Advogados: Aline Cristina Cruz OAB/PR 76.382 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

09) Recurso n. 49.0000.2023.010779-9/SCA-PTU. Recorrente: N.S.L. (Advogado: Noemar Seydel Lyrio OAB/ES 3.666). Recorrido: Ewald Comércio e Transportes Ltda. Representantes legais: Magno Ewald e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

10) Recurso n. 49.0000.2023.011392-0/SCA-PTU. Recorrentes: M.F.P. e P.S.M.R. (Advogados: André Luiz Salgado Pinto OAB/PA 7.331, Paulo Sérgio Martins Rodrigues OAB/PA 14.267 e outros). Recorrida: Eliete Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

11) Recurso n. 49.0000.2023.011966-5/SCA-PTU. Recorrente: C.D.G.D. (Advogada: Cristiane Dias Gaião Dorneles OAB/MG 94.590). Recorrida: Laís Cristina de Lima. (Advogados: Marcondes Pereira Braga Júnior OAB/MG 185.965 e Moisés Celestino Ferreira OAB/MG 181.163). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC).

12) Recurso n. 49.0000.2023.012858-1/SCA-PTU. Recorrentes: L.S.S. e L.G.P. (Advogados: Maximiliano Vilas Boas Reis OAB/MG 109.031, Yuri Gomes Neme Pedroza OAB/MG 140.832 e outro). Recorrida: Cintia Joyce da Silva Nunes. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e L.R.C. (Defensora dativa: Cristiane Duarte Ramalho OAB/MG 164.877). Relatora: Conselheira Federal Vera Lúcia Paixão (RO).

13) Recurso n. 11.0000.2023.017304-7/SCA-PTU. Recorrente: D.C.C.J. (Advogado: Pedro Augusto de Araújo Marques Barbosa OAB/MT 12.547/O). Recorrida: M.S. (Advogado assistente: Juliano Banegas Brustolin OAB/MT 30.279/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC).

14) Recurso n. 25.0000.2023.065568-9/SCA-PTU. Recorrente: C.A.A. Representante legal: E.C. (Advogado: João Teixeira Grande OAB/SP 23.357). Recorrido: P.W.J.L. (Advogado: Paulo Woo Jin Lee OAB/SP 208.441). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima (PB). Vista: Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES).

15) Recurso n. 25.0000.2023.068198-0/SCA-PTU. Recorrentes: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Recorridos: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

16) Recurso n. 25.0000.2023.069512-5/SCA-PTU. Recorrente: M.J.A.B. (Advogado: Marcos José Andrade Bento OAB/SP 220.939). Recorrido: E.M.S. (Advogado: Crisóstomo Chagas OAB/SP 97.567). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

17) Recurso n. 25.0000.2023.073519-6/SCA-PTU. Recorrente: F.C.C. (Advogada: Fernanda Cristine Capato OAB/SP 285.404). Recorrida: Emanuelle Luísa de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Renata Torres da Costa Mangueira (PB).

18) Recurso n. 25.0000.2023.073727-0/SCA-PTU. Recorrente: A.F.Q.O. (Advogados: Lucas Quirino de Oliveira OAB/SP 414.587 e outros). Recorrido: C.S.O.S/C.Ltda. Representante legal: R.O.C. (Advogados: Euclides Teodoro de Oliveira Neto OAB/SP 175.243 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.H.I.D. (Advogado: Luiz Henrique Ivanov Dorador OAB/SP 325.423). Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Rogéria Fagundes Dotti (PR).

19) Recurso n. 25.0000.2023.074924-1/SCA-PTU. Recorrente: C.P.C. (Advogados: Fabrício Ryoiti Barros Osaki OAB/SP 196.785 e outra). Recorrido: H.G.A.G. (Advogado: Hélio Gustavo

Assaf Guerra OAB/SP 159.494). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

20) Recurso n. 25.0000.2023.075195-5/SCA-PTU. Recorrentes: M.A.G.C. e P.G.C.F. (Advogado: Edmilson Barbosa de Araújo OAB/SP 335.620). Recorridos: A.P., C.F.F.P. e M.M.C.P. (Advogado: Paulo Henrique Ramos Borghi OAB/SP 94.458). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC).

21) Recurso n. 25.0000.2023.075199-8/SCA-PTU. Recorrente: A.M.S. (Advogados: Alexandre Moura dos Santos OAB/PI 3.759 e Joana Melillo OAB/SP 109.575). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

22) Recurso n. 25.0000.2023.075489-8/SCA-PTU. Recorrente: T.M.S.B. (Advogados: Bernard Dubois Pagh OAB/SP 71.037 e Tito Magno de Serpa Brandão OAB/SC 47.673). Recorrida: S.R.S. (Advogados: Waldir Fantini OAB/SP 292.875 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.H.V.J. (Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto OAB/SP 240.818). Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

23) Recurso n. 25.0000.2023.075538-1/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Naiara Marques Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

24) Recurso n. 25.0000.2023.075869-7/SCA-PTU. Recorrente: R.C.O.A. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: J.V.S. (Advogado: José Vargas dos Santos OAB/SP 33.429). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

25) Recurso n. 25.0000.2023.076017-4/SCA-PTU. Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Júnior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

26) Recurso n. 25.0000.2023.076070-9/SCA-PTU. Recorrente: L.A.P.C. (Advogada: Bruna Souza Pinto de Camargo OAB/SP 338.546). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinícius Lopes Lamas (AC).

27) Recurso n. 25.0000.2023.076145-4/SCA-PTU. Recorrente: F.L.M.F. (Advogado: Fábio Luis Mussolino de Freitas OAB/SP 106.090). Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Marcelo Ferreira da Rocha. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

28) Recurso n. 25.0000.2023.076152-9/SCA-PTU. Recorrente: H.B.O. (Advogado: Henrique Borlina de Oliveira OAB/SP 148.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

29) Recurso n. 25.0000.2023.076299-8/SCA-PTU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Marco Maciel Pereira de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

30) Recurso n. 16.0000.2024.000008-7/SCA-PTU. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

31) Recurso n. 16.0000.2024.000009-5/SCA-PTU. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

32) Recurso n. 24.0000.2024.000025-2/SCA-PTU. Recorrente: A.S.C. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Marcos Steiner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

33) Recurso n. 24.0000.2024.000167-2/SCA-PTU. Recorrente: F.O.C. (Advogado: Felipe Serafim de Moura OAB/SC 33.953). Recorrido: C.B.J. (Advogado: Ivan Osnildo da Luz OAB/SC 67.073). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). Vista: Conselheira Federal Christina Cordeiro dos Santos (ES).

34) Recurso n. 25.0000.2024.000671-0/SCA-PTU. Recorrente: F.J.S.P.N.P. (Advogados: Marcos Mauricio Bernardini OAB/SP 216.610 e outros). Recorrido: F.M. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

35) Recurso n. 25.0000.2024.002249-1/SCA-PTU. Recorrente: F.S.P. (Advogado: Fábio Sabino Pompeo OAB/SP 324.281). Recorrido: A.F.S.J. (Advogado: Wagner Rodrigues OAB/SP 283.252). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

36) Recurso n. 25.0000.2024.004573-9/SCA-PTU. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

37) Recurso n. 49.0000.2024.005948-1/SCA-PTU. Recorrente: W.C.L.F.A. (Advogados: Wanessa Cristina Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 58.840, Ygor Lopes Ferreira Assunção OAB/MG 202.953 e OAB/SP 505.021 e outro). Recorrida: Maria das Graças Paiva Freitas. (Advogado: Alexssander Ferreira de Souza Mendes OAB/MG 169.525). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

38) Recurso n. 25.0000.2024.008095-8/SCA-PTU. Recorrente: A.M.G.J. (Advogados: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi OAB/SP 320.762 e Walter Tadeu Trindade Ferreira Junior OAB/SP 282.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

39) Recurso n. 25.0000.2024.008748-9/SCA-PTU. Recorrente: H.V.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

40) Recurso n. 25.0000.2024.008756-0/SCA-PTU. Recorrente: J.N.B. (Advogado: Jorge Narciso Brasil OAB/SP 250.143). Recorrido: Valéria Cordazzo Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

41) Recurso n. 25.0000.2024.008952-0/SCA-PTU. Recorrente: A.I.L. (Advogados: Alexandre Inácio Luzia OAB/SP 224.648 e Paulo Roberto Moreira OAB/SP 218.134). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

42) Recurso n. 25.0000.2024.009200-5/SCA-PTU. Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

43) Recurso n. 25.0000.2024.010871-6/SCA-PTU. Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

44) Recurso n. 25.0000.2024.026279-7/SCA-PTU. Recorrente: R.P.N.F. (Advogados: Marcos Antonio Tavares de Souza OAB/SP 215.859, Rosângela de Paula Nogueira Ferreira OAB/SP 117.876 e outro). Recorrido: Clayton dos Santos Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Natália França Von Sohsten (AL).

45) Recurso n. 25.0000.2024.030456-8/SCA-PTU. Recorrentes: A.S.C. e W.M.J. (Advogados: Alessandro Santana de Carvalho OAB/SP 242.931, Carlos Eduardo Zatta OAB/SP 272.041 e Iul Briner César dos Santos OAB/SP 116.701). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

46) Recurso n. 25.0000.2024.033302-0/SCA-PTU. Recorrente: F.M.A.T. (Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142.187). Recorrido: N.L.B. (Advogado: Luiz Henrique Pereira de Oliveira OAB/SP 185.302). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

47) Recurso n. 25.0000.2024.061960-1/SCA-PTU. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabrício OAB/SP 214.508). Recorrido: Francisco Moacir Moreira de Oliveira. Interessado: ?Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva (MT).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Primeira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ptu@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual;

- havendo interesse em realizar a sustentação oral em formato presencial, o julgamento do processo ficará adiado para a Sessão Ordinária a ser convocada para o dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), com preferência sobre os demais da pauta.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 11 de abril de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 14)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, na Sala de Sessões 3 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, 1º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 25.0000.2021.000009-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.C.S. e F.F.F. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargado: Ramon Marin Gomez Carreno. Recorrentes: A.C.S. e F.F.F. (Advogados: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508 e Guilherme Vieira Fernandes OAB/DF 214.508). Recorrido: Ramon Marin Gomez Carreno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Embargadas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros e Vera Lucia Perego Michelin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000263-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000840-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Embargado: Jair Santana Filho. Recorrente: R.R.C. (Advogado: Renne Ribeiro Correia OAB/SP 148.000). Recorrido: Jair Santana Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

05) Recurso n. 16.0000.2023.000015-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.A.F.A. (Advogada: Ana Clara Araújo Soares OAB/DF 70.401). Embargado: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Recorrente: J.A.F.A. (Advogados: Ana Clara Araújo

Soares OAB/DF 70.401, Jefferson Alves Feitoza Amaral OAB/PR 49.234 e outro). Recorrido: F.H.B.L. (Advogado: Manoel Monteiro de Andrade OAB/PR 27.861). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

06) Recurso n. 25.0000.2023.000056-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996). Embargados: E.C.F. e S.C.F. (Advogada: Andréia Marins Ansoateguy OAB/SP 348.332). Recorrente: F.J.A. (Advogados: Rafael da Costa Andrade OAB/SP 278.996 e outro). Recorridos: E.C.F. e S.C.F. (Advogada: Andréia Marins Ansoateguy OAB/SP 348.332). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

07) Recurso n. 24.0000.2023.000074-8/SCA-PTU. Recorrente: B.B.S. (Advogada: Luise Petry OAB/SC 50.681). Recorridos: Ricardo Artur Kandini e Vilmar Manoel dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

08) Recurso n. 25.0000.2023.000076-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.R.A. (Advogado: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263). Embargada: E.A.O.S. (Advogados: Eloísa Aparecida Oliveira Saldiva OAB/SP 82.410 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrente: E.A.O.S. (Advogados: Eloísa Aparecida Oliveira Saldiva OAB/SP 82.410 e João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: M.R.A. (Advogados: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

09) Recurso n. 16.0000.2023.000084-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847 e Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052). Embargado: W.B.S. (Advogado: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458). Recorrentes: W.B.S. e M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458, Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Recorridos: W.B.S. e M.A.A. Representantes legais: F.M.Q.G. e J.M.M. (Advogados: Willian Bigaski Stolle OAB/PR 64.458, Fabrícia Maria Queiroz Gomiero OAB/PR 38.052 e Jacqueline Maria Moser OAB/PR 17.847). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000085-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: I.R.G. (Advogados: Marco Aurélio Paula OAB/SP 113.784 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

11) Recurso n. 25.0000.2023.000121-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Embargado: Tiago Silva dos Santos. Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Tiago Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

12) Recurso n. 11.0000.2023.000172-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: I.O.R. (Advogado: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O). Embargado: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrente: A.L. (Advogado: Helio Castelo Branco de Oliveira Junior OAB/MT 13.555/O). Recorrido: I.O.R. (Advogados: Mario Olímpio Medeiros Neto OAB/MT 12.073/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

13) Recurso n. 21.0000.2023.000195-8/SCA-PTU. Recorrente: A.M.N. (Advogado: João Paulo Nacul OAB/RS 37.527). Recorrido: R.G.F. (Advogado: Alexandre de Souza Saraiva OAB/RS 75.889). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

14) Recurso n. 19.0000.2023.000201-0/SCA-PTU. Recorrente: André Luis Alves de Sales. Recorrido: M.A.A.M. (Advogado: Marco Antonio Alencar de Mesquita OAB/RJ 159.404). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

15) Recurso n. 16.0000.2023.000258-3/SCA-PTU. Recorrente: R.C.H. (Advogados: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB/PR 19.226 e outros). Recorrido: O.F.O.J. (Advogados: Aline Cristina Cruz OAB/PR 76.382 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

16) Recurso n. 25.0000.2023.000401-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Embargado: G.A.A. (Advogado: Cláudio Arriate Teixeira OAB/SP 404.364). Recorrente: G.N.B. (Advogado: Gustavo Nascimento Barreto OAB/SP 213.703). Recorrido: G.A.A. (Advogado: Cláudio Arriate Teixeira OAB/SP 404.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Daniel Castro Gomes da Costa (MS).

17) Recurso n. 49.0000.2023.001675-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Embargada: Renata Souza Melo. Recorrente: A.I. (Advogada: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462). Recorrida: Renata Souza Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

18) Recurso n. 25.0000.2023.002733-6/SCA-PTU. Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Alexandre Calzetta Dias Alves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

19) Recurso n. 25.0000.2023.009117-0/SCA-PTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637 e João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292). Recorrida: V.C.R. (Advogado: Ramiro Carlos Neres Paixão OAB/SP 366.613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

20) Recurso n. 25.0000.2023.010432-6/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.L.N. (Advogado: Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Embargada: R.A.A. (Advogado: Marcos Antonio do Nascimento OAB/SP 223.810). Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.076). Recorrida:

R.A.A. (Advogado: Marcos Antonio do Nascimento OAB/SP 223.810). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Vera Lucia Paixão (RO).

21) Recurso n. 49.0000.2023.011392-0/SCA-PTU. Recorrentes: M.F.P. e P.S.M.R. (Advogados: André Luiz Salgado Pinto OAB/PA 7.331, Paulo Sérgio Martins Rodrigues OAB/PA 14.267 e outros). Recorrida: Eliete Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

22) Recurso n. 49.0000.2023.011547-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.J.M. (Advogado: Wladimir José Marques OAB/MG 51.095). Embargado: Márcio Antonio Dineles Carvalho. (Advogadas: Laís Cristina Oliveira Costa OAB/MG 176.757 e Fábria Braga de Melo OAB/MG 180.112). Recorrente: W.J.M. (Advogado: Wladimir José Marques OAB/MG 51.095). Recorrido: Márcio Antonio Dineles Carvalho. (Advogadas: Laís Cristina Oliveira Costa OAB/MG 176.757 e Fábria Braga de Melo OAB/MG 180.112). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Stalyn Paniago Pereira (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

23) Recurso n. 25.0000.2023.017217-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Embargada: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Recorrente: W.P.C.F. (Advogados: João de Oliveira OAB/SP 157.430 e Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrida: D.S. (Advogado: Sebastião Lucas OAB/SP 88.805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

24) Recurso n. 25.0000.2023.065549-2/SCA-PTU. Recorrente: S.C.L. (Advogados: Cláudia Mara Braz OAB/SP 295.815, Sávio Carmona de Lima OAB/SP 236.489 e outras). Recorrido: M.G.B. (Advogado: Marcelo Garcia Barazal OAB/SP 314.848). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

25) Recurso n. 25.0000.2023.068179-3/SCA-PTU. Recorrente: J.C. (Advogado: Jeferson Chinche OAB/SP 76.481). Recorrido: M.K.M. (Advogado: Douglas Lima Goulart OAB/SP 278.737). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

26) Recurso n. 25.0000.2023.068198-0/SCA-PTU. Recorrentes: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Recorridos: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

27) Recurso n. 25.0000.2023.074924-1/SCA-PTU. Recorrente: C.P.C. (Advogados: Fabrício Ryoiti Barros Osaki OAB/SP 196.785 e outra). Recorrido: H.G.A.G. (Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra OAB/SP 159.494). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

28) Recurso n. 25.0000.2023.075538-1/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Naiara Marques Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

29) Recurso n. 25.0000.2023.076004-4/SCA-PTU. Recorrente: L.A.S.L. (Advogado: Leandro Alves de Souza Lima OAB/SP 325.418). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

30) Recurso n. 25.0000.2024.008748-9/SCA-PTU. Recorrente: H.V.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

31) Recurso n. 25.0000.2024.009200-5/SCA-PTU. Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC).

32) Recurso n. 25.0000.2024.010862-9/SCA-PTU. Recorrente: O.F.F. (Advogado: Osmar Ferreira Fontes OAB/SP 143.078). Recorrido: Laercio Lourenço Marques Costa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE).

33) Recurso n. 25.0000.2024.040479-8/SCA-PTU. Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorridas: I.R.P. e D.R.P. (Advogadas: Cecília Neves Silveira OAB/MG 118.968 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Redistribuído: Conselheira Federal Fernanda Brandão Cançado (MT).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 2)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados e Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 11.0000.2022.000018-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.M.B. (Advogado: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Recorrente: D.M.B. (Advogados: Daberson Machado Batista OAB/MT 7.495/O e Wagner Rogério Neves de Souza OAB/MT 13.714/O). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 24.0000.2022.000110-0/SCA-PTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2022.000270-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: A.R.P. (Advogado: Alexandre Roberto Peixer OAB/PR 14.689).

Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2022.000906-8/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.E.F.P. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV-I.R.M.R. Representantes legais: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Recorrentes: R.C.S.J. e J.E.F.P. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: IRMEV-I.R.M.R. Representantes legais: P.C.F.F. e V.K. (Advogado: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2022.010697-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Embargado: João Gomes da Luz. Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Aloisio Ribeiro Chagas Junior OAB/MG 58.604). Recorrido: João Gomes da Luz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 49.0000.2022.013700-3/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Embargada: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco de Menezes OAB/MG 114.126). Recorrida: M.H.S. (Advogados: Arthur Gomes Fernandes OAB/MG 145.695 e Valdivino Páscoa Vaz OAB/MG 124.862). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 24.0000.2023.000018-9/SCA-PTU. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 24.0000.2023.000049-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.R.S. (Advogado: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271). Embargada: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Recorrente: R.R.S. (Advogados: Antonio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271, Bruno Antonio Floriano Peres OAB/SP 406.314 e Rudy Rafael dos Santos OAB/SC 24.464). Recorrida: C.R.B. (Advogados: Hélio de Borba Gonçalves OAB/SC 3.871 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 24.0000.2023.000077-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: C.M. (Advogado: Cleunir Matteucci OAB/SC 26.074). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 19.0000.2023.000312-0/SCA-PTU. Recorrente: S.R.C.R.M. (Advogados: Carlos Geraldo Sepulveda de Castro OAB/RJ 78.906 e Sônia Regina da Costa Reis Moreira OAB/RJ 075.293). Recorrida: K.M.N. (Advogados: David da Silva Ferreira Alves OAB/RJ 200.201 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2023.009443-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Recorrente: A.B.M. (Advogada: Adriana Bertolin Martins OAB/MG 107.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2023.010731-5/SCA-PTU. Recorrente: M.A.S. (Advogada: Mônica Araujo Schwarz OAB/SP 336.113). Recorrida: I.C.M. (Advogado: Luis Fernando Violi OAB/SP 71.606). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2024.000216-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Embargada: E.D.S. Representante legal: L.S. (Advogado: Jean Pierre Dangui OAB/PR 54.311). Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: E.D.S. Representante legal: L.S. (Advogado: Jean Pierre Dangui OAB/PR 54.311). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2024.027592-7/SCA-PTU. Recorrente: R.A.M. (Advogada: Raquel Aparecida Martins OAB/SP 207.336). Recorrida: Ceni Queiroz Passarinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.031176-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Embargado: R.D.C. (Advogados: Mônica Rossi Savastano OAB/SP 81.767 e outros). Recorrente: M.P.B. (Advogado: Marcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: R.D.C. (Advogados: Mônica Rossi Savastano OAB/SP 81.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 2)

Brasília, 11 de abril de 2025.

Christina Cordeiro dos Santos
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2024.060986-6/SCA-PTU.

Recorrente: P.R. (Advogados: José Hermínio Luppe Campanini OAB/SP 306.495 e Péricles Rosa OAB/SP 104.240). Recorrida: M.A.B.O. (Advogada: Valéria Soares de Jesus Rodrigues OAB/SP 224.376). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Nelson Sahyun Junior (PR). DESPACHO: “Os autos vieram conclusos em razão da juntada de manifestação promovida pelo Recorrente (fls. 393) em que alega vício na instrução do feito, vício de julgamento, violações de direitos (ampla defesa e contraditório e devido processo legal) e, ao final, requer o adiamento do julgamento pautado para 08/04/2025, ou, alternativamente, o direito a realização de sustentação oral. Ocorre que, os argumentos trazidos na manifestação de fls. 393 e seguintes reproduzem, em grande parte, as questões já abordadas pelo Recorrente tanto no recurso a ser julgado quanto em exposições anteriores, logo, confundem-se com as preliminares e mérito a serem apreciados pelo colegiado na sessão. Desta feita, entendendo que não é o caso de adiamento do julgamento. Quanto ao vídeo (link) juntado às fls. 395, informo que foi objeto de análise/visualização por este relator. Por outro lado, em atenção e respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa fica assegurado ao procurador do Recorrente, Dr. José Hermínio, o direito de sustentar oralmente suas razões na sessão de 08/04/2025. Para tanto, deverá o ilustre defensor acostar aos autos instrumento de procuração, caso não o tenha feito. Brasília, 07 de abril de 2025. Nelson Sahyun Junior, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 1)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 3-4)

RECURSO N. 25.0000.2024.008748-9/SCA-PTU.

Recorrente: H.V.N. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pela Recorrente, Dra. H.V.N. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003469-8, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2024.009200-5/SCA-PTU.

Recorrente: L.L.A.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Vinicius Lopes Lamas (AC). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. L.L.A.C. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003467-1, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de abril de 2025. Christina Cordeiro dos Santos, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 4)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 2-4)

RECURSO N. 21.0000.2023.000195-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.M.N. (Advogado: João Paulo Nacul OAB/RS 37.527). Recorrido: R.G.F. (Advogado: Alexandre de Souza Saraiva OAB/RS 75.889). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000258-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.C.H. (Advogados: Marlus Heriberto Arns de Oliveira OAB/PR 19.226 e outros). Recorrido: O.F.O.J. (Advogados: Aline Cristina Cruz OAB/PR 76.382 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 49.0000.2023.011392-0/SCA-PTU.

Recorrentes: M.F.P. e P.S.M.R. (Advogados: André Luiz Salgado Pinto OAB/PA 7.331, Paulo Sérgio Martins Rodrigues OAB/PA 14.267 e outros). Recorrida: Eliete Silva de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.068198-0/SCA-PTU.

Recorrentes: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Recorridos: A.P.E. e E.C.I.Ltda. Representante legal: V.M.S. (Advogados: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737 e Andrei Briganó Canales OAB/SP 221.812). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.074924-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.P.C. (Advogados: Fabrício Ryoiti Barros Osaki OAB/SP 196.785 e outra). Recorrido: H.G.A.G. (Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra OAB/SP 159.494). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.075538-1/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Naiara Marques Sales. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão (CE). DESPACHO: “Diante da impossibilidade de comparecimento à Sessão Virtual Extraordinária da Primeira Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 16 de maio vindouro, em virtude de compromissos profissionais agendados anteriormente, determino o adiamento do julgamento do presente processo, com manutenção na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 23 de abril de 2025. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 4)

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 17-25)

Recurso n. 09.0000.2023.000190-5/SCA-STU.

Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 040/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal. Inocorrência. Observância ao artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decadência do direito de representação. Construção jurisprudencial do Conselho Federal da OAB, no sentido de que o(a) advogado(a) não pode permanecer indefinidamente no tempo submetido(a) ao poder disciplinar da OAB, fixando-se o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para que a parte interessada formalize a representação disciplinar perante a OAB. Por outro lado, também decorre de entendimento jurisprudencial do Conselho Federal da OAB que a autoridade referida no artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB também tem o prazo de 05 (cinco) anos para oficiar à OAB sobre fato juridicamente relevante ao regime disciplinar da OAB, visto que o princípio da independência das instâncias não impõe a necessidade do trânsito em julgado na esfera judicial. Assim, tendo a autoridade judicial oficiado à OAB após 5 anos da constatação de fato atribuível ao advogado, tem-se a perda da punibilidade pela decadência do direito de representação. Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para declarar extinta a punibilidade pela decadência do direito de representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 17)

Recurso n. 49.0000.2023.013289-2/SCA-STU.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Francisco Felix da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N.

041/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Art. 137-D do Regulamento Geral. Tentativa de notificação por correspondência frustrada. Ausência de notificação por edital. Decretação da revelia. Violação ao devido processo legal. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional. E, frustrada a entrega da notificação por correspondência, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB, o que não restou observado, visto que, frustrada a tentativa de notificação por correspondência, foi decretada a revelia e designada defensora dativa. Acolhimento da preliminar de nulidade para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a decisão que, ao invés de determinar a notificação por edital, decretou a revelia e designou defensora dativa, em inobservância ao artigo 137-D, § 2º, do Regulamento Geral. Recurso parcialmente provido. Prescrição da pretensão punitiva declarada de ofício, enquanto decorrência da anulação decretada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a decisão que designou defensoria dativa para apresentação de defesa prévia sem prévia notificação por edital, e, em consequência, reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva da OAB, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 18)

Recurso n. 25.0000.2023.076052-2/SCA-STU.

Recorrente: L.F.R. (Advogados: Ivan da Cunha Sousa OAB/SP 158.490 e outro). Recorrido: Mateus da Silva Coimbra. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 042/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de ausência de fundamentação idônea do acórdão recorrido. Preliminar que se confunde com o mérito. O acórdão recorrido apresentou a devida fundamentação, ainda que contrária aos interesses do recorrente, circunstância que não se confunde com ausência de fundamentação. Preliminar rejeitada. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que levanta valores em demanda judicial patrocinada em favor de cliente e se apropria indevidamente dos valores levantados, tentando justificar a ausência de repasse dos valores devidos sob alegação de que somente após o trânsito em julgado da ação de busca e apreensão é que teria que prestar contas ao cliente. Tese rejeitada. Ajuizamento de ação de prestação de contas pelo recorrente, com o depósito dos valores considerados incontroversos. Discussão judicial. Entendimento do Conselho Federal da OAB no sentido de que, havendo discussão entre as partes em sede judicial, acerca das contas a serem prestadas, é de se excluir da condenação a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB), eis que caberá ao Poder Judiciário definir os limites da condenação e os valores que, eventualmente, devam ser restituídos. Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 18)

Recurso n. 25.0000.2023.076068-7/SCA-STU.

Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amélia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Ana Cortez (RJ). EMENTA N. 043/2025/SCA-STU. Preliminar de decadência admitida, mas rejeitada. Contratação de advogados por intermediários. Uso de Zangão. Captação de clientes. Infração ética prevista no artigo 34, IV EAOAB. Não

elaboração de peças do processo. Enquadramento no inciso V do art. 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Rita de Cássia Sant Ana Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 19)

Recurso n. 25.0000.2023.076147-0/SCA-STU.

Recorrente: E.V. (Advogado: Edvaldo Volponi OAB/SP 197.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 044/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo disciplinar. Alegação de cerceamento de defesa em razão da ausência de oitiva de testemunha. Testemunha arrolada que requer sua dispensa sob a justificativa de que integrava a Comissão de Ética e Disciplina da Subseção. Dispensa devidamente motivada. Ausência de poder coercitivo da OAB. Se a testemunha arrolada não comparece à audiência ou requer sua dispensa, tem-se prejudicada a pretensão de sua oitiva, sem que isso prejudique o processo disciplinar. Preliminar rejeitada. Deferimento do pedido de dispensa da testemunha. Competência. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da Subseção. Preliminar rejeitada. Mérito. Exercício da profissão, quando impedido de fazê-lo (art. 34, I, EAOAB). Infração disciplinar configurada. O artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, tipifica como infração disciplinar a conduta de exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo. E o art. 42 dispõe que fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão. Ao advogado a que foi imposta a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional em processo disciplinar anterior fica vedado o exercício da profissão. Comprovado que o advogado peticionou em demanda judicial durante a execução de sanção disciplinar de suspensão, resta configurada nova infração disciplinar. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 19)

Recurso n. 25.0000.2023.076217-7/SCA-STU.

Recorrente: J.B.S. (Advogado: Ricardo Maximiano da Cunha OAB/SP 196.355). Recorrido: Rafael de Almeida Risetto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 045/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Embargos de declaração rejeitados. Não interrupção do curso da prescrição. Precedentes do Conselho Federal da OAB, em simetria ao entendimento do STJ (AgRg no HC n. 197.018/PR). Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde a última causa interruptiva do curso da prescrição, qual seja, o julgamento do recurso pelo Conselho Seccional da OAB. Prescrição acolhida. 1) O entendimento deste Conselho Federal da OAB, em simetria ao entendimento do STJ, é no sentido de que, na hipótese em que os embargos de declaração forem acolhidos, com efeito integrativo, deverão ser considerados como marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, porquanto o acórdão embargado somente se torna apto e completo a produzir seus efeitos após o reconhecimento dos vícios pelo acórdão que julga os embargos de declaração. “*A contrario sensu*”, em caso de rejeição dos embargos ou acolhimento sem complementação do julgado, não haverá interrupção da prescrição. 2) Assim, tendo em vista a rejeição dos embargos de declaração, resta como marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal o acórdão do Conselho Seccional que julgou o recurso interposto pelo recorrente e, transcorrendo lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar desde então, sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso prescricional quinquenal, há se de acolher a prescrição arguida. 3) Recurso provido, para declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo

em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 20)

Recurso n. 16.0000.2024.000016-8/SCA-STU.

Recorrente: O.F.O.J. (Advogados: Aline Cristina Cruz OAB/PR 76.382 e outros). Recorridos: G.D.I. e L.I.I. Representante legal: R.C.H. (Advogados: Cássio Palma Karam Geara OAB/PR 63.557 e Wagner Buture Carneiro OAB/PR 58.269). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 046/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Ausência de provas inequívocas da conduta imputada ao advogado. Garantia constitucional da presunção de inocência. Incidência do postulado *in dubio pro reo*. Ausência de conduta praticada no exercício da profissão. Atipicidade. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 20)

Recurso n. 25.0000.2024.002294-7/SCA-STU.

Recorrente: E.R.C. (Advogado: Jones Wesley Bueno Diniz OAB/SP 377.329). Recorrido: R.C.S. (Advogada: Noeli de Souza Bento OAB/SP 304.004). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Ana Cortez (RJ). EMENTA N. 047/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Deturpação de teor de documento (contrato de prestação de serviços advocatícios) e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XIV e XXV, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Divergência entre cliente e advogada de natureza contratual e não disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar induz a aplicação do postulado da presunção de inocência, *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Rita de Cássia Sant Ana Cortez, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 20)

Recurso n. 25.0000.2024.007619-7/SCA-STU.

Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antônio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrido: Alisson Gomes de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 048/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal e intercorrente. Inexistência. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 anos entre a constatação oficial dos fatos pela OAB e a primeira decisão de natureza condenatória. Ausência de paralisação do processo por mais de 03 anos. Preliminar rejeitada. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valor de cliente para recolhimento de ITCMD, em demanda de inventário, e se apropria indevidamente do valor recebido. Locupletamento configurado, de forma comissiva. Inércia do advogado, por outro lado, em prestar contas ao cliente. Conduta equiparada à recusa injustificada à prestação de contas. Recusa

injustificada à prestação de contas configurada (art. 34, XXI, EAOAB). Prejuízo a cliente e conduta incompatível com a advocacia (art. 34, IX e XXV, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair referidas tipificações, que decorreriam, exclusivamente, das condutas de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Menção genérica à reincidência. Inexistência de fundamentação adequada, informando em qual processo e qual fora a condenação anterior valorada para efeitos de reincidência, bem como se, ao tempo da prática do ato apurado nestes autos, já havia ou não o trânsito em julgado da referida condenação, de modo a permitir o exercício do contraditório. Equiparação à ausência de fundamentação. Nítido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Afastamento da reincidência. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação os incisos IX e XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, desconsiderar a reincidência e reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2024.008800-2/SCA-STU.

Recorrente: V.C.M.C. (Advogadas: Maria das Graças Melo Campos OAB/SP 77.771, Vivian Carolina Melo Campos OAB/SP 191.784 e outra). Recorrida: V.M.S.F. (Advogadas: Cinira Gomes Lima Mélo OAB/SP 207.660 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). EMENTA N. 049/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar de cerceamento de defesa. Notificação pessoal. Desnecessidade. Art. 137-D do Regulamento Geral. Notificações que se presumem recebidas quando enviadas ao endereço residencial ou profissional cadastrado no Conselho Seccional da OAB, podendo inclusive serem recebidas por terceiros. Precedentes. Preliminar rejeitada. Mérito. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Advogada que recebe valores de acordo firmado em reclamação trabalhista e retém para si indevidamente os valores recebidos. Locupletamento configurado, de forma comissiva. Inércia da advogada, por outro lado, em prestar contas à cliente. Conduta equiparada à recusa injustificada à prestação de contas, nos termos dos precedentes deste Conselho Federal. Recusa injustificada à prestação de contas configurada (art. 34, XXI, EAOAB). Dosimetria. Menção genérica à reincidência, com menção apenas à ficha de antecedentes. Inexistência de fundamentação adequada, indicando qual a condenação anterior valorada para efeitos de reincidência, bem como se, ao tempo da prática do ato apurado nestes autos, já havia ou não o trânsito em julgado da referida condenação. Nítido prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Desconsideração da reincidência. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 21)

Recurso n. 25.0000.2024.016423-5/SCA-STU.

Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 050/2025/SCA-STU. Processo Disciplinar. Advogado. Ato Processual em substabelecimento. Ausência de prova da infração disciplinar. Preliminares devidamente analisadas e rejeitadas. Acordo entre as partes. Inexistência de dolo, de prejuízo e de materialidade comprovada. Aplicação dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do *in dubio pro reo*. Julgamento pela improcedência da representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos

do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, em razão da ausência de provas da prática da infração disciplinar, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Paulo Guerra de Medeiros, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2024.020972-3/SCA-STU.

Recorrente: D.C.S.Z.I. (Advogados: Edson Pereira Belo da Silva OAB/SP 182.252 e outros). Recorrida: Satoe Awamura. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.R. (Advogados: Bárbara Taveira dos Santos OAB/SP 375.577 e Renato Evangelista Romão OAB/SP 346.562). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 051/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Preliminar. Coisa julgada. Inexistência. Documentos que demonstram que os fatos apurados neste processo disciplinar são diversos daqueles apurados no processo disciplinar no qual alegam tratar dos mesmos fatos. Preliminar rejeitada. Mérito. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogadas que recebem valores de cliente para fins de recolhimento de custas processuais e não o fazem, resultando o arquivamento do processo sem resolução de mérito. Inexistência da prestação de contas à cliente dos valores recebidos e daqueles que lhe foram restituídos pelas advogadas, de forma clara e precisa. Ausência de teses recursais destinadas a infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, no tocante ao mérito. Condenação disciplinar mantida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Mariana Matos de Oliveira, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 22)

Recurso n. 25.0000.2024.041247-6/SCA-STU.

Recorrente: T.I.L.T. (Advogada: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP 153.749). Recorrido: Edson Fernandes Rosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). EMENTA N. 052/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificações. Artigo 137-D do Regulamento Geral. Envio de correspondência a endereço diverso daquele constante da ficha cadastral do Conselho Seccional. Presunção de não notificação. Ausência de notificação inicial válida. Violação ao artigo 137-D do Regulamento Geral. Entendimento deste Conselho Federal no sentido de que o envio de correspondência para endereço diverso daquele constante do cadastro do Conselho Seccional configura nulidade absoluta, vício insanável, o qual não se convalida pela posterior notificação por edital, visto que viciado o ato processual de notificação em sua origem. Recurso provido, para acolher a preliminar arguida e declarar a nulidade do processo disciplinar desde notificação de fls. 22 dos autos digitais, bem como todos os atos processuais subsequentes. Prescrição da pretensão punitiva declarada, de ofício, em razão da anulação dos atos processuais, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, e, declarar, de ofício, a extinção da punibilidade da prescrição da pretensão punitiva da OAB em decorrência da anulação dos atos processuais, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2024.046332-8/SCA-STU.

Recorrente: J.B.S. (Advogado: José Bertulino Santos OAB/SP 240.615). Recorrida: Cleusa Jovita da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). EMENTA N. 053/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho

Federal da OAB. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Ausência de provas suficientes para a condenação. Divergência entre cliente e advogado que revela natureza mais contratual do que disciplinar. Condenações judiciais mútuas, ao pagamento de valores. Relações mútuas de crédito e débito entre as partes que deve ser resolvida pelo Poder Judiciário que, inclusive, reconheceu que o advogado tem valores a receber em razão da prestação de serviços profissionais. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A matéria fática delineada nos autos revela mais uma divergência de natureza contratual entre as partes, relativa a honorários advocatícios, do que conduta do advogado de se recusar a prestar contas à cliente, havendo condenações judiciais mútuas ao pagamento de quantia certa, revelando a existência de relações mútuas de crédito e débito entre as partes, matéria que deve ser solucionada pela esfera cível. 2) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado in dubio pro reo, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 23)

Recurso n. 25.0000.2024.060931-4/SCA-STU.

Recorrente: S.V.G. (Advogados: Diego Sattin Vilas Boas OAB/SP 159.846 e Peter Pessuto OAB/SP 353.729). Recorrido: E.M.F. (Advogados: Samanta Amaro Vianna Cremasco OAB/SP 251.681 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.R.F. (Advogada: Elis Regina Ferreira OAB/SP 135.007). Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). EMENTA N. 054/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 115 do Código Penal. Aplicabilidade da redução dos prazos prescricionais à metade, de forma excepcionalíssima, na hipótese em que o(a) advogado(a) ostentar mais de 70 anos na data do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Precedentes. Assim, havendo o transcurso de lapso temporal superior a 2 anos e 6 meses entre a notificação válida do Representado e a decisão condenatória proferida pela 23ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, há que se declarar a prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido, por fundamento autônomo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade diante da ocorrência da prescrição intercorrente prevista no art. 43, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando que o Representado contava com mais de 70 (setenta) anos ao tempo do julgamento da representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 24)

Recurso n. 25.0000.2024.060940-1/SCA-STU.

Recorrente: M.A.P. (Advogados: Ana Carolina Fontes Miron OAB/SP 394.215 e Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorridas: A.A.H.T. e C.M.H.O. (Advogados: Bruna Caroline Teófilo Peres OAB/MG 192.803 e Lucas Machado Peres OAB/MG 177.551). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 055/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prejuízo causado a cliente e locupletamento (art. 34, IX e XX, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogado que recebe valores de clientes para renegociação de dívidas e recolhimento de ITCMD, vindo a se apropriar indevidamente de parte dos valores recebidos, sem ajuizar a demanda de inventário. Condenação disciplinar mantida. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB) e violação aos deveres éticos (art. 2º, CED). Tipificação que

decorre, exclusivamente, das mesmas condutas já enquadradas no art. 34, IX e XX, do EAOAB. Incidência do princípio da especialidade (ou da consunção; ou da subsunção). Impossibilidade de uma mesma conduta ser tipificada em mais de um tipo infracional. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Dosimetria. Ausência de fundamentação para majoração do prazo de suspensão acima do mínimo legal. Redução. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a capitulação do inciso XXV do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e do artigo 2º do Código de Ética e Disciplina, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Fábio Brito Fraga, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 24)

Recurso n. 25.0000.2024.082902-7/SCA-STU.

Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrida: Djanira Silva dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). EMENTA N. 056/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Mercantilização da advocacia e angariação de causas (art. 7º, CED e art. 34, IV, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Ligação telefônica a titular de benefício previdenciário, ofertando a prestação de serviços advocatícios de revisão de benefício, vindo a ser realizada a efetiva contratação. Condenação disciplinar mantida. *Reformatio in pejus*. Recurso exclusivo da defesa. Agravamento da situação do recorrente em sede de embargos de declaração por ele opostos em face de acórdão que havia convertido a suspensão em censura, ainda que inexistente previsão legal para referida conversão. Equívoco que não pode ser revisto em sede de recurso exclusivo da defesa. Restabelecimento da decisão mais favorável, qual seja, a cominação de censura. Dosimetria. Ausência de condenação com trânsito em julgado à época dos fatos. Conversão da censura em advertência. Possibilidade. Recurso parcialmente provido, para reconhecer a violação ao princípio *non reformatio in pejus*, e, consequentemente, restabelecer o acórdão que converteu a suspensão em censura, e, a seu turno, deferir a conversão da censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Eduardo de Mello e Souza, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 24)

Recurso n. 25.0000.2024.094887-6/SCA-STU.

Recorrente: V.L.N. (Advogado: Valter Lino Nogueira OAB/SP 195.137). Recorrido: Iracema da Conceição Lira Salomão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). EMENTA N. 057/2025/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição quinquenal e prescrição intercorrente. Art. 43 do EAOAB. Inocorrência. Ausência de transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos da prescrição quinquenal. Ausência, por outro lado, de paralisação do processo disciplinar por mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, razão pela qual não restam consumadas nenhuma das duas modalidades de prescrição. Angariação de causas com a intervenção de terceiros, locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, III, IV, XX e XXI, do EAOAB). Infrações configuradas. Advogado que se utiliza de empresa para fins de angariação de causas, por meio de contrato de prestação de serviços e participação nos honorários das causas angariadas. A seu turno, restou comprovado o levantamento de valores pelo advogado e a ausência de repasse à cliente. Dosimetria. Afastamento da prorrogação. Discussão judicial. Possibilidade. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar a prorrogação da suspensão. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado

o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 25)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 9)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) RECURSO N. 26.0000.2016.000274-0/SCA-STU. Recorrentes: R.A.M.R e V.G.M. (Advogados: Antonio Rodrigo Machado de Sousa OAB/DF 34.921, Daniel dos Santos Barros OAB/DF 30.240, Saulo Henrique Silva Caldas OAB/SE 5.413 e OAB/SP 464.775 e outros). Recorrido: José Renivaldo Vieira Santana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

02) RECURSO N. 17.0000.2018.012683-8/SCA-STU. Recorrente: A.M.L.M. (Defensor dativo: Graciliano de Souza Cintra OAB/PE 26.238). Recorrida: Yanne Carolyn Silva Garcia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

03) RECURSO N. 21.0000.2023.000269-7/SCA-STU. Recorrente: L.G. (Advogado: Lourenço Gasparin OAB/RS 47.155). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

04) Recurso n. 14.0000.2023.000318-5/SCA-STU. Recorrente: P.M.C. (Advogado: Rodrigo Tavares Godinho OAB/PA 013.983). Recorrido: T.S.B. (Advogados: Lucas Augusto Sousa Farias OAB/PA 26.573 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

05) RECURSO N. 11.0000.2023.011155-0/SCA-STU. Recorrente: M.C.J. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrido: T.T.S/A. Representantes legais: J.H. e P.L. (Advogados: Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866, Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MT 8.184/A e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

06) RECURSO N. 25.0000.2023.076013-3/SCA-STU. Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

07) RECURSO N. 25.0000.2023.074449-5/SCA-STU. Recorrente: A.A.S. (Advogados: Armando Augusto Scanavez OAB/SP 603.88 e Eduardo Jacob OAB/SP 379.637). Recorrida: Maria Isabel dos Santos Rezende. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

08) Recurso n. 25.0000.2023.076153-7/SCA-STU. Recorrente: C.F.B. (Advogado: Cristiano Franco Bianchi OAB/SP 180.557). Recorrido: Islene Lopes Alencar. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). Vista: Conselheiro Federal Ian Samitrius Lima Cavalcante (PI).

09) RECURSO N. 12.0000.2024.000017-5/SCA-STU. Recorrente: P.P.B. (Advogadas: Izabela Rial Pardo de Barros OAB/MS 18.207 e Rosemary Luciene Rial Pardo Barros OAB/SP 92.061). Recorrido: F.N.C. (Advogado: Fábio Nogueira Costa OAB/MS 8.883). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

10) Recurso n. 16.0000.2024.000018-4/SCA-STU. Recorrente: G.A.L. (Advogado: Giovanni Antônio de Luca OAB/PR 48.269). Recorrida: S.M.C. (Advogado: Raphael Santos Feliz OAB/PR 61.824). Interessado: Conselho Seccional OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

11) RECURSO N. 12.0000.2024.000022-3/SCA-STU. Recorrente: C.S.M. (Advogada: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

12) RECURSO N. 21.0000.2024.000031-1/SCA-STU. Recorrente: C.F.P.N. (Advogado: Carlos Francisco Pereira Neto OAB/RS 24.682). Recorrido: S.T.E.F.E.R.S. Representante legal: J.E.C. (Advogado: Diovani Batista Gonçalves OAB/RS 32.018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

13) RECURSO N. 09.0000.2024.000041-3/SCA-STU. Recorrente: V.C.S.S. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

14) RECURSO N. 09.0000.2024.000047-0/SCA-STU. Recorrente: F.L.S.S.O. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: C.S.M.C. (Advogados: Elton Salome dos Santos OAB/GO 54.128 e Joney Vilela Andrade Junior OAB/GO 35.611). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

15) RECURSO N. 21.0000.2024.000051-4/SCA-STU. Recorrente: L.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

16) RECURSO N. 09.0000.2024.000064-2/SCA-STU. Recorrente: P.C.A. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Antônio José Serafim Borges. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

17) Recurso n. 16.0000.2024.000105-9/SCA-STU. Recorrente: E.J.C. (Advogados: Muriel Gustavo de Andrade OAB/MG 108.338 e Murillo Evandro de Andrade OAB/MG 108.337). Recorridos: A.P.A.C.(APRACRIM/PR), Aline Ferreira Queto Nogueira de Almeida, Júlia Corrêa, I.P.M.N., Nathanna Tessari Jenzura e Simone Anciut Pires. Representantes legais: T.M.A. e M.L. (Advogados: Iran Porã Moreira Necho OAB/SP 172.348, Sandra Regina Rangel Silveira OAB/PR 13.161 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). Vista: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

18) RECURSO N. 12.0000.2024.000136-8/SCA-STU. Recorrente: L.F.C.R. (Advogada: Rita de Cassia Maciel Franco OAB/PR 94.901). Recorrido: B.I.C.S.A. Representantes legais: E.L.V.

e A.B. (Advogados: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB/MS 5.871, Yuri Arraes Fonseca de Sá OAB/MS 17.866 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

19) RECURSO N. 19.0000.2024.000139-0/SCA-STU. Recorrente: M.T.M.S. (Advogada: Maria Thereza Menge e Silva OAB/RJ 024.153). Recorrido: F.R.F. (Advogado: Marcos de Pinho Teixeira Alves OAB/RJ 104.814). Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

20) RECURSO N. 19.0000.2024.000195-8/SCA-STU. Recorrente: V.C.S. (Advogados: Antônio Luiz Soares da Silva OAB/RJ 179.750 e Valdir da Cunha Santos OAB/RJ 071.375). Recorrido: A.L.F.A.S. (Advogadas: Bianca César Alyrio OAB/RJ 132.419, Cristina de Oliveira Leite OAB/RJ 150.373 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

21) RECURSO N. 14.0000.2024.004165-3/SCA-STU. Recorrente: M.V.B.B. (Advogada: Luciana Flexa da Silva OAB/PA 23.662). Recorrida: F.L.G.C. (Advogados: Manoel Vera Cruz dos Santos OAB/PA 7.873 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

22) RECURSO N. 25.0000.2024.008863-9/SCA-STU. Recorrente: M.V.P.A. (Advogado: Marcus Vinicius Primo de Almeida OAB/SP 312.874). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

23) RECURSO N. 25.0000.2024.008955-2/SCA-STU. Recorrente: C.N.O. (Advogada: Cristina Naujalis de Oliveira OAB/SP 357.592). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

24) RECURSO N. 25.0000.2024.010865-1/SCA-STU. Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: José de Melo Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

25) RECURSO N. 25.0886.2024.012920-8/SCA-STU. Recorrente: M.N. (Advogado: Mauricio Nunes OAB/SP 261.107). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

26) RECURSO N. 25.0000.2024.012944-6/SCA-STU. Recorrente: A.G.S. (Advogado: Anderson Gomes da Silva OAB/SP 203.859). Recorrido: A.R.B. (Advogadas: Cristina Correia Foganholi OAB/SP 399.471 e Wanessa Igesca Valverde OAB/SP 188.037). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

27) RECURSO N. 25.0000.2024.016404-9/SCA-STU. Recorrente: L.J.A.P. (Advogado: Lairon Joe Alves Pereira OAB/SP 398.524). Recorrido: J.P.A.L. (Advogado: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

28) RECURSO N. 25.0000.2024.016406-3/SCA-STU. Recorrente: A.D.C.A.Ltda. Representante legal: P.S.C. (Advogados: Janaína de Castro Galvão OAB/SP 296.796, Roberto Tadeu Cassiano Júnior OAB/SP 310.377, Marco Antônio Innocenti OAB/SP 130.329 e outros). Recorrido: A.G.S. (Advogado: Anderson Gomes da Silva OAB/SP 203.859). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

29) RECURSO N. 25.0000.2024.016442-0/SCA-STU. Recorrente: E.M.M.A.B.T. (Advogada: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554). Recorrido: Caio Éder Pereira Tinoco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

30) RECURSO N. 25.0000.2024.017134-9/SCA-STU. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrido: Otávio Luiz Cézar Caporetti (Falecido). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

31) RECURSO N. 25.0000.2024.020939-3/SCA-STU. Recorrente: R.N.F.S. (Advogada: Renata Naves Faria Santos OAB/SP 133.947). Recorrida: Marcelle Regina Arantes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

32) RECURSO N. 25.0000.2024.020995-0/SCA-STU. Recorrente: R.T.S.R. (Advogada: Renata Travassos dos Santos Reis OAB/SP 179.677). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

33) RECURSO N. 25.0000.2024.021535-2/SCA-STU. Recorrente: A.P. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: L.R. (Advogada: Vera Rosa Dias de Oliveira OAB/SP 339.183). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

34) RECURSO N. 25.0000.2024.023070-0/SCA-STU. Recorrente: J.L.M.R. (Advogado: João Luiz Martins Rubira OAB/SP 126.112). Recorrido: José Roberto Pereira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

35) RECURSO N. 25.0000.2024.025319-8/SCA-STU. Recorrente: F.H.P.A. (Advogado: Jonas Vinícios dos Santos Aragão OAB/SP 350.128). Recorrida: Janice Aparecida de Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

36) RECURSO N. 25.0000.2024.025416-0/SCA-STU. Recorrente: O.F.J. (Advogado: Osvaldo Flausino Júnior OAB/SP 145.063). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

37) RECURSO N. 25.0000.2024.026156-3/SCA-STU. Recorrente: P.M.C.N. (Advogado: Paulo Marcelo Curci Nardy OAB/SP 189.654). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

38) RECURSO N. 25.0000.2024.026157-1/SCA-STU. Recorrente: J.C.C.C.F. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrida: Leiciane Ferreira de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

39) RECURSO N. 25.0000.2024.056575-0/SCA-STU. Recorrente: I.G.L.S. (Advogado: Ismar Geraldo Lopes dos Santos OAB/SP 268.419). Recorridas: Giulia Rodrigues do Ouro e Miriam Rodrigues do Ouro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

40) RECURSO N. 25.0000.2024.056584-0/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrido: Francisco Claudeni de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

41) RECURSO N. 25.0000.2024.058064-9/SCA-STU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrida: Alessandra Gisele Canjani Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

42) RECURSO N. 25.0000.2024.060647-0/SCA-STU. Recorrente: N.R.M.D. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Recorrida: Márcia Rosário de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

43) RECURSO N. 25.0000.2025.003515-0/SCA-STU. Recorrentes: F.M.O.T. e J.R.G.T. (Advogados: José Roberto Galvão Toscano OAB/SP 64.373 e Thiago Neves Lins OAB/SP 296.328). Recorridos: P.G.C.P. e V.S.A. (Advogada: Edna da Mota França OAB/SP 270.831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

44) RECURSO N. 25.0000.2025.005137-9/SCA-STU. Recorrente: D.G. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Antonio Donizete Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para inclui-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Segunda Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: stu@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual;

- havendo interesse em realizar a sustentação oral em formato presencial, o julgamento do processo ficará adiado para a Sessão Ordinária a ser convocada para o dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), com preferência sobre os demais da pauta.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 11 de abril de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 25)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte cinco, a partir das treze horas, no Plenário do TED do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, Ed. Anexo, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2019.018318-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: Adriano da Silva Roquete. Embargado: H.D.A.S. (Advogado: Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.407). Recorrente: Adriano da Silva Roquete. Recorrido: H.D.A.S. (Advogado: Lairson Rodrigues Bueno OAB/DF 19.407). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

02) Recurso n. 24.0000.2022.000095-8/SCA-STU. Recorrente: N.Q.G. (Advogado: Nilton João de Moraes OAB/SC 36.597). Recorrido: C.H.P. (Advogados: Gildo Teófilo Ferreira Martins OAB/SC 53.109, Grace Santos da Silva Martins OAB/SC 14.101 e outros). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e V.M.B.J. (Defensor dativo: Matheus Wiggers Meurer OAB/SC 50.198). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

03) Recurso n. 25.0000.2022.000315-2/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargada: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253.186). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrida: M.G.M.S. (Advogada: Andréa Karine de Castro Coimbra Orpinelli OAB/SP 253.186). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000580-1/SCA-STU. Recorrente: R.S.S. (Advogados: Renato Alves de Souza OAB/SP 286.323 e Romildo Sergio da Silva OAB/SP 202.480). Recorrido: Ângelo Cruz de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000686-5/SCA-STU. Recorrente: D.C.B. (Advogados: Ana Mara Peres Benvindo OAB/SP 403.261, Dárcio Candido Barbosa OAB/SP 168.540 e outros). Recorrido: E.S.M.Ltda. Representantes legais: J.I.E.M. e T.H.G.E. (Advogado: Osvaldo Ferreira de Lira OAB/SP 160.328). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000769-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Embargados: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Recorrente: S.M.P. (Advogado: Silvio Martin Pires OAB/SP 157.514). Recorridos: H.K.K. e Y.S.C. (Advogados: André Garcia Ferracini OAB/SP 195.685 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000940-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: W.F.C. (Advogado: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

08) Recurso n. 49.0000.2022.002505-0/SCA-STU. Recorrente: W.W.S.S. (Defensor dativo: Daniel Elias Vespaziano OAB/SP 365.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

09) Recurso n. 25.0000.2023.000003-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Embargado: Benedito Lopes dos Santos. Recorrentes: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorridos: Benedito Lopes dos Santos e R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

10) Recurso n. 25.0000.2023.000005-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Embargada: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Recorrente: M.A.F.C. (Advogado: Edson Roberto Reis OAB/SP 69.568). Recorrida: N.S. (Advogada: Kellen Cristina Zamaro da Silva OAB/SP 188.364). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

11) Recurso n. 24.0000.2023.000012-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: R.A.R. (Advogado: Ray Arécio Reis OAB/SC 31.223). Embargado: Carlos Cezar Wagner. Recorrente: R.A.R. (Advogado: Ray Arécio Reis OAB/SC 31.223). Recorrido: Carlos Cezar Wagner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

12) Recurso n. 16.0000.2023.000017-5/SCA-STU. Recorrente: J.C.F. (Advogado: Júlio Cesar Federowicz OAB/PR 54.905). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

13) Recurso n. 19.0000.2023.000065-0/SCA-STU. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Cláudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

14) Recurso n. 09.0000.2023.000073-9/SCA-STU. Recorrente: T.H.S.V. (Advogada: Luciana Silva Kawano OAB/GO 27.858 e OAB/SP 490.681). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI).

15) Recurso n. 25.0000.2023.000142-0/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: A.A.B.B. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: A.A.B.B. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator:

Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

16) Recurso n. 25.0000.2023.000186-8/SCA-STU. Recorrente: C.R.D. (Advogados: Celso Ribeiro Dias OAB/SP 193.956 e Tiago Rafael Fattori Furtado OAB/SP 260.623). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC).

17) Recurso n. 25.0000.2023.000233-9/SCASTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.M. (Advogada: Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Embargada: Jovita Josefa dos Santos. Recorrente: P.M. (Advogada: Patricia Margoni OAB/SP 140.991). Recorrida: Jovita Josefa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

18) Recurso n. 16.0000.2023.000239-9/SCA-STU. Recorrente: L.L.S.M. (Advogados: Fabricio Pereira Chiquiti OAB/PR 63.615, Leandro Luiz Salgado Malucelli OAB/PR 54.929 e outros). Recorrido: P.R.C. (Advogado: Patrick Rocha de Carvalho OAB/PR 31.661). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

19) Recurso n. 16.0000.2023.000256-7/SCA-STU. Recorrente: T.D.V. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorridos: J.C. e M.A.M.C. (Advogados: Juana Carvalho OAB/PR 75.847 e Marcos Antonio Maier Carvalho OAB/PR 19.724). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE).

20) Recurso n. 25.0000.2023.010575-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: J.C.O. (Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529). Embargado: A.C.C. (Advogado: Antônio Candido do Carmo OAB/SP 91.065). Recorrente: J.C.O. (Advogados: Alessandro de Oliveira Brecailo OAB/SP 157.529 e outros). Recorrido: A.C.C. (Advogado: Antônio Candido do Carmo OAB/SP 91.065). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM).

21) Recurso n. 25.0000.2023.010906-3/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: S.L.B.B. (Advogado: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677). Embargado: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: E.N.S. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

22) Recurso n. 25.0000.2023.010931-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.S. (Advogada: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élidea Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

23) Recurso n. 25.0000.2023.010947-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: I.M.T.R.S.A. Representantes legais: A.G.J. e J.K.A.L. (Advogado: Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263). Embargada: E.A.O.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrentes: E.A.O.S. e I.M.T.R.S.A. Representantes legais: A.G.J. e J.K.A.L. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outra). Recorridos: E.A.O.S. e I.M.T.R.S.A. Representantes legais:

J.K.A.L. e A.G.J. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670, Douglas Ribeiro Neves OAB/SP 238.263 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO).

24) Recurso n. 25.0000.2023.071459-0/SCA-STU. Recorrente: R.M.D. (Advogados: Joél Eurides Domingues OAB/SP 80.702 e outros). Recorrido: J.E.F.N. (Advogados: José Eduardo Ferreira Netto OAB/SP 15.745 e Thayná Ernesto de Souza OAB/SP 445.578). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ).

25) Recurso n. 25.0000.2023.073301-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG).

26) Recurso n. 25.0000.2024.016442-0/SCA-STU. Recorrente: E.M.M.A.B.T. (Advogada: Ana Paula Cantão OAB/SP 253.554). Recorrido: Caio Éder Pereira Tinoco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA).

27) Recurso n. 25.0000.2024.060647-0/SCA-STU. Recorrente: N.R.M.D. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Recorrida: Márcia Rosário de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 8)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 07.0000.2019.012787-3/SCA-STU. Recorrente: F.S.A. (Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/DF 18.299 e OAB/TO 2.494-A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 07.0000.2020.007170-3/SCA-STU. Recorrente: P.C.D.C. (Advogados: Olivia Maria Moreira de Farias OAB/CE 16.729 e outros). Recorrido: R.B.R. (Advogado: Renato Borges Rezende OAB/DF 10.700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. RECURSO N. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Embargada: Silvia de Lemos. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000043-

4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Embargados: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Recorrente: C.I.P.N. (Advogada: Carmem Íris Parellada Nicolodi OAB/PR 20.029). Recorridos: C.P. e R.A.P.D. (Advogado: Lizeu Nora Ribeiro OAB/PR 15.514). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2023.000105-5/SCA-STU. Recorrente: M.A.E. (Advogados: Débora Cristina Esteves Arrais OAB/SP 316.116 e Marco Antônio Esteves OAB/SP 151.046). Recorrido: Wellington Rodrigues Pinto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.000180-0/SCA-STU. Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Alexandre Tadeu Frotta. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000215-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.S.D. (Advogado: Elmo Said Dias OAB/PR 37.300). Embargado: Glauco Reinrt. Recorrente: E.S.D. (Advogado: Elmo Said Dias OAB/PR 37.300). Recorrido: Glauco Reinrt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 19.0000.2023.000345-3/SCA-STU. Recorrente: L.C.H.P. (Advogado: Luiz Claudio Herman Polderman OAB/RJ 083.979). Recorrido: F.R.O. (Advogado: Fábio Ribeiro de Oliveira OAB/RJ 099.280). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2023.001288-0/SCA-STU. Recorrente: R.M.G. (Advogados: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: G.M.M. (Advogadas: Alice Oliveira de Siqueira OAB/MG 122.460 e Fátima Pereira Orfon OAB/PR 49.087). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2023.009149-7/SCA-STU. Recorrente: P.W.L. (Advogado: Pérsio Willian Lopes OAB/SP 210.095). Recorrida: Elizabeth Souza de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2023.011541-8/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.B. (Advogado: Luciano Rezende Buzollo OAB/SP 335.124). Embargado: Luiz Carlos Bernardino. Recorrente: L.R.B. (Advogado: Luciano Rezende Buzollo OAB/SP 335.124). Recorrido: Luiz Carlos Bernardino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. RECURSO N. 25.0000.2023.073408-6/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogado: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075002-4/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: G.S.A. (Advogada: Gislaine Santos Almeida OAB/SP 289.747). Embargado: N.A.P. (Advogados: Matheus Renato Silva Matos OAB/SP 325.639 e outro). Recorrente: G.S.A. (Advogada: Gislaine Santos Almeida OAB/SP 289.747). Recorrido: N.A.P. (Advogados: Matheus Renato Silva Matos OAB/SP 325.639 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.004519-6/SCA-STU. Recorrente: J.A.C. (Advogado: José Antônio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Aparecido Antônio Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 11.0000.2024.009626-9/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargantes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Embargado: Landoaldo Felipe França Sales. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Recorrentes: F.S.P. e H.N.S. (Advogados: Fabio Souza Ponce OAB/MT 9.202/O e Humberto Nonato dos Santos OAB/MT 3286/A). Recorrido: Landoaldo Felipe França Sales. (Advogado assistente: Brenno de Paula Milhomem OAB/MT 17.720/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 25.0000.2024.027686-7/SCA-STU. Recorrente: A.R.F.N. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrida: Vera Lúcia dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.048676-0/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Edimilson Ventura dos Santos OAB/SP 278.182). Recorrida: Giselia Patrícia Ferreira da Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 8)

Brasília, 11 de abril de 2025.

Sérgio Murilo Diniz Braga
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.007619-7/SCA-STU. Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antônio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrido: Alisson Gomes de Azevedo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **DESPACHO:** “Trata-se de requerimento formulado pelo advogado Recorrente, Dr. A.B.S.F. (...), de retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara convocada para o dia 8 de abril do ano em curso, para que seja possibilitada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Em síntese o pedido. Decido. Da análise dos autos depreendeu-se que o advogado não preenche os requisitos para a obtenção do benefício pretendido, considerando à ausência de previsão legal quando imposta suspensão do exercício profissional, nos termos do Provimento nº 200/2020/CFOAB, razão pela qual indefiro o pedido de adiamento do julgamento, mantendo o feito na pauta da Sessão regularmente convocada (DEOAB, 12/03/2025, p.7). Publique-se para ciência das partes. Brasília, 2 de abril de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.053738-9/SCA-STU.

Recorrente: H.R.M. (Advogados: Peter Pessuto OAB/SP 353.729 e outro). Recorridos: A.C.C.M., A.M.C.M. e J.L.C.M. (Advogado: Filipe Antônio Borzi Nogueira OAB/SP 374.771). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). **DESPACHO:** “Considerando a decisão proferida pelo colegiado Pleno da Segunda Câmara na Sessão Ordinária do dia 18/03 do ano em curso, em processo que afetou matéria concernente à prorrogação da suspensão do exercício profissional no caso de condenação pela infração disciplinar de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB), a fim de obter entendimento comum a ser observado pelas Turmas, o julgamento do presente processo foi sobrestado por esta Segunda Turma, em decisão colegiada, conforme trecho da minuta da ata a seguir transcrito: (...). Diante disso, embora presentes os advogados das partes e cientes do sobrestamento do processo, determino a publicação do presente despacho, registrando que será oportunamente reincluído em pauta de julgamentos, mediante publicação da convocação da sessão respectiva. Brasília, 4 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 1-13)

RECURSO N. 19.0000.2022.000046-3/SCA-STU.

Recorrente: B.H.M. (Advogados: Bruno Haddad Marinho OAB/RJ 156.747, Luiz Antonio Kallut do Nascimento Filho OAB/RJ 141.804 e Tiago Portugal Lasmar OAB/RJ 151.334). Recorridos: J.C.M.D.F. e L.O.C.A. (Advogados: Ana Carolina Junqueira Reis Musse OAB/RJ 118.467, José Carlos Monteiro Duarte Filho OAB/RJ 104.508, Leonardo Orsini de Castro Amarante OAB/RJ 55.328 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). **DECISÃO:** “O juízo de admissibilidade do presente recurso restou convertido em diligência, solicitando ao Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro para encaminhar os fundamentos do voto divergente em atendimento ao artigo 62, §4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, sobrevindo manifestação às fls. 986/1000 dos autos digitais. Verifica-se que as apartes não foram notificadas. Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique as partes, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, complementem, ratifiquem ou

retifiquem suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 4 de abril de 2025. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator.” (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 21.0000.2022.000154-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Embargado: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Recorrente: E.B.G. (Advogado: Alexandre Schubert Curvelo OAB/RS 62.733). Recorrido: Eliseu Teixeira Cristovam ME. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). Redistribuído: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DECISÃO: “O advogado Dr. E.B.G. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que acolheu os embargos de declaração anteriormente opostos, para sanar omissão apontada, nos termos da seguinte ementa: (...) Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerto ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 4 de abril de 2025. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 1)

RECURSO N. 25.0000.2022.000459-9/SCA- STU -Embargos de Declaração.

Embargante: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Embargada: Elaine Martins Dias. Recorrente: R.S.D. (Advogado: Ricardo Santos Dantas OAB/SP 270.907). Recorrida: Elaine Martins Dias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DECISÃO: “O advogado Dr. R.S.D. opõe novos embargos de declaração, agora em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerto ao advogado que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará a decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000142-2/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). Redistribuído: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirrecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. No mesmo

sentido, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, igualmente decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, notifique-se a parte contrária, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 01 de abril de 2025. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2023.000253-4/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: “Cuida-se de embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática do Presidente desta Turma que, acolhendo indicação da relatoria que me antecedeu, indeferiu liminarmente o recurso a este Conselho Federal da OAB, por ausência de seus pressupostos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. É o breve relato. Decido. O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, quando do julgamento do Recurso nº. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, firmou entendimento no sentido de receber embargos de declaração como recurso voluntário, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB, quando opostos em face de decisão monocrática de indeferimento liminar de recurso, em decorrência do princípio da unirecorribilidade das decisões, segundo o qual não pode ser utilizado mais de um recurso contra a mesma decisão e com a mesma finalidade. Não obstante, o Órgão Especial do Conselho Pleno deste Conselho Federal da OAB, no julgamento do Recurso n. 49.0000.2016.005093-9, analisando matéria idêntica, também decidiu no sentido de receber os embargos de declaração como recurso voluntário. Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração como recurso voluntário e, em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, concedo à parte o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que proceda às adequações à petição recursal, caso queira, notificando-a pelo Diário Eletrônico da OAB. Em seguida, com ou sem manifestação, dê-se notifique-se a parte contrária pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, apresente contrarrazões. Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação das partes, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Turma e venham-me conclusos os autos para voto. Brasília, 24 de março de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2023.000554-5/SCA-STU.

Recorrente: D.C.O. (Advogado: David Conceição de Oliveira OAB/BA 74.195 e OAB/SP 316.712). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). DECISÃO: “Face ao desencontro das informações prestadas, no sentido de que o advogado preenche os requisitos para celebração do TAC (ID#9197426), e no sentido de que não atende aos requisitos (ID#9197430), oficie-se à Seccional para que esclareça. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 24 de março de 2025. Eduardo de Mello e Souza, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.009119-7/SCA-STU.

Recorrentes: A.C.O.M. e A.C.S. (Advogados: Alex Candido de Oliveira Marques OAB/SP 272.394 e Alex Cardoso dos Santos OAB/SP 365.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). Redistribuído: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). DECISÃO: “Face à informação prestada à ID#9169783, no sentido de que “os advogados A.C.O.M. e A.C.S.,

respectivamente, inscritos na OAB/SP sob os nos (...) e (...), não atendem ao disposto no artigo 1º, da Resolução TED.GP nº 3/2022, motivo pelo qual não faz jus ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).”, notifique-se os advogados, para ciência. Publique-se. Brasília, 2 de abril de 2025. Rita de Cássia Sant Anna, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 25.0000.2023.075495-2/SCA-STU.

Recorrente: D.P.A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216.156). Recorrido: R.C.A. (Advogados: Paulo Cesar Valle de Castro Camargo OAB 94.236 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO – DILIGÊNCIA: “Intimem-se o Representante e Representado para que, desejando, manifestem-se sobre os documentos e manifestações apresentadas. Escoado o prazo para eventuais manifestações, voltem os autos conclusos para elaboração de voto, já com inclusão em pauta. Brasília, 11 de abril de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 12.0000.2024.000033-9/SCA-STU.

Recorrente: C.S/A.C.F.I. Representantes legais: J.R.L. e I.D.S. (Advogados: Marcelo Ferreira dos Santos OAB/SP 267.213 e outros). Recorrida: M.C.C.P. (Advogados: Maria Clara Cintra Paim OAB/MS 24.328, Maximiliano Agostini OAB/MG 91.087 e Pâmela Cristina Padilha dos Santos OAB/MG 104.379). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.S/A.C.F.I., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e reconhecendo a decadência, nos termos do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 25 de março de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 25 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 24.0000.2024.000043-0/SCA-STU.

Recorrente: J.M.R.S. (Advogados: Jonathan Zago Appi OAB/SC 25.675, José Marcelo Ribeiro da Silva OAB/PR 15.230 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.R.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que indeferiu o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 3041/2013, por ausência dos requisitos dispostos no artigo 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 24.0000.2024.000047-1/SCA-STU.

Recorrente: J.B.N. (Advogado: João de Borba Neto OAB/SC 17.751). Recorridos: A.P. e R.D. (Advogados: Alexandra Paglia OAB/SC 33.096 e Ronei Danielli OAB/SC 10.706). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Dr. J.B.N., então Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face dos advogados Dr. R.D. e Dra. A.P., por ausência de materialidade de

infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 21.0000.2024.000048-2/SCA-STU.

Recorrente: M.D.A. (Advogado: Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.D.A., a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão da 3ª Turma da 2ª Câmara Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul que, por unanimidade, negou provimento ao recurso por ele interposto, e manteve a decisão que rejeitou a exceção de incompetência arguida em face da instauração do Processo Disciplinar n. 21.0000.218.0029279-7. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de abril de 2025. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 4 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 5)

RECURSO N. 24.0000.2024.000049-8/SCA-STU.

Recorrente: Sirlei Garcia. Recorrido: J.F. (Advogado: Jailson Fernandes OAB/SC 20.146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). DESPACHO: “Sirlei Garcia interpõe recurso amparado no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, para reformar o acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que não conheceu do recurso, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar da interposição, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 02 de abril de 2025. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 5)

RECURSO N. 09.0000.2024.000066-7/SCA-STU.

Recorrente: S.E.F. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e Sérgio Euripedes Flauzino OAB/GO 41.067). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.E.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, a fim de excluir da condenação a cominação de multa e a prorrogação do prazo de suspensão, mantendo a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente

desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 5)

RECURSO N. 24.0000.2024.000070-6/SCA-STU.

Recorrente: F.S. (Advogado: Fellip Steffens OAB/SC 28.958). Recorrido: Eduardo Kraus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado Dr. F.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 01 de abril de 2025. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 6)

RECURSO N. 19.0000.2024.000124-4/SCA-STU.

Recorrente: S.J.L.T. (Advogado: Sérgio Jorge de Lima Torres OAB/RJ 047.171). Recorrido: João Paulo Friaça Silva. Interessado: Conselho Seccional OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. S.J.L.T., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de março de 2025. Eduardo de Mello e Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 25 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 6)

RECURSO N. 19.0000.2024.000264-8/SCA-STU.

Recorrente: H.M.V. (Advogado: Henrique Motta de Vasconcellos OAB/RJ 106.793). Recorrido: V.B.S.C. (Advogado: Virgílio Bruno Soares da Costa OAB/RJ 117.336). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. H.M.V., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 24 de março de 2025. Eduardo de Mello e Souza, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho

proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 25 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 6)

RECURSO N. 16.0000.2024.000451-0/SCA-STU.

Recorrente: Ricardo Estevanovit. Recorrido: S.P.S. (Advogada: Sandy Pedro da Silva OAB/PR 10.190). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Ricardo Estevanovit, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capazes de configurar a prática de infração ético-disciplinar pelo advogado representado. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2024.016416-0/SCA-STU.

Recorrente: D.C.A. (Advogada: Sara de Sousa Santos OAB/SP 499.867). Recorrido: Geny Barini. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo da representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2024.016994-9/SCA-STU.

Recorrente: F.C.V. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). DECISÃO: “O advogado F.C.V. interpôs recurso com base no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, para rever o acórdão unânime proferido pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (...). Ante o exposto, com base no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, proponho à Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o ARQUIVAMENTO do presente processo disciplinar, por acolhimento da prescrição a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 04 de abril de 2025. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Conselheira Federal”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 4 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 7)

RECURSO N. 25.0000.2024.020460-3/SCA-STU.

Recorrente: J.A.M. (Advogado: José Arimatéia Marciano OAB/SP 192.118). Recorrido: Alex Sandro Ivanildo Alves de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos Brasília, 22 de fevereiro de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.020488-0/SCA-STU.

Recorrentes: E.F. e F.V.C.C. (Advogados: Fábio Vieira Costa Cardoso OAB/SP 256.916, Samara Moreira Silva OAB/SP 327.200 e outro). Recorrida: Rosi Leide Marques de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “Considerando o silêncio das partes, reputo que o processo deve seguir seu curso ordinário. Voltem-me conclusos para elaboração de voto, já com inclusão em pauta. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de abril de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.021584-9/SCA-STU.

Recorrente: M.S. (Advogada: Milena Sinatolli OAB/SP 141.236). Recorrida: R.M.O. (Advogados: Itamar Navarro Filho OAB/SP 423.533 e Jair Silva Correia OAB/SP 423.536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 4 de abril de 2025. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 4 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 8)

RECURSO N. 25.0000.2024.022932-7/SCA-STU.

Recorrente: Reinaldo Pereira Freitas. Recorrida: L.M.A.B. (Advogada: Ludymila Mendes Araújo Bernini OAB/SP 328.763). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Reinaldo Pereira Freitas, então Representante, com fundamento no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de indeferimento liminar da representação, formalizada em face da advogada Dra. L.M.A.B., por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no

artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2025. Fábio Brito Fraga, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.022948-0/SCA-STU.

Recorrente: A.A.C.M. (Advogados: Ana Lúcia Lima Ferreira OAB/SP 75.640 e Ângelo Augusto Corrêa Monteiro OAB/SP 56.388). Recorrida: V.C.M. (Advogada: Vanderléia Cardoso de Moraes OAB/SP 264.287). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por A.A.C.M., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 01 de abril de 2025. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 2 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.027137-4/SCA-STU.

Recorrente: D.R.S. (Advogado: Dirceu Rodrigues da Silva OAB/SP 192.567). Recorrido: J.S. (Advogado: Jefferson Sarkis OAB/SP 292.234). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que o advogado interpôs recurso em face de decisão monocrática, que indeferiu liminarmente seu recurso interposto em face de acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 140, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, decisão essa acolhida pelo Presidente da Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (fls. 339/344 dos autos digitais). Ocorre que o Presidente da Quinta Câmara Recursal recebeu o recurso voluntário, e encaminhou os autos a este Conselho Federal, equivocadamente (fls. 354 dos digitais). Em suma, é o relatório. Decido. No caso dos autos, considerando que o advogado interpôs recurso em face de decisão monocrática, deve ele ser julgado primeiramente pelo órgão colegiado competente, no caso, pela Quinta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, sob pena de supressão de instância. Ante o exposto, determino o retorno dos autos à Seccional da OAB/São Paulo, na forma do artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para processamento e julgamento do recurso interposto pelo advogado, às fls. 349/352 dos autos digitais. Brasília, 24 de março de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 9)

RECURSO N. 25.0000.2024.029576-2/SCA-STU.

Recorrentes: Espólio de J.J.D. e Espólio de M.H.B.S. Representante legal: R.B.S. (Advogados: Alexandre de Alencar Barroso OAB/SP 100.508 e outros). Recorrido: J.R.H.M. (Advogado: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eduardo de Mello e Souza (SC). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve

qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 24 de março de 2025. Eduardo de Mello e Souza, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2024.030463-2/SCA-STU.

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrida: Maria Raimunda Ferreira da Silva Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jonny Cleuter Simões Mendonça (AM). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 4 de abril de 2025. Jonny Cleuter Simões Mendonça, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 10)

RECURSO N. 25.0000.2024.034942-6/SCA-STU.

Recorrente: C.C.B. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Jair Nunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). DESPACHO: “A advogada Dra. C.C.B. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção de suspensão por 60 dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 6 de março de 2025. Esmeralda Maria de Oliveira, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Esmeralda Maria de Oliveira (BA). adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.036629-0/SCA-STU.

Recorrente: M.S.G.M. (Advogada: Maria Salete Goes de Moura OAB/SP 95.659). Recorrida: Z.M.S. (Advogado: Valter Alves de Paiva OAB/SP 99.850). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Murilo Diniz Braga (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.S.G.M., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, à sanção

disciplinar de suspensão do exercício profissional por 30 dias, por infração ao artigo 34, incisos IX, XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.042870-7/SCA-STU.

Recorrente: S.F.C. (Advogadas: Janine Bino Pierozzi OAB/SP 441.398, Sônia de Fátima Calidone OAB/SP 124.142 e outra). Recorrido: O.S.L. (Advogados: André Luiz Cherutti OAB/SP 228.987 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages (PI). DECISÃO: “Notifique-se a advogada Dra. S.F.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente a advogada quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 01 de abril de 2025. Lucas Nogueira do Rêgo Monteiro Villa Lages, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.058746-0/SCA-STU.

Recorrente: M.A.P. (Advogados: Ana Carolina Fontes Miron Barbosa OAB/SP 394.215 e Márcio Alexandre Porto OAB/SP 204.715). Recorrido: Pedro Bergamo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto para afastar a tipificação do artigo 34, inciso XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB e a multa cominada, bem como para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 21 de fevereiro de 2025. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 11)

RECURSO N. 25.0000.2024.060647-0/SCA-STU.

Recorrente: N.R.M.D. (Advogado: Noel Ricardo Maffei Dardis OAB/SP 139.799). Recorrida: Márcia Rosário de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. N.R.M.D., (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003478-5, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (DEOAB, 14/04/2025, p. 9, Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.061706-6/SCA-STU.

Recorrente: E.A.F.M.C. (Advogados: Antônio Carlos Peres Arjona OAB/SP 87.271 e Bruno Antônio Floriano Peres OAB/SP 406.314). Recorrido: J.S. (Advogado: Jefferson Aparecido Costa Zapater OAB/SP 147.028). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e E.M. (Advogado: Ederaldo Motta OAB/SP 67.351). Relatora: Conselheira Federal Cristiane Rodrigues de Sá (RR). DECISÃO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados representados no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 25 de março de 2025. Cristiane Rodrigues de Sá, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.085895-0/SCA-STU.

Recorrente: G.C. (Advogada: Nalígia Cândido da Costa OAB/SP 231.467). Recorrida: Zanilta Assis de Andrade Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ). DECISÃO: “Recurso interposto pelo advogado Dr. G.C., fincado no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, contra acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo que proveu o recurso da Representante para declarar instaurado o processo disciplinar pretendido, com baixa ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo para o seu regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, proponho à Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o ARQUIVAMENTO deste processo disciplinar, DECLARANDO PRESCRITA a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação supra. Brasília, 04 de abril de 2025. Rita de Cássia Sant Anna Cortez, Conselheira Federal”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Rita de Cássia Sant Anna Cortez (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 4 de abril de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 12)

RECURSO N. 25.0000.2024.095104-5/SCA-STU.

Recorrente: C.Q.F. (Advogada: Maria Aparecida Chakarian OAB/SP 99.600). Recorridos: E.Q.F.F. e N.M. (Advogado: Nicola Mohor OAB/SP 406.400). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.Q.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade e ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 12 de março de 2025. Fabio Brito Fraga, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Fabio Brito Fraga (SE).

adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de março de 2025. Sérgio Murilo Diniz Braga, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1591, 24.04.2025, p. 13)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 16.0000.2024.000771-0/SCA-STU.

Recorrente: L.G. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Fábio Brito Fraga (SE). DECISÃO: “O advogado Dr. L.G. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que julgou improcedente o pedido de revisão do Processo Disciplinar n. 1898/2018, por ele formalizado, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Antes da análise da medida de urgência, e tendo em alça de mira que o pedido de revisão deve vir acompanhado de prova pré-constituída, o que não se verifica nestes autos, baixo o processo em diligência para determinar a intimação do autor, a fim de que, em 15 dias, a contar da publicação da presente decisão, promova: a) a juntada aos autos de cópia integral do Processo Disciplinar n. 4501/2020; b) certidão do trânsito em julgado da condenação imposta, e c) certidão de punições disciplinares atualizada. Publique-se, para ciência do advogado. Após, retornem-me os autos imediatamente para a apreciação da medida de urgência. Brasília, 24 de abril de 2025. Fábio Brito Fraga, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1592, 25.04.2025, p. 4)

Terceira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 28-38)

Recurso n. 07.0000.2014.022868-0/SCA-TTU.

Recorrente: A.W.B.J. (Advogados: Antônio Wanderlaan Batista OAB/GO 5.084 e Antônio Wanderlaan Batista Junior OAB/DF 14.815). Recorrida: Berenicy da Conceição Alves dos Passos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 040/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Denúncia anônima. Inexistência. Representação formulada pela parte devidamente identificada, demonstrando os requisitos de admissibilidade do artigo 57 do Código de Ética e Disciplina. Preliminar rejeitada. Notificação. Envio da notificação ao endereço cadastrado no Conselho Seccional. Observância do artigo 137-D do Regulamento Geral. Preliminar rejeitada. Cerceamento de defesa. Revelia. Ausência de defesa técnica. Defesa apresentada por defensor dativo que atuou dentro de seus limites técnicos, apresentando argumentos defensivos e postulando pelo arquivamento liminar, garantindo a defesa efetiva. Preliminar rejeitada. Ausência de notificação do patrono constituído para a sessão de julgamento dos embargos de declaração, uma vez que a publicação fora direcionada apenas ao recorrente e não a seu procurador. Cerceamento de defesa. Preliminar acolhida. Anulação do processo disciplinar desde a notificação para sessão de julgamento dos embargos de declaração no Conselho Seccional. Necessidade de publicação de nova notificação, com a inclusão do nome do patrono constituído. Prescrição quinquenal não reconhecida. Não se verifica o transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar após a causa de interrupção do curso da prescrição anterior, já que a prescrição quinquenal será interrompida a cada decisão condenatória recorrível, segundo entendimento do OEP. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a notificação para a sessão de julgamento dos embargos de declaração no Conselho Seccional, e determinar a devolução dos autos para a realização de nova notificação, mediante publicação em nome do patrono constituído,

nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 28)

Recurso n. 09.0000.2023.000022-8/SCA-TTU.

Recorrente: I.N.L. (Advogada: Maria do Carmo Freitas de Queiros OAB/GO 21.903). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). EMENTA N. 041/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Processo de exclusão dos quadros da OAB. Art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Três condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Preliminares. Cerceamento de defesa. Ausência de designação de audiência de instrução. Testemunhas. Prova que, no processo de exclusão por três suspensões, revela-se inútil, em regra, visto que a instrução probatória no caso de processo de exclusão é mais restrita e objetiva quanto à existência e validade das três condenações à sanção de suspensão. Preliminar rejeitada. Participação de membro julgador suspeito na sessão de julgamento. Irrelevância, no presente caso, visto que tomada a decisão à unanimidade acompanhando o relator, que não foi o membro suspeito. Irrelevância da participação do membro suspeito para fins de alteração do quórum. Matéria já analisada pelo Conselho Seccional. Preliminar rejeitada. Prescrição. Súmula n.º 21/2024/OEP. Nos processos de exclusão de advogado dos quadros da OAB, fundado em 3 (três) condenações anteriores à sanção de suspensão, o período depurador de 5 (cinco) anos regulado pelo artigo 64, inciso I, do Código Penal, deverá ser aferido entre o cumprimento da suspensão anterior e a prática de um novo fato disciplinarmente relevante, de modo que, se não transcorrer lapso temporal superior a 5 (cinco) anos entre esses marcos, a condenação anterior poderá ser computada para instrução do processo disciplinar de exclusão dos quadros da OAB. Ausência de lapso temporal superior a 5 anos entre o cumprimento da sanção anterior e a prática do novo fato infracional, pelo que rejeito a prescrição. Preliminar rejeitada. Mérito. Advogado que ostenta 03 (três) condenações disciplinares anteriores, à sanção de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Incidência do art. 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 29)

Recurso n. 09.0000.2023.000188-1/SCA-TTU.

Recorrente: M.R.P. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 042/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Indeferimento do pedido de revisão pelo acórdão recorrido, à unanimidade. Pretensão exclusiva ao reexame do mérito da condenação disciplinar. Atribuição de natureza recursal ao pedido de revisão. Impossibilidade. O artigo 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94, somente admite a revisão de processo disciplinar por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, não se tratando de mera via recursal, destinada ao reexame de matérias já apreciadas, circunstância que se verifica claramente no presente recurso. Ausência, ademais, de desenvolvimento de linha argumentativa no sentido de demonstrar violação do acórdão recorrido ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem no sentido de demonstrar divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente deste Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Razões recursais que consubstanciam, exclusivamente, o reexame de matérias já enfrentadas, a pretexto de erro de julgamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso,

nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Helia Nara Parente Santos Jácome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 29)

Recurso n. 16.0000.2023.000214-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Roberto Beijato Júnior OAB/SP 350.647 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 043/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Anulação de atos processuais pelo Conselho Seccional da OAB. Nova decisão condenatória proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB quando já transcorrido o prazo quinquenal previsto no artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso provido, para reconhecer a prescrição da pretensão da punitiva, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 30)

Recurso n. 25.0000.2023.017301-2/SCA-TTU.

Recorrente: A.P.E. (Advogado: Adriano Pereira Esteves OAB/SP 205.737). Recorrida: Delvânia Maria Tanner. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 044/2025/SCA-TTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão monocrática de Presidente de Turma da Segunda Câmara, que indefere liminarmente recurso por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de impugnação aos fundamentos da decisão recorrida. Reiteração das mesmas razões do recurso liminarmente indeferido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 30)

Recurso n. 25.0000.2023.074357-0/SCA-TTU.

Recorrentes: H.S.R.G. e P.G.M. (Advogados: Flavia Elaine Remiro Goulart Ferreira OAB/SP 172.450, Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88.552 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 045/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Lide trabalhista simulada. Infração disciplinar de prestar concurso a cliente para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Ausência de provas. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Entendimento do Órgão Especial no sentido de que a inexistência de prova, a sua insuficiência ou a dúvida somente podem conduzir a um julgamento absolutório, eis que a única presunção possível é de inocência. O direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, como a inversão do ônus da prova. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de

abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 30)

Recurso n. 25.0000.2023.075004-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.N. (Advogado: Maurício Nucci OAB/SP 189.310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 046/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Retenção abusiva de autos (art. 34, XXII, EAOAB). Súmula nº 15/2023/OEP. A infração disciplinar de retenção abusiva de autos por advogado somente se caracteriza quando se verificar, além do descumprimento da intimação para devolução, prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo. No caso dos autos, não restou demonstrado qualquer prejuízo às partes ou ao regular andamento do processo judicial, circunstância que torna a conduta atípica. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 31)

Recurso n. 25.0000.2023.075532-4/SCA-TTU.

Recorrente: R.E.R. (Advogado: Renato Eduardo Rezende OAB/SP 227.245). Recorrido: José Luis da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 047/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Cerceamento de defesa. Ausência de defesa técnica. Defesa prévia apresentada por defensor dativo que não apresenta teses jurídicas no sentido de infirmar os argumentos da representação nem desqualificar ou impugnar os documentos apresentados como prova, limitando-se a alegar genericamente a ausência de provas. Defesa técnica meramente formal. Nulidade. Quando os artigos 73, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e 59, § 2º, do Código de Ética e Disciplina consagram a figura do defensor dativo, efetivamente busca-se a efetividade do contraditório e da ampla defesa, exigindo-se atuação expressiva e combativa. Nesse sentido, o entendimento do Conselho Federal da OAB é o de ser dever do advogado, constituído ou dativo, exercer o seu múnus com o maior zelo e técnica, em defesa que seja efetiva e não meramente simbólica. Em consequência, tem o dever de produzir a defesa de acordo com os interesses da pessoa que defende. De outro modo, tal nomeação seria expletiva, desnecessária. Entendimento do Conselho Federal da OAB, igualmente, no sentido de que ao defensor dativo impõe-se o dever de produzir a defesa técnica com o máximo zelo e competência, garantindo uma defesa efetiva, e não apenas simbólica, o que se verifica dos autos. Preliminar acolhida. Anulação do processo disciplinar desde a defesa prévia. Decretação da prescrição da pretensão punitiva, em decorrência da anulação do processo disciplinar. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar e declarar a nulidade do processo disciplinar desde a defesa prévia e, em consequência, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Daniela do Carmo Amanajas, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 31)

Recurso n. 16.0000.2024.000191-0/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.Z. (Advogados: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/DF 38.000, Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior OAB/DF 16.275 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). EMENTA N. 048/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento de valores levantados pelo advogado e não repassados ao cliente em razão de divergência acerca da

interpretação da cláusula contratual. Não incidência da infração prevista no art. 34, XX, EAOAB. Ausência de provas para a condenação. Divergência entre cliente e advogada que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Insatisfação do cliente quanto ao valor recebido. Posterior ajuizamento de demanda e celebração de acordo entre as partes, homologado pelo Poder Judiciário, dando-se a efetiva quitação dos valores que originaram a divergência. Ausência de intenção deliberada do advogado de se recusar a prestar contas ao cliente ou de reter valores de forma abusiva. Divergência instaurada entre as partes a respeito dos critérios e base de cálculo de incidência dos honorários advocatícios, já restando a matéria pacificada entre as partes perante o Poder Judiciário. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A jurisprudência do Conselho Federal da OAB tem evoluído no sentido de afastar o regime disciplinar da OAB nas hipóteses em que a divergência instaurada entre as partes revelar mais natureza contratual do que disciplinar, o que se verifica no presente caso, visto que as partes divergiram a respeito dos critérios e da forma de incidência dos honorários advocatícios na demanda patrocinada pelo advogado em favor do cliente, sendo que nenhuma das partes questionou a validade das cláusulas contratuais. 2) Nesse passo, a ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 3) A seu turno, conforme entendimento do Órgão Especial deste Conselho Federal, o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, seja por meio do uso do direito ao silêncio em interrogatório, seja por meio da inversão do ônus da prova, seja através de qualquer outra ficção jurídica. Assim, não havendo provas produzidas pela parte representante ou órgão acusador, não pode ser determinada a inversão do ônus da prova à parte submetida ao processo disciplinar, exigindo-se que produza nos autos prova contrária à pretensão manifestada pela parte representante, devendo ser, portanto, afastada a presunção de validade da versão dada aos fatos pela parte representante, por também não haver prova. E, nesse panorama, incide o princípio do *in dubio pro reo*, à medida que, não havendo prova suficiente nos autos para a condenação, não se pode impor uma sanção disciplinar. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Marco Antônio Araújo Junior, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 32)

Recurso n. 19.0000.2024.000303-2/SCA-TTU.

Recorrente: P.R.G. (Advogado: Paulo Roberto Gomes OAB/RJ 067.970). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 049/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de nulidade do acórdão recorrido por ausência de fundamentação expressa dos demais integrantes do órgão julgador. Acórdão recorrido proferido à unanimidade. Ausência de nulidade. A ausência de votos divergentes e a existência de um consenso absoluto entre todos os membros dispensam a necessidade de formalizar individualmente cada voto escrito por cada membro integrante do órgão julgador. Preliminar rejeitada. Dosimetria. Aplicação de multa. Advogado beneficiado com a isenção de anuidade, por contar mais de 70 anos, nos termos dos Provimentos n. 111/2006 e 165/2015. Multa que, ainda que cominada de acordo com os critérios de individualização dos arts. 39 e 40 do Estatuto da Advocacia e da OAB, não pode ser executada, uma vez que a isenção prevista nos referidos provimentos também abrange as multas, de forma ampla, presumindo-se que também incluem as multas decorrentes de condenação disciplinar. Não obstante, a decisão que cominou a multa com base na reincidência não apresentou a devida fundamentação, tratando-se de decisão genérica, pois não declinou qual condenação anterior transitada em julgado o advogado possuía contra si quando da prática dos atos apurados neste processo disciplinar, prejudicando o exercício do contraditório e da ampla defesa, pelo que, de qualquer sorte, a multa não subsistiria. Recurso parcialmente provido, para afastar a multa cominada e converter a penalidade de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro

nos assentamentos do advogado. Possibilidade, caso seja de seu interesse, de celebração de TAC (Provimento n. 200/2020/CFOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para afastar a multa cominada e converter a sanção disciplinar de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Helia Nara Parente Santos Jácome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 33)

Recurso n. 16.0000.2024.000714-4/SCA-TTU.

Recorrente: Luiz Humberto Menegotto. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). EMENTA N. 050/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná. Pedido de reabilitação. Artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Declaração de prescrição da pretensão executória no processo disciplinar objeto do pedido de reabilitação. Afastamento dos efeitos secundários da condenação disciplinar, dentre eles a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida (art. 37, § 2º, EAOAB). Condenação disciplinar que deve se ter por cumprida, uma vez que não mais executável. Recurso parcialmente provido. 01) O artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB dispõe que poderá ser requerida a reabilitação após o transcurso de lapso temporal de um ano após o cumprimento da sanção disciplinar imposta, em face de provas de bom comportamento. Percebe-se, pela normativa legal, que são dois os requisitos para a reabilitação disciplinar: um requisito de natureza objetiva, consistente no decurso do prazo de 01 um ano após o cumprimento da sanção disciplinar; e um requisito de natureza subjetiva, consistente nas provas efetivas de bom comportamento. 02) A seu turno, o requisito subjetivo, provas efetivas de bom comportamento, deve ser interpretado de forma restritiva, evitando-se que a excessiva margem de discricionariedade do julgador torne inviável a pretensão de reabilitação disciplinar. É dizer, o bom comportamento se presume, devendo ser fundamentada a decisão para afastá-lo. 03) Não obstante, para efeitos de bom comportamento, considera-se eventuais fatos praticados pela parte requerente dentro do lapso temporal de um ano do cumprimento da sanção disciplinar à qual requer a reabilitação. Ou seja, somente se poderá afastar a presunção de bom comportamento se houver prova de que, durante o período depurador de um ano vier a parte requerente a praticar novas condutas que afastem a presunção do bom comportamento, de modo que não podem ser valorados fatos e circunstâncias anteriores a esse período. 04) A seu turno, entende-se que a prorrogação da suspensão até a satisfação integral da dívida, inclusive com correção monetária, conforme disciplina o artigo 37, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é um efeito secundário da condenação disciplinar e está diretamente ligado à execução da suspensão do exercício profissional, visto que a prorrogação se inicia justamente com o fim do prazo de suspensão contido na condenação. É dizer, a prorrogação da suspensão se inicia no dia seguinte ao do cumprimento do prazo mínimo de suspensão constante da condenação disciplinar. Assim, não mais sendo possível executar a suspensão imposta ao recorrente – sanção primária –, visto que alcançada pela prescrição da pretensão executória, também não mais se pode executar a sanção secundária – a prorrogação da suspensão, de modo que, para efeito de reabilitação, referida condenação deve ser equiparada ao cumprimento da sanção disciplinar. 05) Recurso parcialmente provido, por fundamento autônomo, para reformar o acórdão recorrido e devolver o processo ao Conselho Seccional da OAB/Paraná, para que julgue o pedido de reabilitação, no mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, por fundamento autônomo, a fim de reformar o acórdão recorrido e determinar a devolução do processo ao Conselho Seccional de origem para julgamento quanto ao mérito do pedido de reabilitação, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 33)

Recurso n. 49.0000.2024.004211-1/SCA-TTU.

Recorrente: J.S.S. (Advogado: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 051/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de ausência de sorteio de relator. Inocorrência. O caso dos autos demonstra que o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, designou relator para a instrução processual, de acordo com a disciplina das normas de regência (art. 58 CED e art. 73, *caput*, EAOAB). Preliminar rejeitada. Prescrição intercorrente. Art. 43, § 1º, EAOAB. Inexistência. A prescrição intercorrente tem por fundamento a paralisação absoluta do processo disciplinar por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, desconsiderados os atos processuais meramente ordinatórios, importando anotar que não possui marcos interruptivos fixos em seu curso, coibindo o legislador que o órgão julgador da OAB negligencie a condução do processo disciplinar. Mérito. Angariação de causas (Art. 34, IV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Publicidade profissional imoderada, com claro intuito de angariação de causas, por meio de anúncio em via pública, através de pintura de muro, e no site do escritório. Inobstante qualquer regulamentação específica, o Código de Ética e Disciplina da OAB assevera que a publicidade profissional tem caráter meramente informativo e deve primar pela discrição e sobriedade, não podendo configurar captação de clientela ou mercantilização da profissão (art. 39, CED), o que restou constatado nos autos. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 34)

Recurso n. 25.0000.2024.008965-0/SCA-TTU.

Recorrente: F.R.L.L. (Advogados: Humberto José Duarte Matheus OAB/PR 85.099 e Renata Brunoro Camilli OAB/PR 65.876). Recorrida: I.J.S. (Advogados: Michelle Cristina Benites OAB/SP 276.489, Vanessa Carla Vidutto OAB/SP 156.854 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 052/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de inobservância ao princípio da correlação entre a acusação e a condenação. Inocorrência. Entendimento de que a parte representada disciplinarmente se defende dos fatos que lhe são imputados, independentemente de sua capitulação legal, vedando-se que sobrevenha condenação de surpresa, quanto a fatos que não foram objeto do exercício do contraditório e da ampla defesa, o que não se observa no presente caso, visto que exercida a defesa pela advogada exatamente sobre o objeto da imputação disciplinar. Nulidade inexistente. Mérito. Prestar concurso a clientes ou terceiros para a prática de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la (art. 34, XVII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Advogada que presta serviços jurídicos a empresas de natureza mercantis, consistente em ajuizamento de demandas previdenciárias angariadas pelas referidas empresas. Condenação disciplinar mantida. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 34)

Recurso n. 49.0000.2024.010189-2/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.O.B.J. (Advogados: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27.957 e outros). Recorrida: L.H.D.N. Representante legal: E.A.D.N. (Advogados: Márcio Túlio Sampaio Arantes OAB/MG 101.394 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). EMENTA N. 053/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Ausência de provas para a condenação. Matéria que foi submetida ao poder

judiciário, restando decidida a expedição de alvarás em nome do advogado, a título de honorários advocatícios, afastando-se a presunção de ilicitude da conduta. Ausência de provas inequívocas da prática das infrações disciplinares. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) A seu turno, conforme entendimento do Órgão Especial deste Conselho Federal, o direito sancionador brasileiro não admite nenhuma forma de presunção de culpa, seja por meio do uso do direito ao silêncio em interrogatório, seja por meio da inversão do ônus da prova, seja através de qualquer outra ficção jurídica. Assim, não havendo prova produzida pela parte representante ou órgão acusador, não pode ser determinada a inversão do ônus da prova à parte submetida ao processo disciplinar, exigindo-se que produza nos autos prova contrária à pretensão manifestada pela parte representante, devendo ser, portanto, afastada a presunção de validade da versão dada aos fatos pela parte representante, por também não haver prova. E, nesse panorama, incide o princípio do *in dubio pro reo*, à medida que, não havendo prova suficiente nos autos para a condenação, não se pode impor uma sanção disciplinar. 3) A seu turno, a controvérsia instaurada entre as partes também envolveu o Poder Judiciário, que proferiu decisão a qual, inclusive, transitou em julgado, de modo que não cabe à esfera administrativa, em sede de processo disciplinar, adentrar na correção ou incorreção da decisão proferida pelo Poder Judiciário, somente podendo ser questionada pela via processual adequada, de modo que não podem ser desconsiderados os fundamentos da decisão, pela instância administrativa, a despeito de erro de cálculo a maior, quanto aos honorários advocatícios devidos ao advogado. 4) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 35)

Recurso n. 25.0000.2024.023057-2/SCA-TTU.

Recorrente: C.A.J. (Advogado: João Paulo Sangion OAB/SP 216.911). Recorridas: S.B.S.M. e T.S.B.P. (Advogada: Islair Garcia da Costa Cardarelli OAB/SP 230.355). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 054/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Regime disciplinar da OAB. Entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB no sentido de que o regime disciplinar da OAB incidirá não somente em relação à natureza das atividades desenvolvidas, mas também em relação à condição de advogado(a), quando relevante para a contratação. No caso, restou comprovado que a condição de advogado, ostentada pelo recorrente, foi determinante para que viesse a ser contratado para intermediar a compra e venda de imóvel, pelo que referida contratação atrai o regime disciplinar da OAB. Confissão, por outro lado, de que houve a prestação de serviços de consultoria jurídica e cobrança de honorários advocatícios relativos aos serviços prestados. Incidência do regime disciplinar da OAB. Alegação de ilegitimidade da OAB afastada. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores decorrentes de consultoria jurídica em sua conta bancária, os quais vêm a ser bloqueados judicialmente. Dolo e culpa. No regime disciplinar da OAB, a conduta deve ser analisada levando-se em consideração um mínimo de intencionalidade do agente, ainda que não na mesma abrangência da dogmática penal. Risco assumido pelo advogado ao optar por receber os valores, em sua conta bancária, ao invés de creditar os valores da negociação diretamente em contas bancárias de suas clientes. Condenação disciplinar mantida. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio (art. 34, IX, EAOAB). Inexistência de conduta autônoma, apurada no processo disciplinar, que possa atrair referida tipificação. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio que decorreria, exclusivamente, das condutas de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas. Vedação à dupla capitulação de uma mesma conduta. Recurso parcialmente provido, para afastar da condenação a capitulação do inciso IX do artigo 34 do Estatuto da

Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 35)

Recurso n. 25.0000.2024.036622-5/SCA-TTU.

Recorrente: A.A. (Advogado: Nilton Santiago OAB/SP 55.166). Recorrido: D.C.C. (Advogado: Diego Conversani Carrer OAB/SP 333.735). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). EMENTA N. 055/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Alegação de ilegitimidade passiva que se confunde com alegação de negativa de autoria. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de materialidade. Conduta de solicitar valores indevidos de cliente praticada por sócia do escritório, bacharel em direito, por meio de adulteração de decisão judicial que teria determinado a suposta complementação de honorários periciais, constatando-se a inexistência da referida decisão. Afastamento da tipificação em relação ao recorrente. Facilitação do exercício da advocacia por pessoa não inscrita na OAB, manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos no Estatuto, angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros e prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio (art. 34, I, II, IV e IX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que facilita o exercício da advocacia por bacharel em direito, não inscrita nos quadros da OAB, mantém sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos pela lei, capta causas com o auxílio de terceiros e prejudica interesses de cliente. Condenação disciplinar mantida quanto a essas infrações. Recurso parcialmente provido, para afastar a tipificação do inciso XX do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, aplicando a sanção disciplinar de censura, a qual, a seu turno, deve ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do advogado recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Francisco Canindé Maia, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 36)

Recurso n. 25.0000.2024.036635-5/SCA-TTU.

Recorrente: B.Z.C. (Advogados: Bartira de Almeida Cardia OAB/SP 188.686 e outro). Recorridas: I.V.G. e M.S.B.S. Representante legal: J.J.C. (Advogados: Cristina Santos Leite Brumatti OAB/SP 208.078 e Nelson Luiz Jucio OAB/SP 87.667). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 056/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Prescrição da pretensão punitiva. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Inocorrência. Desconsideração dos marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no artigo 43, §§ 1º e 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e de paralisação do processo por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Daniela do Carmo Amanajas, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 37)

Recurso n. 25.0000.2024.039064-9/SCA-TTU.

Recorrente: A.R.C.J. (Advogado: Ayrton Rogner Coelho Junior OAB/SP 226.893). Recorrido: H.C.I.C.Ltda. Representante legal: V.L.R. (Advogada: Gilmar Leocádio da Rocha OAB/SP 186.171). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). EMENTA N. 057/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Advogado que recebe valores em nome do cliente e deles se apropria, sob alegação de ser credor de honorários. Ausência de prova. Inviabilidade da compensação de valores recebidos com honorários devidos quando não há prova da dívida de honorários. Infrações disciplinares configuradas. Precedentes deste Conselho Federal sob a possibilidade de compensação de valores recebidos em nome de cliente com honorários advocatícios devidos. Porém, tal hipótese resta limitada a duas condições específicas: 1) a prova inequívoca da inadimplência de honorários advocatícios pelo cliente e 2) autorização expressa do cliente ou expressa previsão em contrato de prestação de serviços profissionais de advocacia. No caso dos autos, nenhum desses elementos restou comprovado pelo advogado, de modo que não poderia, nesse contexto, proceder a qualquer retenção de valores a título de honorários advocatícios devidos pelo representante. Condenação disciplinar mantida. Dosimetria. Discussão judicial em ação de prestação de contas ajuizada pela representante. Afastamento da prorrogação da suspensão. Precedentes. Majoração do prazo de suspensão sem a devida fundamentação. Redução do prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 dias. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para reduzir o prazo de suspensão do exercício profissional ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Daniela do Carmo Amanajas, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 37)

Recurso n. 25.0000.2024.039939-0/SCA-TTU.

Recorrente: F.P.S. (Advogado: Franklin Pereira da Silva OAB/SP 254.765). Recorrido: Helvio Marinho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). EMENTA N. 058/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). Ausência de provas para a condenação disciplinar. Divergência entre cliente e advogado que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Comprovação da prestação de serviços pelo advogado e da inadimplência de honorários advocatícios, ensejando a celebração de termo aditivo autorizando o advogado a proceder à compensação dos honorários devidos quando do levantamento dos alvarás na demanda ajuizada em face do Banco Santander. Insatisfação do cliente quanto ao valor retido pelo advogado, a título de honorários advocatícios. A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Helia Nara Parente Santos Jácome, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 38)

Recurso n. 25.0000.2024.040367-0/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.M.E. (Advogado: Eduardo Antônio Miguel Elias OAB/SP 61.418). Recorrido: J.H.S.S. (Advogados: João Carlos Pereira Filho OAB/SP 249.729 e outro) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). EMENTA N. 059/2025/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Notificação por edital. Irregularidade. Inobservância das disposições do 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto

da Advocacia e da OAB. Advogado que patrocina a defesa em causa própria. Publicação somente com o número de inscrição e as iniciais do nome do advogado. Notificação inválida, visto que a norma do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral, dispõe que, se o advogado estiver patrocinando a defesa em causa própria, a publicação deverá indicar seu nome completo, na condição de advogado. Recurso provido, para anular o processo disciplinar desde a notificação para a defesa prévia e, em consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para declarar a nulidade do processo disciplinar desde a notificação para defesa prévia, e, em consequência, reconhecer extinta a punibilidade pela ocorrência prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 8 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente. Wesley Loureiro Amaral, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 38)

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 14, retificado no DEOAB, a. 7, 1587, 16.04.2025, p. 1)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos dos arts. 91 e 97-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), e do parágrafo único do art. 5º da Resolução n. 18/2024 - Diretoria (DEOAB de 01/08/2024, p. 1/2), reunir-se-á em Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial, a ser realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 26.0000.2018.002532-5/SCA-TTU. Recorrente: B.L.O. (Advogado: Bruno Leonardo de Oliveira OAB/SE 6.003). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

02) Recurso n. 07.0000.2018.011753-8/SCA-TTU. Recorrente: R.M.S. (Advogado: Reginaldo Melo dos Santos OAB/DF 52.187). Recorrido: R.L.L. (Advogados: Gustavo Nunes de Pinho OAB/DF 29.044 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

03) Recurso n. 25.0000.2023.075993-6/SCA-TTU. Recorrente: F.V. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: M.F.R.S. (Advogada: Maria Fernanda Ribeiro dos Santos OAB/SP 328.004). Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

04) Recurso n. 25.0000.2023.076016-6/SCA-TTU. Recorrentes: J.P.T.S. e V.G.S. (Advogado: Luiz Fernando Dias Passos OAB/SP 372.166). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

05) Recurso n. 25.0000.2023.076018-2/SCA-TTU. Recorrente: I.G.J. (Advogado: Ivano Galassi Junior OAB/SP 143.539). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

06) Recurso n. 25.0000.2023.076064-6/SCA-TTU. Recorrente: R.P.A.J. (Advogado: Raimundo Pereira dos Anjos Júnior OAB/SP 194.691). Recorrida: Santina Teodoro Ferreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

07) Recurso n. 25.0000.2023.076134-2/SCA-TTU. Recorrente: M.A.A. (Advogados: Wilton Fernandes Dias Filho OAB/SP 468.310 e outro). Recorrido: R.A.S. (Advogadas: Gisele Cristina Bonfim Selvino OAB/SP 270.334 e Nathália Tancini Pestana Pereira OAB/SP 308.531). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

08) Recurso n. 25.0000.2023.076149-7/SCA-TTU. Recorrente: V.M.F. (Advogado: Vinicius de Marco Fiscarelli OAB/SP 304.035). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

09) Recurso n. 25.0000.2023.076155-1/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogada: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

10) Recurso n. 25.0000.2023.076208-8/SCA-TTU. Recorrente: W.F.C. (Advogados: William Fernandes Chaves OAB/SP 236.257 e outros). Recorrido: R.F.F. (Advogado: Jander Henrique Machado Batista OAB/MG 168.876). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

11) Recurso n. 25.0000.2023.076307-4/SCA-TTU. Recorrentes: Gildo dos Santos e R.L.F. (Advogado: Rogério Leandro Ferreira OAB/SP 142.624). Recorridos: Gildo dos Santos e R.L.F. (Advogado: Rogério Leandro Ferreira OAB/SP 142.624). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

12) Recurso n. 24.0000.2024.000026-0/SCA-TTU. Recorrente: A.S.C. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrida: Rosângela Alexandre dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

13) Recurso n. 24.0000.2024.000029-5/SCA-TTU. Recorrente: M.J.S.P. (Advogado: Vitus Wolff Stürmer OAB/SC 41.251). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

14) Recurso n. 09.0000.2024.000046-2/SCA-TTU. Recorrente: R.A.A. (Advogado: José Antônio Pires Barbosa Junior OAB/GO 46.895). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

15) Recurso n. 24.0000.2024.000046-3/SCA-TTU. Recorrente: N.Q.G. (Advogados: Dêmick Luz Garcia OAB/SC 62.885 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

16) Recurso n. 24.0000.2024.000051-1/SCA-TTU. Recorrente: L.S.F.A. (Advogado: Vilmar Frarao Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

17) Recurso n. 16.0000.2024.000099-7/SCA-TTU. Recorrente: M.A.P. (Advogados: Hélio da Silva Chin Lemos OAB/PR 63.443, Ygor Nasser Salah Salmen OAB/PR 75.151 e outra). Recorrida: Luciana da Conceição Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

18) Recurso n. 19.0000.2024.000543-0/SCA-TTU. Recorrente: J.M.M. (Advogados: José Marcos Marques OAB/RJ 106.146 e outra). Recorrido: J.R.D. (Advogado: Dewett Catramby Filho OAB/RJ 060.094). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

19) Recurso n. 25.0000.2024.002276-7/SCA-TTU. Recorrente: D.A.F.R. (Advogada: Abilene Silva Rodrigues dos Santos OAB/SP 220.980). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

20) Recurso n. 25.0000.2024.004512-0/SCA-TTU. Recorrentes: M.M.C. e W.M.S. (Advogados: Marcelo Martins César OAB/SP 159.139 e Wilson Moura dos Santos OAB/SP 148.164). Recorrido: Paulo Marcos Fernandes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

21) Recurso n. 49.0000.2024.004842-2/SCA-TTU. Recorrentes: P.B.L. e R.A.F. (Advogados: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65.099, Reinaldo Azoubel Filho OAB/MG 126.099 e Tebar Sá Pereira Contente OAB/MG 166.997). Recorrido: Ronaldo da Silva Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

22) Recurso n. 25.0000.2024.006303-0/SCA-TTU. Recorrente: S.R.M.G. (Advogada: Cinthia Maria Beckner Cochi OAB/SP 201.197). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

23) Recurso n. 25.0000.2024.007641-3/SCA-TTU. Recorrente: J.L.M. (Advogado: Juliano Laurindo de Melo OAB/SP 377.342). Recorridos: Luiz Henrique Luz de Sousa e Y.D.L.S. (Advogado: Ricardo Alecsander Martins OAB/SP 428.220). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

24) Recurso n. 25.0000.2024.007654-5/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogadas: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e outra). Recorrido: Ricardo Bernardo da Rocha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

25) Recurso n. 25.0000.2024.007671-3/SCA-TTU. Recorrente: R.L.T. (Advogados: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361 e outro). Recorrido: Rodrigo Santiago Santo de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

26) Recurso n. 25.0000.2024.010867-8/SCA-TTU. Recorrente: A.R. (Advogados: Rodrigo Júlio Capobianco OAB/SP 135.675 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

27) Recurso n. 25.0000.2024.016401-4/SCA-TTU. Recorrente: M.T.R. (Advogados: Guilherme Henrique da Silva Wiltshire OAB/SP 364.494, Ricardo Marinho Pereira OAB/SP 388.573 e outros). Recorrido: A.V.N. (Advogada: Wilma Marques dos Santos OAB/SP 361.967). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

28) Recurso n. 25.0000.2024.016428-4/SCA-TTU. Recorrente: E.B.C. (Advogado: Éricson de Barros Costa OAB/MS 16.939). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

29) Recurso n. 25.0000.2024.016483-5/SCA-TTU. Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antônio Serafim OAB/SP 245.252 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

30) Recurso n. 25.0000.2024.030341-5/SCA-TTU. Recorrente: V.S.R. (Advogado: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70.079). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

31) Recurso n. 25.0000.2024.039811-5/SCA-TTU. Recorrentes: B.T.R. e J.T.R. (Advogados: Bruno Taves Romanelli OAB/SP 321.364 e Jacqueline Taves Romanelli OAB/SP 64.388). Recorrido: Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). Vista: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

32) Recurso n. 25.0000.2024.041049-0/SCA-TTU. Recorrente: T.I.L.T. (Advogada: Tzvetana Inês Loureiro Tzankova OAB/SP 153.749). Recorrida: Rosilene dos Santos Gomes Cabral. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

33) Recurso n. 25.0000.2024.041090-2/SCA-TTU. Recorrente: M.G. (Advogado: Marcelo Galvano OAB/SP 238.378). Recorrido: Dirceu Antônio Callegari. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

34) Recurso n. 25.0000.2024.052842-6/SCA-TTU. Recorrente: P.P. (Advogada: Patrícia Pedroso OAB/SP 182.851). Recorrida: Nair Paes Quartim de Blassis. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.F.S. (Advogada: Eunice Silva Oliveira OAB/SP 188.718). Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

35) Recurso n. 25.0000.2024.053645-3/SCA-TTU. Recorrente: F.M.A.T. (Advogado: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142.187). Recorrida: M.L.G. (Advogados: Silas de Souza OAB/SP 102.549 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

36) Recurso n. 25.0000.2024.055576-4/SCA-TTU. Recorrente: C.P.A.G.P. (Advogado: Carlos Prado de Almeida Graça Pavanato OAB/SP 237.054). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

37) Recurso n. 25.0000.2024.085903-0/SCA-TTU. Recorrente: Elisabeth Ordonio Molina. Recorrido: A.S.C. (Advogado: Antônio da Silva Carneiro OAB/SP 126.657). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

38) Recurso n. 25.0000.2024.088118-3/SCA-TTU. Recorrente: J.C.B. (Advogado: João Carlos Barbatti OAB/SP 104.707). Recorrido: Jackson Neves Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

39) Recurso n. 25.0000.2024.095586-6/SCA-TTU. Recorrente: E.A.S.F. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Espólio de J.A.C. Representantes legais: I.C.C., J.R.C. e L.T.C. (Advogadas: Andréia Lopes de Carvalho Martins OAB/SP 204.396 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

40) Recurso n. 25.0000.2024.098091-9/SCA-TTU. Recorrente: S.T.S. (Advogados: Sérgio Tabajara Silveira OAB/SP 28.552 e outros). Recorrido: José Ribeiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

41) Recurso n. 24.0000.2025.000022-0/SCA-TTU. Recorrente: A.D. (Advogado: Eduardo Pizzolatti Miranda Ramos OAB/SC 17.000). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

42) Recurso n. 25.0000.2025.003543-6/SCA-TTU. Recorrente: A.H.S. (Advogado: Anderson Henrique de Souza OAB/SP 182.746). Recorrido: Milton Estecio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, virtuais ou presenciais, sem nova publicação.

Obs. 2: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo(a) Relator(a);

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da secretaria da Terceira Turma da Segunda Câmara, a seguir identificado: ttu@oab.org.br);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

- havendo interesse em realizar a sustentação oral em formato presencial, o julgamento do processo ficará adiado para a Sessão Ordinária a ser convocada para o dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco (27/05/2025), com preferência sobre os demais da pauta.

Obs. 3: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.

Brasília, 15 de abril de 2025.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 38)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das treze horas, na Sala de Reuniões 2 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, nº 200, 1º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2018.010363-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Recorrente: A.C.O. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho

Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

02) Recurso n. 19.0000.2022.000063-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.C.F. (Advogado: Ricardo Carneiro Francisco OAB/RJ 179.883). Embargado: A.C.N.J. (Advogado: Gabriel Ramos Gama de Assumpção OAB/RJ 199.042). Recorrente: R.C.F. (Advogado: Ricardo Carneiro Francisco OAB/RJ 179.883). Recorrido: A.C.N.J. (Advogado: Gabriel Ramos Gama de Assumpção OAB/RJ 199.042). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

03) Recurso n. 16.0000.2022.000266-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogada: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogados: Juliana Lopes Cortez Kczam OAB/PR 28.982 e Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

04) Recurso n. 16.0000.2022.000275-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

05) Recurso n. 25.0000.2022.000365-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.G.A.C.M. (Advogado: Luis Gustavo Alves da Cunha Martins OAB/SP 187.248). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

06) Recurso n. 25.0000.2022.000730-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: L.P. (Advogados: Donizete Aparecido Bianchi OAB/SP 413.627 e Laércio Paladini OAB/SP 268.965). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

07) Recurso n. 25.0000.2022.000838-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Embargado: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Recorrente: A.F. (Advogado: Francisco William Martins OAB/SP 384.414). Recorrido: R.D.C.O. (Advogado: Rogério Donizetti Campos de Oliveira OAB/SP 156.984). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000907-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: J.E.F.P. e R.C.S.J. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Embargados: C.E.O.Ltda. (CEON). Representantes legais: A.A.F., C.S., P.C.F.F. e V.K. (Advogados: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712 e outros). Recorrentes: J.E.F.P. e R.C.S.J. (Advogado: Rodrigo Carlos Biscola OAB/SP 202.476). Recorrido: C.E.O.Ltda. (CEON). Representantes legais: A.A.F., C.S., P.C.F.F. e V.K. (Advogados: José Carlos Fortes Guimarães Junior OAB/SP 103.712 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

09) Recurso n. 24.0000.2023.000001-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: D.C.H. (Advogado: Diogo de Campos Heiderscheidt OAB/SC 29.621). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

10) Recurso n. 16.0000.2023.000014-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.R.G.R. (Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues OAB/PR 17.919). Embargado: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda. Representantes legais: Alvacir dos Santos Bahls, Arnaldo Antônio Piloto e Eliomar Gesualdo Tomasi. (Advogados: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 06.875 e outra). Recorrente: S.R.G.R. (Advogado: Sérgio Roberto Giatti Rodrigues OAB/PR 17.919). Recorrido: Centro Educacional Nobel Sociedade Simples Ltda. Representantes legais: Alvacir dos Santos Bahls, Arnaldo Antônio Piloto e Eliomar Gesualdo Tomasi. (Advogados: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 06.875 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

11) Recurso n. 16.0000.2023.000024-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.A.B.S. (Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB/PR 17.662). Embargados: André Casarin Speçato, Iara Casarin Speçato, Nanci Casarin Speçato e Marilena Aparecida Casarin Speçato. Recorrente: M.A.B.S. (Advogado: Marco Antonio Busto de Souza OAB/PR 17.662). Recorridos: André Casarin Speçato, Iara Casarin Speçato, Nanci Casarin Speçato e Marilena Aparecida Casarin Speçato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

12) Recurso n. 24.0000.2023.000028-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.H. (Advogado: Edson Antonio Valgoi OAB/SC 21.916). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Recorrente: J.H. (Advogado: Edson Antonio Valgoi OAB/SC 21.916). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

13) Recurso n. 19.0000.2023.000031-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Embargado: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237 e outros). Recorrente: N.G.L. (Advogado: Ney Gonçalves de Lima OAB/RJ 071.357). Recorrido: F.A.O. (Advogados: Armando Miceli Filho OAB/RJ 048.237 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

14) Recurso n. 09.0000.2023.000044-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.D.L.J. (Advogado: Rubens Dário Lisboa Junior OAB/GO 27.633). Embargada: Alexandrina Dominga Centurion Larramendia. Recorrente: R.D.L.J. (Advogado: Rubens Dário Lisboa Junior OAB/GO 27.633). Recorrida: Alexandrina Dominga Centurion Larramendia. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

15) Recurso n. 25.0000.2023.000181-9/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP 176.383). Embargados: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Recorrentes: E.B.S. e N.B.S. (Advogados: Edilson Braga da Silva OAB/SP 138.334 e Nilcéia Braga da Silva OAB/SP

176.383). Recorridos: M.K.C.A.Ltda.-ME. e N.B.C.Ltda.-ME. Representante legal: F.A.P. (Advogada: Cristina Brasiel de Queiroz OAB/SP 176.827). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (Advogadas: Beatriz Testani OAB/SP 416.614 e outras). Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO).

16) Recurso n. 25.0000.2023.000187-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: D.G. e M.F.M.S. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrentes: D.G. e M.F.M.S. (Advogado: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355.105). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP).

17) Recurso n. 25.0000.2023.000222-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.A.N.R. (Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878). Embargado: F.C.S.S. (Advogadas: Richelly Vanessa Alves OAB/SP 240.884 e Thais de Almeida Freire OAB/SP 300.561). Recorrente: P.A.N.R. (Advogados: Fernanda Pedroso Cintra de Souza OAB/SP 306.781, Paulo Afonso Nogueira Ramalho OAB/SP 89.878 e outros). Recorrido: F.C.S.S. (Advogadas: Richelly Vanessa Alves OAB/SP 240.884 e Thais de Almeida Freire OAB/SP 300.561). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

18) Recurso n. 16.0000.2023.000257-5/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.R.F. (Advogado: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387). Embargada: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Recorrente: L.R.F. (Advogados: Luiz Roberto Falcão OAB/PR 52.387 e Sônia Mara Falcão OAB/PR 69.025). Recorrida: S.T.L.K. (Advogado: Marinaldo José Rattes OAB/PR 74.022). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

19) Recurso n. 25.0000.2023.000598-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Embargado: Thiago Soares Gimenez. Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrido: Thiago Soares Gimenez. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Mauricio Rabelo de Albuquerque Silva (PE).

20) Recurso n. 49.0000.2023.006117-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.B. e J.O.M.R. (Advogados: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958 e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). Embargado: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Recorrentes: A.B. e J.O.M.R. (Advogados: Alexandre Bolcato OAB/MG 93.958 e Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro OAB/MG 42.992). Recorrido: M.C. (Advogados: Pablo Avellar Carvalho OAB/MG 88.420 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP).

21) Recurso n. 25.0000.2023.010245-3/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Embargado: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Recorrente: G.C. (Advogado: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229.461). Recorrido: C.B.S. (Advogada: Silvia Maria de Oliveira Pinto OAB/SP 240.543). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF).

22) Recurso n. 25.0000.2023.010431-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: P.S.A. (Advogado: Rogério Luís Marques de Mello OAB/SP 491.237). Embargada: S.S.S. (Advogados: Carlos Alberto Faro OAB/SP 132.772 e Elisabete Mariano OAB/SP 192.257). Recorrente: P.S.A. (Advogados: Orestes Domingues OAB/SP 106.195 e outro). Recorrida: S.S.S. (Advogados: Carlos Alberto Faro OAB/SP 132.772 e Elisabete Mariano OAB/SP 192.257). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS).

23) Recurso n. 25.0000.2023.010951-9/SCA-TTU. Recorrente: C.B.S. (Advogados: Murilo Paschoal de Souza OAB/SP 215.112 e outros). Recorrido: F.J.S. (Advogada: Raquel Kátia Cruz OAB/SP 258.822). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA).

24) Recurso n. 25.0000.2023.012453-6/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: F.M.S. (Advogado: Franco Matussi da Silva OAB/SP 223.733). Embargado: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Recorrente: F.M.S. (Advogado: Franco Matussi da Silva OAB/SP 223.733). Recorrido: M.L.G.R. (Advogados: Humberto Romão Barros OAB/SP 223.749 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

25) Recurso n. 25.0000.2023.017087-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Embargado: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Recorrente: E.S. (Advogado: Edson da Silva OAB/SP 93.496). Recorrido: D.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constâncio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

26) Recurso n. 25.0000.2023.075993-6/SCA-TTU. Recorrente: F.V. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: M.F.R.S. (Advogada: Maria Fernanda Ribeiro dos Santos OAB/SP 328.004). Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA).

27) Recurso n. 25.0000.2024.095586-6/SCA-TTU. Recorrente: E.A.S.F. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Espólio de J.A.C. Representantes legais: I.C.C., J.R.C. e L.T.C. (Advogadas: Andréia Lopes de Carvalho Martins OAB/SP 204.396 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Rafael Braude Canterji
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 38)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos: RECURSO N. 26.0000.2019.008568-0/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: J.V.G. (Advogado: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Recorrente: J.V.G. (Advogados: João Vasconcelos Garção OAB/SE 4.847). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. RECURSO N. 16.0000.2022.000259-0/SCA-TTU. Recorrentes: E.S.S.B. e F.S.S. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Maria Augusta Oliveira de Souza OAB/PR 74.827). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 12.0000.2023.000018-2/SCA-TTU. Recorrente: I.M.J. (Advogado: Ildo Miola Júnior OAB/MS 14.653). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. RECURSO N. 25.0000.2023.000060-1/SCA-TTU. Recorrente: M.H.M.C. (Advogado: Marcelo Henrique Morato Castilho OAB/SP 278.518). Recorrida: S.V. (Advogada: Taciana Marcondes Alencar OAB/SP 376.274). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2023.000211-0/SCA-TTU. Recorrente: M.Z.M. (Advogada: Margareth Zanardini Moreira OAB/PR 09.604). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2023.000231-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: S.L.B.B. (Advogado: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677). Embargado: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Recorrente: S.L.B.B. (Advogados: Bruno Budin de Menezes OAB/SP 358.677, Eric Isdebsky OAB/SP 344.206 e Jorge Elias Fraiha OAB/SP 33.737). Recorrido: O.A.G. (Advogado: Augusto Miguel Jordani OAB/SP 96.721). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.003203-1/SCA-TTU. Recorrente: R.C. (Advogado: Ricardo Chitolina OAB/SP 168.770). Recorrido: Paulo de Abreu Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 11.0000.2023.017774-8/SCA-TTU. Recorrente: M.T.S. (Advogado: Marcio Tadeu Salcedo OAB/MT 6.038/O). Recorrida: M.A.B.O. (Advogado assistente: João Vitor de Almeida Ferreira Matarelli Pereira OAB/MT 30694/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. RECURSO N. 25.0000.2023.075197-1/SCA-TTU. Recorrente: F.C.C.C. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrida: Lindamara Rodrigues Squizzato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.075517-9/SCA-TTU. Recorrente: A.A.D.S. (Advogado: Antonio Alexandre Dantas de Souza OAB/SP 318.509). Recorrido: Rafael Antônio dos Santos Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2023.076167-5/SCA-TTU. Recorrente: C.I.C. (Advogados: Gilberto Marques Bruno OAB/SP 102.457, José Carlos Bruno OAB/SP 95.596 e Mary Ângela Marques Bruno OAB/SP 232.360). Recorrida: Helena dos Santos (Falecida). (Advogado: Francisco Juciangelo da Silva Araújo OAB/SP 284.513). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 16.0000.2024.000053-2/SCA-TTU. Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: André Augusto Gonçalves Vianna OAB/PR 35.865 e outros). Recorrido: R.G.N. (Advogado: Ronaldo Gomes Neves OAB/PR 04.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 24.0000.2024.000214-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Nery João Speggorin. Recorrente: C.H.K. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Nery João Speggorin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 16.0000.2024.000452-8/SCA-TTU. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 16.0000.2024.000453-6/SCA-TTU. Recorrente: D.W.A. (Advogados: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e D'Alençon OAB/RS 100.800 e outro). Recorrida: N.B.G. (Advogados: José Carlos Cal Garcia Filho OAB/PR 19.114 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 25.0000.2024.002298-8/SCA-

TTU. Recorrente: F.C.F.M. (Advogada: Aparecida Alves dos Santos Godoy OAB/SP 154.520). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.027154-4/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Embargado: Decio Scamato. Recorrente: L.A.D. (Advogado: José Antonio Carvalho OAB/SP 53.981). Recorrido: Decio Scamato. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.027830-8/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Embargado: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.G.L.S. (Advogadas: Patrícia Paula Coura Lustri dos Santos OAB/SP 193.053 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.042873-1/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Embargada: Hebe de Las Mercedes Villullas. Recorrente: L.O.S. (Advogado: Luciano de Oliveira e Silva OAB/SP 238.676). Recorrida: Hebe de Las Mercedes Villullas. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.056571-9/SCA-TTU. Recorrente: A.D.F. (Advogado: Alexandre Dantas Fronzaglia OAB/SP 101.471). Recorrido: T.R.T.Ltda. Representante legal: E.C.S. (Advogados: Lilian Nascimento Teles de Santana OAB/SP 391.315 e Michel Oliveira Domingos OAB/SP 301.354). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 25.0000.2024.060421-9/SCA-TTU. Recorrentes: C.C.B. e R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Luiz Carlos Batista Camilo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. (DEOAB, a. 7, n. 1585, 14.04.2025, p. 13)

Brasília, 11 de abril de 2025.

Rafael Braude Canterji

Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 6)

RECURSO N. 25.0000.2023.075004-0/SCA-TTU.

Recorrente: M.N. (Advogado: Maurício Nucci OAB/SP 189.310). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado Recorrente, Dr. M.N. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.002336-1 (ID#10609320), por meio do qual requer a retirada do presente processo da pauta de julgamentos da Sessão Ordinária convocada para o dia 8 de abril do ano em curso (DEOAB, 12/03/2025, p. 9), alegando desconhecimento do processo disciplinar, o que, segundo sustenta, caracterizaria cerceamento de defesa. Em síntese, o pedido. Decido. Da análise dos autos, verifica-se que o peticionante interpôs o recurso a esta instância administrativa, razão pela qual é possível compreender que conhece o processo. Ademais, é certo que poderia elucidar sua dúvida através da obtenção de cópia dos autos, através do endereço eletrônico ttu@oab.org.br, cujo pedido seria prontamente atendido pela secretaria desta Terceira Turma, inexistindo prejuízo à defesa. Diante do exposto, indefiro o pedido apresentado e determino que o processo seja mantido na pauta de julgamentos, para a qual incluído observando-se o que dispõe o art. 97 do Regulamento Geral c/c art. 69, § 2º, do EAOAB e art. 137-D, § 4º, RGEAOAB. Ressalto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que este processo teve na origem as seguintes identificações: Processo n. 02/2015 (PD 10206R0000022015) e Processo n. C.R. 19773/2016, e, ainda, que resta assegurada a possibilidade de inscrição pelo Requerente para sustentação oral, de forma presencial ou virtual, conforme informações constantes da publicação da pauta respectiva. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 31 de março de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1576, 01.04.2025, p. 6)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1579, 04.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 25.0000.2024.008929-5/SCA-TTU.

Recorrentes: E.S. e H.H.B.S. (Advogados: Edson da Silva OAB/SP 93.496 e Hallana Hindira Barbosa da Silva OAB/SP 321.636). Recorrido: M.G.M. (Advogada: Mona Lisa da Silva Constancio OAB/SP 330.038). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelo advogado recorrente, E.S. (...), protocolado sob o n.º 49.0000.2025.002864-5 (ID#10806272), por meio do qual requer a cópia integral dos autos e a ata completa da sessão, a fim de verificar a composição do órgão julgador, a regularidade dos participantes, bem como confirmar o quórum de instalação e de funcionamento. Em síntese, o pedido. Decido. De antemão, observo que o requerimento de cópia dos autos já foi atendido pela Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara, conforme consta nos autos (ID#10806283). Insta esclarecer ainda, que o advogado requerente estava presente na sessão de julgamento e realizou sustentação oral, portanto, verificou pessoalmente o quórum de julgamento. Assim sendo, quanto ao pedido remanescente, determino a expedição de certidão informativa acerca dos membros presentes no julgamento do recurso em questão, bem como do horário de início e término da sessão realizada em 18/03/2025. Ressalte-se que o presente despacho é irrecorrível, por não possuir carga decisória, devendo as partes atentar-se ao prazo recursal referente ao acórdão proferido pela Terceira Turma da Segunda Câmara. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 2 de abril de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1579, 04.04.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 2)

RECURSO N. 16.0000.2024.000890-0/SCA-TTU.

Recorrente: V.H.S. (Advogados: Bibiana Caroline Fontella OAB/PR 64.544 e Giovani Cássio Piovezan OAB/PR 66.372). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). DESPACHO: “O advogado Dr. V.H.S. interpõe recurso em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e julgou improcedente o pedido de revisão, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Ante o exposto, ao menos em um juízo de cognição sumária, não se vislumbram os alegados erros de julgamento, a justificar a suspensão dos efeitos da condenação imposta no Processo Disciplinar n.º 7.681/2023, pelo que indefiro o provimento cautelar buscado, por não vislumbrar os requisitos para sua concessão, nos termos do artigo 71, § 4º, do Regulamento Geral. Por fim, vale o destaque para o fato de que a presente decisão não desafia qualquer recurso, por se tratar de decisão de natureza interlocutória, conforme entendimento deste Conselho Federal da OAB. Contudo, para que se prestigie o contraditório e a ampla defesa, faculta-se ao recorrente, com a publicação da presente decisão, complementar suas razões de recurso, especificamente quanto aos termos da presente decisão, o qual será analisado juntamente com o recurso já interposto, quando do julgamento por esta Turma. Publique-se, para ciência do advogado, observando-se a ordem cronológica de conclusão, para análise dos requisitos de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal, sem prioridade de tramitação. Brasília, 20 de março de 2025. Hélia Nara Parente Santos Jacome, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1580, 07.04.2025, p. 2)

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 4)

RECURSO N. 25.0000.2023.075993-6/SCA-TTU.

Recorrente: F.V. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessada: M.F.R.S. (Advogada: Maria Fernanda Ribeiro dos Santos OAB/SP 328.004). Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. F.V. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003516-3, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Terceira Turma da

Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 4).

RECURSO N. 25.0000.2024.095586-6/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.S.F. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Espólio de J.A.C. Representantes legais: I.C.C., J.R.C. e L.T.C. (Advogadas: Andréia Lopes de Carvalho Martins OAB/SP 204.396 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Considerando o pedido formulado pelo Recorrente, Dr. E.A.S.F. (...), protocolado sob o n. 49.0000.2025.003515-5, bem como a informação constante da publicação da convocação da Sessão Virtual Extraordinária da Terceira Turma da Segunda Câmara do dia 16 de maio do ano em curso (Obs. 2, item 5), fica o julgamento do presente processo adiado para a Sessão Ordinária do dia 27 de maio vindouro, cuja convocação será oportunamente disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 22 de abril de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1590, 23.04.2025, p. 4).

DESPACHO

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 42)

RECURSO N. 07.0000.2019.011390-8/SCA-TTU.

Recorrente: G.O.K.C.I.Ltda. Representantes legais: C.M.O. e F.M.E.O. (Advogados: Guilherme Alvim Leal Santos OAB/DF 40.545 e outras). Recorrido: D.C.G.J. (Advogados: José Raimundo das Virgens Ferreira OAB/DF 03.761 e Robson Elias Rocha OAB/DF 42.626). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP). Redistribuído: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela empresa G.O.K.C.I.Ltda., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ela interposto, e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 14 de março de 2025. Dione Almeida Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 42)

RECURSO N. 25.0000.2022.000173-7/SCA-TTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Embargado: Erasmo dos Reis Oliveira. Recorrente: S.A.D. (Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva OAB/SP 207.429). Recorrido: Erasmo dos Reis Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: “A advogada Dra. S.A.D. opõe novos Embargos de Declaração, agora em face de acórdão que acolheu os embargos de declaração anteriormente opostos e afastou a condenação disciplinar a prorrogação da suspensão, tendo assim decidido nos termos da seguinte ementa: (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Destaco, ainda, por força do artigo 138, § 5º, também do Regulamento Geral da Lei nº. 8.906/94, que não cabe recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos, e alerta à

Embargante que eventual reiteração de expedientes desta natureza resultará na decretação do trânsito em julgado da decisão e a consequente determinação de baixa imediata dos autos à origem. Brasília, 20 de março de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 42)

RECURSO N. 07.0000.2022.007911-0/SCA-TTU.

Recorrente: Elias Daniel dos Santos. (Advogados: Paulo Roberto Gonçalves Farias OAB/DF 46.859 e outro). Recorridos: H.B.T. e P.V.L.T. (Advogados: Hermes Batista Tosta OAB/DF 25.485 e Pedrinho Villard Leonardo Tosta OAB/DF 64.362). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo Sr. Elias Daniel dos Santos, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, que negou provimento ao recurso por ele interposto, mantendo a decisão de arquivamento liminar da representação, e determinou a instauração de ofício de processo ético disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 28 de fevereiro de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 42)

RECURSO N. 25.0000.2023.000147-9/SCA-TTU.

Recorrente: Manuel Lopez Iglesias. Recorrido: M.J.B.V. (Advogado: Heleno Barbosa Silva OAB/SP 148.917). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o Representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo da advogada Representada no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Brasília, 20 de março de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2023.009600-6/SCA-TTU.

Recorrente: G.C (Defensor dativo: Daniel Arini Pereira OAB/SP 204.904). Recorrido: Saul Ribeiro dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: “Considerando a resposta apresentada pela Seccional à diligência instaurada para a indicação de defensor(a) dativo(a) e o consequente patrocínio da defesa do advogado, bem como a decretação de sua revelia, ratifico o despacho anteriormente proferido (ID#8917360). Determino que o defensor(a) dativo(a), no prazo de 15 (quinze) dias, ratifique ou retifique a petição recursal de fls. 324/347 dos autos digitais, caso entenda necessário. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto perante este Conselho Federal da OAB. Publique-se, para ciência das partes. Brasília, 18 de março de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2023.010732-3/SCA-TTU.

Recorrente: M.A.M.S. (Advogados: Diamantino Fernando Novais Lopes OAB/SP 121.590 e outro). Recorrida: S.G.O.K. (Advogados: Francisco Carlos Damião Junior OAB/SP 281.674 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. M.A.M.S., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que reformou a decisão absolutória do Tribunal de Ética e Disciplina e julgou procedente a pretensão punitiva, impondo ao advogado a sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 21 de março de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 43)

RECURSO N. 25.0000.2023.069520-6/SCA-TTU.

Recorrente: H.A.C. (Advogado: Hélder Alves da Costa OAB/SP 110.432). Recorridos: A.C.G.M. e S.M.A. (Advogado: Wilson Pellegrini OAB/SP 107.413). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Verifica-se que o presente feito foi incluído em pauta para julgamento do recurso interposto pelo advogado representado, na Sessão Virtual Ordinária designada para o dia 12/11/2024 (fls. 214/242 dos autos digitais). Contudo, sobreveio petição (ID#9323270), na qual se noticiou o falecimento do patrono constituído pelos representantes e se requereu a intimação pessoal desses. Diante dessa informação, determinou-se a retirada do processo da pauta de julgamento e a expedição de ofício ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por meio eletrônico, para confirmação do óbito noticiado. Em resposta, a Seccional informou que, até aquele momento, o advogado Dr. Wilson Pellegrini – OAB/SP 107.413 - constava com situação “ativo/normal” no cadastro institucional (fls. 261/263 dos autos digitais). Diante desse cenário, determino a notificação das partes, por correspondência, para que se manifestem sobre a alegação de falecimento de seu procurador, podendo esclarecer a situação e, caso entendam necessário, indicar novo patrono, no prazo de 15 dias. Não havendo manifestação no prazo assinalado, permanecerá válida a representação originalmente constituída, com as intimações sendo realizadas em nome do advogado registrado nos autos, por meio do Diário Eletrônico da OAB. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, remetam-se os autos conclusos para nova inclusão em pauta. Brasília, 13 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 44)

RECURSO N. 25.0000.2023.071453-2/SCA-TTU.

Recorrente: D.L.P. (Advogado: Dave Lima Prada OAB/SP 174.235). Recorrido: G.R.C.R. (Advogado: Gustavo Rodrigues Capociana de Rezende OAB/SP 148.106). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ana Cláudia Pirajá Bandeira (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado representante D.L.P., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB (EAOAB), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo (OABSP), que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação. Em suas razões, alega que o advogado representado, após receber procuração, retirou mandado de levantamento de valores sem que tivesse praticado qualquer ato no processo. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do EAOAB c/c artigo 43 do EAOAB, determino o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB,

nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 5 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 44)

RECURSO N. 25.0000.2023.073507-2/SCA-TTU.

Recorrente: M.E.P.S.A. Representantes legais: E.F.T.S., E.P.B., H.A.P., T.L.F.P. e outros. (Advogados: Fabiana Barbassa Luciano OAB/SP 320.144 e outros). Recorrido: F.A.T.M. (Advogados: Felipe Augusto Tadini Martins OAB/SP 331.333 e Gustavo Dantas Dias OAB/SP 369.102). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Cuida-se recurso interposto pela empresa M.E.P.S.A, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina, que julgou improcedente a representação formalizada em face do advogado Dr. F.A.T.M. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 01 de março de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 45)

RECURSO N. 25.0000.2023.074454-3/SCA-TTU.

Recorrente: Kátia Cacace. Recorrida: K.L.S. (Advogado: Leroy Amarilha Freitas OAB/SP 146.191). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Cuida-se recurso interposto por Kátia Cacace então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto, para manter a decisão de origem, que indeferiu liminarmente a representação formalizada em face da advogada Dra. K.L.S. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 21 de março de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 45)

RECURSO N. 12.0000.2024.000020-7/SCA-TTU.

Recorrente: R.G.S.F. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. R.G.S.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura convertida em ofício reservado. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão

de concessão do benefício. Brasília, 11 de março de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 45)

RECURSO N. 24.0000.2024.000044-9/SCA-TTU.

Recorrente: J.M.R.S. (Advogados: Jonathan Zago Appi OAB/SC 25.675 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.M.R.S., em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que indeferiu o pedido de reabilitação do Processo Disciplinar n. 483/2015, por ausência dos requisitos dispostos no artigo 41, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 12 de março de 2025. Helia Nara Parente Santos Jácome, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Helia Nara Parente Santos Jácome (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 46)

RECURSO N. 24.0000.2024.000050-3/SCA-TTU.

Recorrente: Maria Aparecida Oliveira Lemos. Recorridos: L.F.S., E.M., G.A.P.G., J.A.P.A., K.F.P. e M.L.F. (Advogados: Luis Fernando Silva OAB/SC 9.582, Emmanuel Martins OAB/SC 23.080, Gustavo Antônio Pereira Goulart OAB/SC 19.171, José Augusto Pedroso Alvarenga OAB/SC 17.577, Kázia Fernandes Palanowski OAB/SC 14.271 e Márcio Locks Filho OAB/SC 11.208. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para a Representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo dos advogados Representados no dia útil seguinte ao do término do prazo da Representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Brasília, 20 de março de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 46)

RECURSO N. 09.0000.2024.000067-5/SCA-TTU.

Recorrente: V.C.O. (Advogada: Maristela Rodrigues da Silva OAB/GO 14.339). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Dione Almeida Santos (SP). DESPACHO: “Tendo em vista que a advogada alega a prescrição dos Processos n.º 2012/00793 e n.º 2016/00565, para fins de instrução do presente processo de exclusão, e, considerando que não foram apensados aos autos digitais deste processo disciplinar, torna-se oportuno sua juntada, permitindo a análise. Ante o exposto, converto o juízo de admissibilidade recursal em diligência, solicitando à Diligente Secretaria desta Terceira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, para que junte aos autos digitais a íntegra dos processos disciplinares que fundam o presente processo disciplinar de exclusão da advogada dos quadros da OAB. Atendida a diligência, notifique-se a advogada, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queira, complemente, ratifique ou retifique suas razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB.

Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 14 de março de 2025. Dione Almeida Santos, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 46)

RECURSO N. 19.0000.2024.000089-7/SCA-TTU.

Recorrente: José Fernando Alves da Silva. Recorridos: Cidinha Ferreira da Silva Mascarenhas, L.A.L.V.R. e S.C.P. (Advogados: Luiz Augusto Lima Vieira da Rocha OAB/RJ 139.176 e Sônia Cutis Pereira OAB/RJ 142.877). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por José Fernando Alves da Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios a demonstrar a prática de infração ético-disciplinar. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 20 de março de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 47)

RECURSO N. 19.0000.2024.002485-7/SCA-TTU.

Recorrente: Leonarda Correia da Silva. Recorrido: W.M.P. (Advogado: William de Medeiros Pena OAB/RJ 055.313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Leonarda Correia da Silva, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e reconhecendo a decadência, nos termos do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 3 de março de 2025. Helia Nara Parente Santos Jacome, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Helia Nara Parente Santos Jácome (TO), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 47)

RECURSO N. 25.0000.2024.008805-1/SCA-TTU.

Recorrente: R.M. (Advogado: Roberto Mafulde OAB/SP 54.892). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. R.M., ora recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre eventual interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para a celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos à Seccional, para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno a este Conselho Federal da OAB, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos para a celebração do TAC, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas do Conselho Seccional, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de

concessão do benefício. Brasília, 21 de março de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 47)

RECURSO N. 25.0000.2024.008942-2/SCA-TTU.

Recorrente: E.A.L. (Advogado: Ernani Aparecido Luchini OAB/SP 77.205). Recorrido: L.F.S.S. (Advogados: Ricardo Perini Ferreira OAB/SP 121.362 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. E.A.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo representado, a fim de declarar instaurado o processo disciplinar e determinar a devolução dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 1º de março de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. Despacho: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”.

RECURSO N. 25.0000.2024.012496-7/SCA-TTU.

Recorrente: J.E.Q.S. (Advogados: Maria Cláudia de Seixas OAB/SP 88.552 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessados: M.C.B.B. e M.S. (Advogados: Adriano Monteiro de Oliveira OAB/SP 143.515 e Maurício Santana OAB/SP 168.761). Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Notifique-se o advogado J.E.Q.S., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 5 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 48)

RECURSO N. 25.0000.2024.016410-3/SCA-TTU.

Recorrente: G.M.M.O. (Advogado: Guilherme Mendonça Mendes de Oliveira OAB/SP 331.385). Recorrido: MRV.E.P.S.A. Representantes legais: J.A.T.S. e J.M.S.L.G. (Advogados: Vinícius Barros Rezende OAB/SP 322.680 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. G.M.M.O., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura convertida em advertência. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-

se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de março de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 48)

RECURSO N. 25.0000.2024.017100-4/SCA-TTU.

Recorrente: A.C.A.J. (Advogado: Antônio Carlos de Abreu Júnior OAB/SP 42.605). Recorridos: F.A.P. e V.B.P. (Advogados: Gabriel Gallo Brocchi OAB/SP 374.932 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de março de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 49)

RECURSO N. 25.0000.2024.017143-6/SCA-TTU.

Recorrente: J.A.L. (Advogado: José Aparecido Lima OAB/SP 292.238). Recorrido: A.E.S. (Advogado: Pedro Nunes da Silva OAB/SP 362.386). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.A.L., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão por 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 01 de março de 2025. Francisco Canindé Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Francisco Canindé Maia (RN), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 49)

RECURSO N. 25.0000.2024.020563-2/SCA-TTU.

Recorrente: H.J.C. (Advogados: Alfredo Siqueira Costa OAB/SP 189.449 e Hertz Jacinto Costa OAB/SP 10.227). Recorrido: R.M.D. (Advogado: Ricardo de Menezes Dias OAB/SP 164.061). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jacome (TO). DESPACHO: “Constatando-se a possibilidade de decisão com fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar anteriormente, ainda que se trate de matéria de ordem pública (art. 144-B, RG), oportuno converter o juízo de admissibilidade em diligência. No caso dos autos, a princípio, constata-se matéria de ordem pública, não arguida pelas partes e sobre a qual não houve qualquer manifestação anterior, qual seja, a prescrição quinquenal (art. 43, EAOAB e Súmula nº. 01/2011-COP). Ante o exposto, solicito à Diligente Secretaria desta Turma que notifique as partes, sucessivamente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. A publicação da presente decisão servirá como notificação das partes, iniciando-se o curso do

prazo para o representante no dia seguinte ao da publicação no Diário Eletrônico da OAB, bem como iniciando-se o prazo do advogado representado no dia útil seguinte ao do término do prazo do representante. Publique-se, para ciência das partes e início dos prazos. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 3 de março de 2025. Helia Nara Parente Santos Jacome, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 50)

RECURSO N. 25.0000.2024.026294-2/SCA-TTU.

Recorrente: F.E.A.C. (Advogado: Fernando Elias Assunção de Carvalho OAB/SP 102.578). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Amanda Lima Figueiredo (AP). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. F.E.A.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 18 de março de 2025. Amanda Lima Figueiredo, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 50)

RECURSO N. 25.0000.2024.026573-5/SCA-TTU.

Recorrente: F.E.A.C. (Advogado: Fernando Elias Assunção de Carvalho OAB/SP 102.578). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rafael Braude Canterji (RS). DESPACHO: “Notifique-se o advogado F.E.A.C., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 5 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Relator”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 50)

RECURSO N. 25.0000.2024.034940-0/SCA-TTU.

Recorrente: C.F. (Advogado: Ivan Gomes Medrado OAB/SP 390.427). Recorrido: Elisa Aparecida Souza da Silva. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e V.T.B. (Defensor dativo: Edu Eder de Carvalho OAB/SP 145.050). Relatora: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Notifique-se o advogado Dr. C.F., pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB, considerando tratar-se processo disciplinar no qual fora imposta a sanção disciplinar de censura. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste, não havendo necessidade de retorno dos autos para análise, arquivando-se os autos na origem até o cumprimento do referido Termo. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se

a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 10 de março de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 51)

RECURSO N. 25.0000.2024.037842-4/SCA-TTU.

Recorrente: I.L.P.P. (Advogados: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291 e Luis Henrique de Almeida Gomes OAB/SP 130.243). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA). DESPACHO: “O advogado Dr. I.L.P.P., interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 21 de março de 2025. Wesley Loureiro Amaral, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Wesley Loureiro Amaral (PA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 51)

RECURSO N. 25.0000.2024.039645-5/SCA-TTU.

Recorrente: I.L.P.P. (Advogado: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF). DESPACHO: “O advogado Dr. I.L.P.P. interpõe recurso com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, cumulada com multa de 01 (uma) anuidade, por infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 20 de março de 2025. Renata do Amaral Gonçalves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Renata do Amaral Gonçalves (DF), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 24 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 51)

RECURSO N. 25.0000.2024.049733-4/SCA-TTU.

Recorrente: Lucia Magna Rocha de Oliveira. Recorrida: M.C.M. (Advogados: Ana Claudia Scalioni Louro OAB/SP 350.934, José Jerônimo Nogueira de Lima OAB/SP 272.305 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski (PR). Redistribuído: Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por Lucia Magna Rocha de Oliveira, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, ao fundamento de que não há indícios probatórios mínimos capaz de restar configurada a prática de infração ético-disciplinar pela advogada representada. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Terceira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de março de 2025. Luísa do Nascimento Bueno Lima, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre

Relatora, Conselheira Federal Luísa do Nascimento Bueno Lima (MA), adotando os seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2025. Rafael Braude Canterji, Presidente”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 52)

RECURSO N. 25.0000.2024.098063-5/SCA-TTU.

Recorrente: M.I.G. Recorrida: M.A.S. (Advogado: José Carlos de Oliveira OAB/SP 348.876). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Hélia Nara Parente Santos Jácome (TO). DESPACHO: “Considerando a informação sobrevinda aos autos acerca da renúncia apresentada pelo advogado João Carlos Navarro de Almeida Prado (OAB/SP 203.670), protocolada sob o n. 49.0000.2025.002471-4 (ID#10635247), pertinente se faz notificar a Requerente para que regularize sua representação processual. Determino, portanto, a notificação da advogada Dra. M.I.G., (...), por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para que regularize sua representação processual, seja constituindo novo patrono ou assumindo em causa própria. Após a regularização processual, inclua-se o recurso na pauta de julgamentos desta Terceira Turma da Segunda Câmara. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de abril de 2025. Hélia Nara Parente Santos Jácome, Relatora”. (DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 52)

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 5-8)

RECURSO N. 16.0000.2023.000087-2/TCA.

Recorrente: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963. (Advogado: Vanderlei Luis Krombauer Bonatto OAB/PR 42963 e OAB/PA 31747-A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Erinaldo Dantas Filho (CE). EMENTA N. 002/2025/TCA. Anuidade. Isenção/Anistia. Doença grave. Não comprovada que a doença grave incapacite para o exercício da profissão. Não preenchimento dos requisitos do Provimento n. 111/2006 do Conselho Federal da OAB, para o deferimento da isenção da anuidade requerida. Isenção e anistia indeferidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Mariana Gomes Pedrosa Bezerra, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 5)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 06.0000.2024.000123-6/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Ceará. (Gestão 2025/2027. Presidente: Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; Vice-Presidente: David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Secretário-Geral: Thiago Morais Almeida Vilar OAB/CE 16396; Secretário-Geral Adjunto: Francivaldo de Lemos Pereira OAB/CE 12463 e Diretora-Tesoureira: Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828. Exercício 2023: José Erinaldo Dantas Filho OAB/CE 11200; Christiane do Vale Leitão OAB/CE 10569; David Sombra Peixoto OAB/CE 16477; Rafael Pereira Ponte OAB/CE 21510 e Camila Ferreira Fernandes Brasil OAB/CE 29828). Relator: Conselheiro Federal Marcos Vinicius Jardim Rodrigues (AC). EMENTA N. 003/2025/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 216/2023 atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2023, do Conselho Seccional da OAB/Ceará. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Ceará, relativa ao exercício 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Ceará. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 5).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21.0000.2024.000174-8/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2025/2027. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Claridê Chitolina Taffarel OAB/RS 38560; Secretária-Geral: Ana Lúcia Kaercher Piccoli OAB/RS 16885; Secretária-Geral Adjunta: Regina Pereira Soares OAB/RS 48099 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2023: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212). Relator: Conselheiro Federal Edmar de Jesus Rodrigues (MT). EMENTA N. 004/2025/TCA. Prestação de Contas. Exercício 2023. Seccional do Rio Grande do Sul. Cumprimento do Provimento n. 216/2023. Regularidade das contas. Aplicação correta dos recursos arrecadados. Contas aprovadas com louvor. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Edmar de Jesus Rodrigues, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 6).

RECURSO N. 16.0000.2024.000759-0/TCA.

Recorrente: Daniele de Oliveira Portugal Costa. (Advogado: Rafael de Araújo Mazepa OAB/PR 52146). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pedro Zanette Alfonsin (RS). EMENTA N. 005/2025/TCA. Pedido de anistia de débitos. Improcedência. Impossibilidade de reanálise probatória em fase recursal. Alegação de incapacidade laboral sem comprovação adequada. Ausência de elementos que justifiquem a concessão da anistia. Possibilidade de negociação ou parcelamento dos débitos junto à OAB. Desprovimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Marilena Indira Winter, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 6).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 10.0000.2024.001477-9/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. (Gestão 2025/2027. Presidente: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Vice-Presidente: Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Secretário-Geral: Daniel Blume Pereira de Almeida OAB/MA 6072; Secretário-Geral Adjunto: Ivaldo Correia Prado Filho OAB/MA 11542 e Diretora-Tesoureira: Mariana Fagundes Serra OAB/MA 12352. Exercício 2023: Kaio Vyctor Saraiva Cruz OAB/MA 12011; Tatiana Maria Pereira Costa OAB/MA 9094; Gustavo Mamede Lopes de Souza OAB/MA 6359; Vândir Bernardino Bezerra Fialho Junior OAB/MA 5177 e Mariana Gomes Berredo OAB/MA 15876). Relatora: Conselheira Federal Cláudia da Silva Prudêncio (SC). EMENTA N. 006/2025/TCA. Prestação de Contas. Seccional da OAB do Estado do Maranhão. Exercício de 2023. Regularidade. Aprovação com louvor. Apresentação da aplicação dos recursos financeiros, posição patrimonial, posição financeira e resultados econômicos obtidos. Conformidade às exigências do Provimento n. 185/18 e Provimento n. 216/2023, ambos do Conselho Federal da

OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Maranhão, relativa ao exercício 2023, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Maranhão. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Marilena Indira Winter, Relatora “ad hoc”. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 7)

RECURSO N. 17.0000.2024.020494-0/TCA.

Recorrente: José Armando da Silva OAB/PE 54716. (Advogado: José Armando da Silva OAB/TO 6109 e OAB/PE 54716). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 007/2025/TCA. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Anuidade. Isenção. Doença grave. Comprovada a existência de doença grave, incapacitante para o exercício da profissão. Preenchimento dos requisitos do Provimento n. 111/2006 do Conselho Federal da OAB, para o deferimento da isenção da anuidade a partir do ano de 2018. Atuação profissional que não impede a concessão dos benefícios. Efetiva demonstração de vulnerabilidade financeira. Princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), da solidariedade (art. 3º, I da CF/88) e da isonomia (art. 5º, caput da CF/88). Reforma que se impõe. Isenção concedida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 7)

RECURSO N. 24.0000.2025.000009-1/TCA.

Recorrente: Chapa - Basta. Representante legal: Rodrigo Brandeburgo Curi OAB/SC 8681. (Advogado: Luiz Henrique Martins Ribeiro OAB/SC 18181). Recorrida: Chapa - Muda OAB. Representante legal: Vivian de Gann dos Santos OAB/SC 25641. (Advogados: Alexander Trindade Santana OAB/SC 25516 e Pedro Alexandre da Silveira OAB/SC 68187). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Anna Vitória Gomes Caiado (GO). EMENTA N. 008/2025/TCA. Pedido de impugnação de registro de chapa. Não cumprimento ao percentual de 30% de candidatos negros ou pardos. Revogação de efeito suspensivo anteriormente concedido. Recurso conhecido e improvido. 1. Não havendo nos autos e em sede recursal sobre o cumprimento das exigências para validade da inscrição da chapa, o recurso não merece provimento. 2. Percentual de 30% para candidaturas de negros e pardos não atingido. 3. Manutenção da decisão proferida pelo Relator da Comissão Eleitoral. 4. Recurso julgado improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2025. Délio Lins e Silva Junior, Presidente. Anna Vitória Gomes Caiado, Relatora. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 7).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 11.0000.2024.013159-2/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2025/2027. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: Giovane Santin OAB/MT 24541/B; Secretário-Geral: Josemar Carmerino dos Santos OAB/MT 7072/O; Secretária-Geral Adjunta: Aline Luciana da Silva Velho OAB/MT 20355/B e Diretor-Tesoureiro: Max Magno Ferreira Mendes OAB/MT 8093/O. Exercício 2023: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; José Carlos de Oliveira Guimarães Junior OAB/MT 5959/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Helmut Flávio

Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 009/2025/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 216/23, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados. Excelente resultado econômico e financeiro. Aprova-se, a Prestação de Contas referente ao exercício de 2023, do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Contas regulares. Voto de louvor pelo brilhante resultado financeiro do exercício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar com louvor a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, relativa ao exercício 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 8 de abril de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. (DEOAB, a. 7, n. 1586, 15.04.2025, p. 8).

CONVOCAÇÃO - PAUTAS E JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 7, n. 1593, 28.04.2025, p. 52)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2025.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte e cinco, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Plenário – Sala de Sessões 1 do Conselho Seccional da OAB/Goiás, localizado na Rua 1.121, n. 200, 2º andar, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-120, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 14.0000.2024.015633-7/TCA. Recorrente: Chapa - OAB para Todos. Representante legal: Paula Andrade Góes Sodré OAB/PA 015745. (Advogados: Paula Andrade Góes Sodré OAB/PA 015745 e João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770). Recorrida: Chapa - Compromisso com a Advocacia. Representante legal: Flávio Palmeira Almeida OAB/PA 20865-A. (Advogado: Flávio Palmeira Almeida OAB/PA 20865-A). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará e Subseção de Redenção/PA. Relatora: Conselheira Federal Clara Arlene Ferreira da Conceição (SE). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL).

02) Recurso n. 08.0000.2025.000064-1/TCA. Recorrente: Chapa - Por uma OAB de Todos. Representante legal: Lara Krassitschkow Figueiredo OAB/ES 11217. (Advogada: Lara Krassitschkow Figueiredo OAB/ES 11217). Recorrida: Chapa - A Ordem é Evoluir. Representante legal: Christian Henriques Neves OAB/ES 9762. (Advogado: Christian Henriques Neves OAB/ES 9762). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo e Subseção de Iúna/ES. Relator: Conselheiro Federal Geovanne Soares Amorim de Sousa (MA).

03) Recurso n. 19.0000.2025.000317-1/TCA. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro – Ana Tereza Basílio (Gestão 2025/2027). Recorrida: Patrícia Regina de Araújo Xavier OAB/RJ 074955. (Advogada: Patrícia Regina de Araújo Xavier OAB/RJ 074955). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Maria Patricia Vanzolini Figueiredo (SP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico:

tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 25 de abril de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 7, n. 1589, 22.04.2025, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 19.0000.2024.000445-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. (Gestão 2025/2027. Presidente: Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Vice-Presidente: Sylvia Drumond Rhaddour Bravin Greth OAB/RJ 092277; Secretário-Geral: Rafael Caetano Borges OAB/RJ 141435; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Antunes Lima Junior OAB/RJ 112228 e Diretor-Tesoureiro: Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339. Exercício 2023: Luciano Bandeira Arantes OAB/RJ 085276; Ana Tereza Basílio OAB/RJ 074802; Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão OAB/RJ 088058; Marcos Luiz Oliveira de Souza OAB/RJ 061160; Mônica Alexandre Santos OAB/RJ 097032; Marcello Augusto Lima de Oliveira OAB/RJ 099720 e Fábio Nogueira Fernandes OAB/RJ 109339).

02) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.006103-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2025/2027. Presidente: Gustavo Chalfun OAB/MG 81424; Vice-Presidente: Nubia Elizabette de Jesus Paula OAB/MG 101064; Secretário-Geral: Sanders Barão Alves Augusto OAB/MG 112898; Secretária-Geral Adjunta: Cássia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Diretor-Tesoureiro: Fabrício Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484. Exercício 2022: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000; Ângela Parreira de Oliveira Botelho OAB/MG 61371; Sanders Barão Alves Augusto OAB/MG 112898; Cássia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Fabrício Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484).

03) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.009128-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. (Gestão 2025/2027. Presidente: Erica Ferreira Neves OAB/ES 10140; Vice-Presidente: Carlos Augusto da Motta Leal OAB/ES 5875; Secretário-Geral: Eduardo Santos Sarlo OAB/ES 11096; Secretária-Geral Adjunta: Camila Brunhara Biazati Helal OAB/ES 12617 e Diretor-Tesoureiro: José Antônio Neffa Júnior OAB/ES 10871. Exercício 2023: José Carlos Rizk Filho OAB/ES 10995; Anabela Galvão OAB/ES 5670; Alberto Nemer Neto OAB/ES 12511; Silvia Maria Lameira Hansen OAB/ES 20317 e Anderson Ferreira Félix OAB/ES 11586).

04) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.009143-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2025/2027. Presidente: Israel Gonçalves da Graça OAB/AP 1856; Vice-Presidente: Sandra Christina Rocha de Souza OAB/AP 1526; Secretária-Geral: Ana Diandra

Fontoura Moreira OAB/AP 4406-A; Secretário Geral Adjunto: Gabriel Alan Pinto de Oliveira OAB/AP 4571 e Diretor-Tesoureiro: Davi Ivã Martins da Silva OAB/AP 1648-A. Exercício 2022: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675 e Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400).

05) Prestação de Contas n. 49.0000.2024.011413-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Amapá. Exercício: 2023. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amapá. (Gestão 2025/2027. Presidente: Israel Gonçalves da Graça OAB/AP 1856; Vice-Presidente: Sandra Christina Rocha de Souza OAB/AP 1526; Secretária-Geral: Ana Diandra Fontoura Moreira OAB/AP 4406-A; Secretário-Geral Adjunto: Gabriel Alan Pinto de Oliveira OAB/AP 4571 e Diretor-Tesoureiro: Davi Ivã Martins da Silva OAB/AP 1648-A. Exercício 2023: Auriney Uchôa de Brito OAB/AP 1348-A; Patrícia de Almeida Barbosa OAB/AP 782; Edivan Silva dos Santos OAB/AP 1791; Camila Rodrigues Ilário OAB/AP 1675; Roâne de Sousa Goês OAB/AP 1400 e Mariana de Assis Abreu Silva OAB/AP 3494).

Brasília, 16 de abril de 2025.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da Terceira Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 2)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2024.011604-2/TCA.

Requerente: Chapa - Nova OAB. Representante legal: Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB/MT 12007/O. (Advogados: Antonio Cassiano de Souza OAB/MT 21684/O, Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939/O, Julio Cesar Moreira Silva Junior OAB/MT 9709/O, Lenine Póvoas de Abreu OAB/MT 17120/O, Pedro Paulo Peixoto da Silva Junior OAB/MT 12007/O, William Khalil OAB/MT 6487/O e Wilson Alves de Lima Filho OAB/MT 25519/O). Requerida: Chapa - OAB Segue em Frente. Representante legal: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). **DESPACHO:** “Verifica-se nos autos que a decisão anteriormente proferida não foi objeto de recurso no prazo legal, operando-se a preclusão temporal e tornando-se definitiva no âmbito desta Terceira Câmara. Além disso, considerando a realização do pleito eleitoral e a ausência de elementos que justifiquem novas deliberações, constata-se a perda de objeto, não havendo interesse jurídico que sustente a continuidade da tramitação processual. Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 24 de março de 2025. José Luis Wagner, Relator”. **DESPACHO:** “Acolho o r. despacho proferido pelo Relator, Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 24 de março de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1581, 08.04.2025, p. 2).

DESPACHO
(DEOAB, a. 7, n. 1589, 22.04.2025, p. 3)

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2024.002617-1/TCA.

Requerente: Wellington Rangel da Silva OAB/MG 172300. (Advogado: Romário Miranda Nunes OAB/MG 191034). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Subseção de Santa Luzia/MG. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). **DESPACHO:** “O advogado Dr. Wellington Rangel da Silva, às fls. 4/71, apresentou medida cautelar inominada em face de decisão prolatada no Processo de Intervenção nº 2451/2023, pelo Conselho Pleno da OAB/MG, a qual suspendeu, preventivamente, o mandato do ora requerente

como Presidente da 100ª Subseção da OAB/MG, fixando prazo de 90 (noventa) dias para seu efetivo cumprimento, observadas as formalidades assentadas no art. 158 do Regimento Interno da OAB/MG. (...). Diante do exposto, reconheço de ofício a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar inominada. Após o transcurso do prazo normativo para eventuais manifestações, determino, desde já, o arquivamento dos autos, nos termos regimentais. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 8 de abril de 2025. Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pela Relatora, Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 8 de abril de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1589, 22.04.2025, p. 3)

RECURSO N. 01.0000.2024.004830-3/TCA.

Recorrente: Chapa - A Ordem é Renovar. Representante legal: Rafael Carneiro Ribeiro Dene OAB/AC 3749. (Advogado: Rafael Carneiro Ribeiro Dene OAB/AC 3749). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Acre - Rodrigo Aiache Cordeiro (Gestão 2025/2027). Interessados1: Conselho Seccional da OAB/Acre, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Acre e Subseção do Vale do Juruá/AC. Interessada2: Chapa - Por uma Ordem Livre e Resistente. Representante legal: Efrain Santos da Costa OAB/AM A1977. (Advogado: Emerson Soares Pereira OAB/AC 1906). Relatora: Conselheira Federal Alynne Patricio de Almeida Santos (PI). DESPACHO: “Trata-se de recurso com pedido de concessão de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo Conselho Pleno da OAB/Acre, que, por maioria, reconheceu a inelegibilidade de integrante da Chapa - A Ordem é Renovar, determinando a convocação de novas eleições para a Subseção do Vale do Juruá. A controvérsia envolve, em síntese, a ausência de comprovação de desincompatibilização em tempo hábil, nos termos do Provimento n. 222/2023 do Conselho Federal da OAB. (...). Dessa forma, considerando que o pedido de desistência foi requerido de forma expressa e voluntária pela parte recorrente, e não havendo óbice processual para sua homologação, entendo que o pedido deve ser acolhido, sem apreciação do mérito das alegações trazidas no recurso. Assim, voto pelo acolhimento do pedido de desistência, com fulcro no artigo 200 do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente, e nos princípios da celeridade e economia processual. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Terceira Câmara conforme art. 71, § 6º do Regulamento Geral. Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 16 de abril de 2025. Alynne Patricio de Almeida Santos, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o r. despacho proferido pela Relatora, Conselheira Federal Alynne Patricio de Almeida Santos (PI). Notifiquem-se, mediante publicação. Brasília, 16 de abril de 2025. Délio Lins e Silva Júnior, Presidente da Terceira Câmara”. (DEOAB, a. 7, n. 1589, 22.04.2025, p. 3)